Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 158 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 251/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA Nº 2384/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, para participar do treinamento de Gerentes Setoriais (Master) dos Sistemas BACENJUD, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional-CCS, INFOJUD e RENAJUD, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 2 e 3 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Presidência

PORTARIA GP/SPG/GESAM/001/2009

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art.1º Criar a Comissão de Gestão Ambiental, vinculada a Secretaria de Planejamento e Gestão.
Art.2º À Comissão de Gestão Ambiental compete o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de medidas, com fixação de metas qüinqüenais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.
Art.3º A Comissão de Gestão Ambiental será integrada pelas servidoras Cássia Maria Sebba Kaffuri, Técnico Judiciário, que a presidirá, Hosana Mary de Lacerda, Analista Judiciário, Silvana Toledo do Nascimento, Técnico Judiciário e Amanda Fagundes Lima, a disposição do Tribunal.
Art.4º O Servidor que quiser colaborar com a Comissão de Gestão Ambiental, fará requerimento para integrar a comissão ao Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições.
Art.5º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP/GDG 156/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 27 de agosto de 2009

ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AR-00216-2008-000-18-00-2
AUTOR:VASCO LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA:RENATA SILVEIRA PACHECO
RÉU:EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADOS:RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTROS

Considerando o trânsito em julgado da decisão, certificado na fl. 328, expeça-se alvará ao autor para levantamento do valor depositado a título de depósito prévio, conforme guia de depósito de fl. 145.
Encaminhe-se cópia da r. decisão de fls. 318/325, à Vara do Trabalho de Uruaçu.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2009

Abertura de procedimento para preenchimento de uma vaga de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), pelo critério de merecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do

Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento para preenchimento de uma vaga de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, pelo critério de merecimento.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AgR-00037-2009-000-18-00-6
Agravante(s) : GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEANDRO SILVA
Agravado(s) : DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

"De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista ao autor, por 5 (cinco) dias, da defesa e documentos juntados.
Após, conclusos.
Em 31 de agosto de 2009
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete".

Processo Notif-00274-2009-000-18-00-7
Autor(s) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIMPLAGO E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLA FERREIRA MASTRELLA
Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

"Os Sindicatos Autores apresentam notificação a esta Presidência (fls. 02/06), informando que apesar da data-base da categoria ser em maio, até agora, mesmo depois de várias tentativas, ainda não chegaram a uma composição com o Sindicato Réu e que os Sindicatos Patronais com a anuência do Sindicato Obreiro, estão fazendo as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho em conjunto e, não obstante, o Sindicato dos trabalhadores assumiu uma postura radical, procurando as empresas associadas aos Sindicatos Patronais notificantes, sob ameaça de paralisação das indústrias, para assinatura de Acordos Individuais, os quais, já chegam prontos e impressos sem negociação prévia.
Afirmam, ainda, que o Sindicato obreiro diariamente vai para a entrada das indústrias realizar "assembleias" com os empregados, sem convocação legal nem aviso às empresas e que em frente à empresa MVC - Marco Pólo, na cidade de Catalão, promoveu uma paralisação ilegal e abusiva dos empregados.
Requerem a esta Presidência "a intervenção junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO, para que não ocorra mais fatos como os citados anteriormente, e para que possamos negociar a Convenção Coletiva de Trabalho. Ou ainda, caso não seja possível a negociação, que seja feita a instauração de Dissídio Coletivo."
Analiso.
Depreende-se que a pretensão, primeira, dos Autores é obter a intervenção desta Presidência junto ao Sindicato Réu objetivando concluírem a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.
Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, no item I, do art. 8º, veda expressamente a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical.
Por sua vez, as normas para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho obedecem ao disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, os quais, em momento algum mencionam intervenção da função jurisdicional do Estado/Juiz. A Convenção Coletiva de Trabalho é, sem dúvida, um instrumento da organização sindical,sendo certo que o Constituinte de 1988 incentivou a negociação direta entre as partes e a auto-composição do litígio, ao estabelecer como condição para o ajuizamento do dissídio Coletivo a frustração da negociação coletiva (CF, art. 114, §§ 1º e 2º).
Com efeito, a previsão constitucional, como forma de intervenção estatal nos conflitos coletivos de trabalho, é o Poder Normativo da Justiça Trabalhista, exercido via decisão da Justiça do Trabalho que põe fim a um conflito e se consubstancia numa sentença normativa, cuja natureza é impositiva, uma vez que inova na ordem jurídica, criando condições de trabalho mais vantajosas do que as já previstas em lei. Frise-se que, para tal, é necessário que tenha sido ajuizado o processo de Dissídio Coletivo, o que não é o caso.
Logo, o pedido para que haja intervenção desta Presidência junto ao Sindicato Réu a fim de evitar futuras paralisações dos empregados, e para que as Partes dissidentes possam concretizarem as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, revela-se juridicamente impossível, por ausência de previsão legal neste sentido.
Quanto ao segundo requerimento, para que seja feita a instauração de Dissídio Coletivo, estabelece o art. 8º, III, da CF :
"ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".
A CLT, por seu turno, em seu art. 857 prevê :
"A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais, excluídas as hipóteses aludidas no art. 856, quando ocorrer suspensão do trabalho.
Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do presidente, ou , ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer a suspensão do trabalho."
No caso, não foi comprovada a suspensão do trabalho por parte dos trabalhadores das empresas. Consequentemente, a Presidência desta Corte não tem legitimidade para instauração da instância.
Portanto, neste caso, apenas o sindicato que representa a categoria é que possui legitimidade para ajuizar o dissídio coletivo, subordinada à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo (art. 859 da CLT).
Assim, com fundamento no artigo 295, inciso V, c/c 267, I, ambos, do CPC, indefiro a petição inicial extinguindo o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo Sindicato Autor no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa para esse fim.
Intimem-se.
À STP.
Comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIEMIRA TURMA

Processo ED-RO-01075-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LÚCIA REGINA DE MORAES
Advogado(s) : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 716/719), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-00953-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
Embargado(s) : 1. USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. RÔMULO BARBOSA REZENDE
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela 3ª Reclamada (fls. 266/271), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-00827-2009-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.
Advogado(s) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
Embargado(s) : SÍLVIO ETERNO DIAS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 160/162), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-00004-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : EXPEDITO DA SILVA
Advogado(s) : EUDES FABIANE CARNEIRO

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 338/367), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-01098-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargante(s) : GUARACIABA VALADÃO LACERDA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 594/598), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-02186-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA ANTÔNIA COELHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 616/619), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-01020-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GIANY PALAZZO FERREIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 1148/1156), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-00354-2009-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
Advogado(s) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo AP-01299-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
Advogado(s) : JULIO CESAR DE PAULA MACHADO

"Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.
Custas a cargo da reclamada. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se devidos, serão suportados pela reclamada, na forma da lei. Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.

Publique-se. À S1T, para os fins."
Goiânia, agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-02092-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Embargante(s) : ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelas partes a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe abrir vista à parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamado e o reclamante para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor, manifestarem-se sobre os embargos opostos pela parte contrária. Intime-se
Após, voltem-me conclusos. Publique-se."
À S1T para os fins.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-00838-2009-011-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
Converto o julgamento em diligência.
Intime-se a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de que ajuizou a ação principal no prazo que alude o art. 806 do CPC. Ressalte-se que a ação principal é AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO FISCAL relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO de número 016600631.
Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.
À S1T para os fins."
Goiânia, 31 de agosto de 2009.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-01905-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAROLINA DE FARIA DINIZ
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.
Nos termos do art. 515, § 4º, do CPC, determino que o reclamado seja cientificado sobre o recurso interposto pelo autor às fls. 659/666, medida que, por um lapso, não foi procedida pelo juízo de origem.
Após, com a apresentação de contrarrazões ou com o decurso do octídio legal, proceda-se a remessa dos presentes autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para emissão de parecer, tendo em vista que a presente ação versa sobre pedido de indenização por acidente de trabalho (art. 25 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, com redação alterada pela Resolução Administrativa nº 4/2008, que lhe acresentou o inciso VI).
Publique-se. Após, conclusos.
À S1T, para os fins de mister."
Goiânia, 31 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-00166-2009-002-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ITAMAR SARDINHA DA COSTA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se o embargado na pessoa de seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos. À S1T para os fins.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-AP-00910-2007-251-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se o embargado na pessoa de seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins. Publique-se."
Goiânia, 31 de agosto de 2009
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo AP-00030-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

"Vistos, etc.
Em que pese os judiciosos fundamentos lançados às fls. 559/561, observo que, no caso, o reconhecimento do vínculo empregatício foi matéria de defesa da reclamada, assim como está sendo enfrentada no recurso da empregadora, não tendo ainda transitado em julgado a decisão e, ainda, a peça está subscrita por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes.
Assim, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito ocm resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo da empregadora nos termos da legislação em vigor. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pelo reclamante, das quais fica isento, nos termos da lei. Retornem-se os autos à Diretoria de Recurso e Distribuição para fins de registro. Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da UNIÃO, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo. Publique-se. À S1T para os fins."
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 31 de agosto de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01116-2008-005-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÉRGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01342-2008-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.ALINE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00269-2009-009-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARCOS BENÍCIO LIMA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribuanal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2009 (2ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 01200-2008-008-18-00-8
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : WALTER DIVINO DE SOUSA (ACÓRDÃO DE FLS. 1.172/1.187)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 1.190/1.195) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PROCESSO TRT - ED-RO - 00141-2009-002-18-00-3
EMBARGANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO (ACÓRDÃO DE FLS. 460/465)
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 469) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação da Reclamante/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00833-1995-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTES : DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO : LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : 1. FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 2. MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. NULIDADE ABSOLUTA DO ATO DE CONSTRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. A penhora de bem de família acarreta nulidade absoluta, podendo ser declarada, antes de exaurida a execução, a qualquer tempo, até mesmo de ofício, inexistindo preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01598-2006-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO : 2.MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
AGRAVADO : 3.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01531-2008-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADA : MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. No ordenamento jurídico brasileiro não há lei fixando o momento no qual que a execução deva ser redirecionada contra o devedor subsidiário. A jurisprudência majoritária tem entendido que o simples fato de o devedor principal ser citado para efetuar o pagamento em 48 horas, e não cumprir referida determinação, é bastante para caracterizar a sua inadimplência e permitir que a dívida seja cobrada do devedor subsidiário. Com muito mais razão, a declaração de falência da Executada principal também dá ensejo ao redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária, que sequer pode invocar o benefício de ordem, consoante o disposto nos arts. 828, III, do CCB e 4º, § 3º, da Lei 6.830/80.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00242-2009-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : HÉLIA SILVA ALVES
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
AGRAVADA : 1. RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADA : 2. SUÍÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. TRANSFERÊNCIA SIMULADA DE BEM. PRETENSÃO DA EMBARGANTE DE BENEFICIAR-SE DE SUA PRÓPRIA TORPEZA. A Embargante admitiu que transferiu ao executado a propriedade do veículo no DETRAN apenas para eximir-se de execução existente em seu desfavor. Portanto, evidenciada a prática de ato simulado, deve a Embargante arcar com as consequências de sua vileza, já que não pode alegar a simulação para beneficiar-se de sua própria torpeza. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00550-2007-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1. SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
EMBARGADO : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADA : 3. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTROS (ACÓRDÃO DE FLS. 668/670)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02126-2007-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : INSTITUTO LIBERTAS S/C E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
ACÓRDÃO DE FLS. 227/229

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00750-2008-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
EMBARGADO : EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS (ACÓRDÃO DE FLS. 1096/1108)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A DISPOSITIVOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão omissão na decisão quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando a Turma examina todas as questões formuladas pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02292-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
EMBARGANTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
EMBARGADO : ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS (ACÓRDÃO DE FLS. 540/549)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00413-2008-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VALDIR LOURENÇO BEZERRA
ADVOGADOS : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : ÂNGELO AURICCHIO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA. PEDIDO INDEFERIDO. Inexistindo culpa do Reclamado no acidente de trabalho sofrido pelo Autor e não sendo a hipótese de aplicação da responsabilidade objetiva prevista parágrafo único do art. 927 do Código Civil, haja vista a inexistência de risco na atividade exercida, não há que se falar em responsabilidade civil de reparação do dano. Nego provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01847-2008-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ADÃO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADA : MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA DE SUBORDINAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO. ÔNUS DO RECLAMANTE. PROVA DIVIDIDA. NÃO

CARACTERIZAÇÃO. Tendo a prova testemunhal ficado dividida quanto ao alegado vínculo empregatício havido entre as partes, resolve-se a questão em desfavor do Reclamante, que detinha o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito e dele não se desincumbiu a contento (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02198-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ADAIR LUÍS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : LEVY COSTA NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança sobre que dispõe o art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe a existência de efetivos poderes de gestão. Inexistente tal requisito, o empregado está sujeito a controle de jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00404-2009-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO ARICIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. Considerando que a entrega de panfletos não se insere nas atribuições típicas de um bancário, e que o objetivo social da 1ª Reclamada, empregadora, não compreendia a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros, de molde a caracterizá-la como instituição financeira, nos termos da Lei 4.595/64, mantenho a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento do Reclamante como bancário, já que não era esta a atividade preponderante de sua empregadora (art. 581, § 1º da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00472-2009-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ITEVALDO FERREIRA MAIA JÚNIOR
ADVOGADO : HELLION MARIANO DA SILVA
RECORRIDO : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO DISPENSADO. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O SUBSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE DIREITO. O empregado que passa a exercer as funções de outro que foi dispensado não faz jus ao recebimento do mesmo salário recebido por seu antecessor. A equiparação salarial só pode ser garantida quando há simultaneidade na prestação laboral, o que não é o caso da substituição pela vacância do cargo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00633-2009-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
RECORRIDO : SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas. A ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Recorrente, leva à deserção. Recurso a que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00018-2007-082-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
3. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Recorrido(a)(s): 1. ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Interessado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 970; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 981; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 29/07/2009).
Regular a representação processual (fls. 159).

Satisfeito o preparo (fls. 799, 837, 838, 967 e 989).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 378/TST.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a presença dos pressupostos previstos no dispositivo legal e na Súmula do TST apontados, para o reconhecimento do direito à estabilidade provisória.
Consta do acórdão:
"Embora o autor não tenha percebido auxílio-doença acidentário, houve reconhecimento em juízo de que ele foi acometido por doença ocupacional, ou seja, que tem relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.
Incide no caso, mutatis mutandis, o item II da súmula 378/TST, in verbis:
'São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.' (grifei).
Ressalto que o fato de o INSS não ter concedido auxílio doença acidentário não impõe conclusão diversa, haja vista que os demais elementos de prova constantes nos autos, dentre eles o laudo pericial de fls. 680-693, complementado às fls. 739-745 e 765-767, confirmam a doença ocupacional afirmada pelo autor.
Não prospera qualquer alegação no sentido de que somente o INSS poderia reconhecer a existência de doença ocupacional, porquanto não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito (art. 5º, inc. XXXV, da CRFB/88).
Há que ser considerado, também, que a Constituição Federal inclui dentre os direitos do trabalhador a 'redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança' (art. 7º, XXII). E o art. 19 e §1º da Lei 8.213/91 estabelece que a empresa é responsável 'pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador'.
Note-se que, embora o reclamante tenha feito cirurgia de hérnia no abdome em 12.5.2003 (fls. 104 e 364-verso), evidenciando que ele, já durante o vínculo, apresentava a doença que o aflige, não estava incapacitado para o trabalho naquela época, tanto que a prestação de serviços somente foi interrompida com a sua dispensa.
Esse fato reforça a credibilidade dos exames demissionais colacionados aos autos pela primeira reclamada, que reconheceram que o reclamante estava apto para o exercício das suas funções habituais.
Nesse contexto, não merece acolhida o inconformismo das recorrentes com a sentença na parte em que reconheceu que o reclamante tinha direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/91 e, considerando que a primeira reclamada não se dispôs a reintegrá-lo, deferiu a indenização substitutiva (12 meses) e reflexos em 13º salário proporcional a 9/12, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Nada a prover." (fls. 957/959).
Ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 378/TST, especialmente aplicando à hipótese a orientação contida na segunda parte do inciso II do referido verbete.
Desse modo, fica inviabilizado o seguimento do recurso, tanto na análise de violação legal, quanto no que tange ao dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 1009; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 1014).
Regular a representação processual (fls. 24 e 1030).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 967).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
UNICIDADE CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 9º, 10, 448 e 468 da CLT.
O Recorrente sustenta estar demonstrada nos autos a unicidade contratual e, por conseguinte, tem-se que houve ilegalidade na supressão do plano de saúde e do tíquete alimentação, e, também, no que tange ao deferimento do adicional de insalubridade apenas a partir de 07.06.04, uma vez que não há que se cogitar de prescrição devido a existência de contrato único.
Consta do acórdão:
"Dos documentos de fls 29-31 (cópias da CTPS) afere-se que desde 3.9.2001 o reclamante vem celebrando contratos de emprego com a reclamada BAURUENSE, sendo que em apenas dois períodos trabalhou para outras duas empresas distintas (Construtora Elétrica Saba, de 7.6.2004 a 1.11.2004; e Hot Line Construções, de 1º.08.2005 a 15.11.2005 – fls. 30 e 31).
O ponto nevrálgico da questão é saber se houve ligação entre essas empresas, de forma a se concluir pela existência de um grupo econômico, com empregador único, e/ou sucessão empresarial.
Imperioso registrar, nesse passo, que o reconhecimento judicial da sucessão de empregadores exige a presença dos elementos essenciais contidos nos artigos 10 e 448 da CLT, sem os quais não se há falar em tal figura jurídica, e na sua inexistência não se pode dizer, também, que houve unicidade contratual.
No caso em desate, ao reclamante competia fazer prova de que, no período reclamado, a BAURUENSE foi sua única empregadora, e que, com intuito fraudulento, o 'repassou' para outras empresas coligadas. Desse encargo, entretanto, não se desvencilhou, porquanto não trouxe elementos documentais e nem produziu prova oral que confirmasse essas alegações.
Em suma: entre um e outro contrato mantido com a reclamada BAURUENSE, o reclamante celebrou contratos de trabalho com duas outras empresas (CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABÁ LTDA e HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA), sendo que não logrou êxito em provar que entre essas empresas existiu qualquer relação, o que impede o reconhecimento da unicidade contratual.
Assim, resta evidente que as rescisões dos contratos mantidos com a primeira reclamada não foram fraudulentas, sendo que a própria ruptura decorreu do fato de a empresa não ter vencido as licitações para contratar com a reclamada FURNAS.
É ordinário presumir, diante de tudo isso, que o reclamante, tendo interesse em continuar prestando serviços para FURNAS, e considerando que a primeira reclamada não tinha conseguido vencer o processo licitatório, celebrou contratos de trabalho com as outras empresas, desligando-se formalmente da BAURUENSE.
(...)
Para completa entrega da prestação jurisdicional, registro que ainda que entre as demissões e readmissões tivesse transcorrido pequeno lapso temporal, o que não aconteceu no presente caso, não seria isso suficiente para comprovar a alegação de que o autor teria sido 'repassado' a outras empresas terceirizadas, com intuito fraudulento. A prova, nesse caso, deve ser robusta e indene de dúvidas, e no caso em deslinde ela é inexistente.
Por todos esses fundamentos, reformo a sentença para reconhecer a regularidade das contratações e dispensas do reclamante, consoante as anotações feitas na sua Carteira de Trabalho, eximindo a primeira reclamada de qualquer obrigação relativa aos contratos de trabalho que o reclamante manteve com outras empresas.
Em razão do reconhecimento da regularidade dos contratos firmados entre o reclamante e a primeira reclamada, declaro prescritas as pretensões relativas ao contrato havido no período de 3.9.2001 a 7.6.2004, porquanto rescindido há mais de dois anos do ajuizamento da presente ação, o que ocorreu em 18.12.2006.
Dou provimento.
DO PLANO DE SAÚDE E TÍQUETE ALIMENTAÇÃO
O reclamante sustentou a ilegalidade da cessação dos benefícios em comento a partir de 8.7.2004 e, firme na tese da unicidade contratual, pugnou pela condenação das reclamadas a pagar o valor correspondente desde a supressão até o término do contrato de trabalho.
O juízo de origem entendeu que o caso é de unicidade contratual e, a teor do disposto no art. 468 da CLT, reputou ilegal a supressão dos benefícios ora requeridos, razão por que condenou as reclamadas a indenizar o reclamante pelos benefícios suprimidos no período de 8.7.2004 a 27.5.2006, conforme os parâmetros e base de cálculo indicados na exordial.
As reclamadas pugnam pela reforma da sentença ao fundamento de que são distintos os contratos de trabalho firmados com o reclamante e que os benefícios concedidos em um deles não se aplicam, necessariamente, aos demais.
Aduzem, ainda, não ser devida a indenização do plano de saúde, haja vista que eventual prejuízo decorre de efetivo gasto com despesa médica, o que não teria sido comprovado nos autos.
As reclamadas têm razão.
O reclamante pretendeu receber o valor dos benefícios em questão apegando-se à tese de unicidade contratual, contudo, conforme já decidido em linhas volvidas, o presente caso não é de unicidade, mas trata-se de vários contratos regulares e distintos firmados com o reclamante.
Assim, apesar de os benefícios terem sido concedidos durante a vigência do primeiro contrato, não ofende o disposto no art. 468 da CLT o fato de não terem sido fornecidos também durante a vigência do segundo e do terceiro, haja vista que são contratos distintos, cada um dispondo a respeito dos direitos e obrigações de ambas as partes, e sem sofrer qualquer repercussão do que foi ajustado em contratos anteriores.
Ressalto que o pretendido direito aos benefícios no período de vigência do segundo e do terceiro contrato que o reclamante manteve com a primeira reclamada depende de prova de que tal obrigação tenha sido assumida pela empregadora, ônus que era do reclamante e do qual não se desvencilhou. Os referidos contratos nada preveem a esse respeito.
Observo, ainda, que, conquanto o autor tenha alegado que outros empregados continuaram sendo beneficiários dos tíquetes alimentação e do plano de saúde, o que poderia favorecer possível deferimento do seu pedido em razão do princípio da isonomia, não produziu ele qualquer prova nesse sentido.
Destarte, nesse particular, reformo a sentença para excluir da condenação das reclamadas as obrigações relativas ao pagamento de tíquete alimentação e de plano de saúde.
Dou provimento." (fls. 946).
Não se vislumbram as violações apontadas, pois a declaração da inexistência de unicidade contratual encontra-se embasada no teor probatório dos autos, o qual, segundo a Turma, revelou a regularidade dos contratos firmados entre o Reclamante e a primeira Reclamada. Ademais, para que se concluísse de modo oposto, seria necessária a reapreciação dos elementos fático-probatórios apresentados, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST.)

Inviável o seguimento do recurso no que tange ao adicional de insalubridade, porquanto a prescrição foi declarada diante da conclusão no sentido de que não há unicidade contratual.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927, 950, parágrafo único do CC; 8º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que "as reclamadas incorreram em conduta culposa, ao deixar de observar todas as normas elementares de segurança para as suas atividades, agindo com incúria, pois era perfeitamente previsível a possibilidade do laborista desenvolver a moléstia (equiparada a acidente de trabalho)."
Acrescentou que, de outro lado, o acórdão ofendeu os dispositivos legais apontados no Recurso, que tratam do ônus da prova, na medida em que as Reclamadas não se opuseram à descrição das atividades desenvolvidas pelo Obreiro, constantes do laudo pericial.
Consta do acórdão:
"É certo que há previsão de indenização civil ante a culpa do empregador, ou de quem quer que seja, que venha causar ofensa física ou moral a outrem, nos termos dos arts. 186, 927, 949 e 950, todos do atual Código Civil.
Trata-se de responsabilidade subjetiva.
É bem verdade que, em casos excepcionais, o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, mas apenas nos casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente risco elevado de causar danos, o que não é o caso dos autos.
Efetivamente, eventuais riscos constatados nos locais de trabalho do reclamante não são inerentes à atividade econômica da tomadora, FURNAS, mas se verificam em situações específicas em relação ao local e à maneira de execução de determinados serviços, sendo que a ameaça pode ser neutralizada mediante a correta utilização de EPI's, bem como com a observância, por parte do empregado e do empregador, das normas de medicina e segurança do trabalho.
Assim, os riscos químicos, físicos e posturais descritos no “Laudo Técnico-pericial de Insalubridade e Periculosidade” (fls. 56-84), bem como os indicados nos atestados de saúde ocupacional (fls. 313-320), não dizem respeito a risco da atividade econômica da segunda reclamada, mas têm por finalidade fornecer subsídios para a elaboração de programas de prevenção de acidentes, ou qualquer outra ação do empregador que tiver por objetivo preservar a integridade do trabalhador durante a prestação dos serviços.
Nesse passo, tendo em vista que o caso não atrai a aplicação da teoria do risco, cabia ao reclamante fazer prova não só do dano e do nexo de causalidade, mas também de que houve culpa (lato sensu) do empregador, ou da tomadora dos serviços, sem o que não há falar em dano indenizável.
Na hipótese, há que se aferir se as enfermidades que acometeram o obreiro tiveram como causa, ou concausa, o exercício da sua atividade ou se as reclamadas contribuíram de alguma forma para o seu desencadeamento, por deixar de oferecer-lhe os meios necessários para o desempenho de sua função de forma segura.
O reclamante sustentou que ao longo dos contratos mantidos com a primeira reclamada desenvolveu hérnia no abdômen e sérios problemas de varizes nas pernas, doenças que o teriam incapacitado parcial e permanentemente para o trabalho.
A perícia médica realizada esclareceu, à fl. 740, que, embora o reclamante possua varizes colaterais nas pernas, 'trata-se de patologia multicausal, conseqüentemente, a hipótese de existência de nexo de causalidade já é descartada por definição, e , não identificamos elementos que configurem a atuação do labor como agravamento substancial na moléstia supramencionada.'
Excluiu, assim, o nexo causal entre os problemas de varizes e o trabalho nas reclamadas.
Esclareceu de forma conclusiva, contudo, que o reclamante é portador de hérnia inguinal à direita recidivante e que ele está incapacitado total e permanentemente para o exercício de atividades que promovam aumento 'importante' da pressão intra-abdominal, e que existe nexo concausal entre a doença e a atividade desenvolvida na reclamada.
Diante disso, tem-se que restou demonstrado o dano, em razão da incapacidade decorrente da hérnia inguinal, bem assim o nexo concausal entre o dano e a atividade que o reclamante exerceu na segunda reclamada.
Contudo isso não é suficiente para o surgimento do direito à reparação deduzida em face das reclamadas. Mister se faz que seja provado que o dano experimentado pelo obreiro tenha decorrido de ato ilícito praticado por alguma delas, ou por ambas. Prova cujo ônus é do autor.
Com efeito, o atual Código Civil Brasileiro estabelece que:
'Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.'
Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
Observo que na inicial o autor imputou a suas atribuições profissionais, em especial o constante levantamento de peso, “corpos de prova” com até 50kg, a causa do surgimento da hérnia inguinal.
Vejo também que as reclamadas, na defesa, não só contestaram as alegações do reclamante, sustentando que não havia o levantamento de peso alegado na inicial, como também juntaram documentos e cópias de fotografias do local de trabalho do autor (fls. 321-361) que evidenciam os equipamentos e máquinas que, segundo a defesa, eram utilizados pelo obreiro no dia-a-dia de trabalho.
Demonstraram que havia empilhadeiras hidráulicas, elétricas e manuais, carrinhos manuais para transporte de cargas (com uma e duas rodas) e carrinhos plataforma com quatro rodas. Equipamentos com os quais o reclamante poderia levantar e transportar os 'corpos de prova' sem ter que pegar peso.
O reclamante, apesar das alegações feitas na inicial, não cuidou de produzir prova a respeito das suas condições de trabalho, que foram contestadas pelas reclamadas, particularmente o alegado 'levantamento e transporte constante de pesos consideráveis'.
Ressalto que o fato de a médica perita ter feito constar no laudo pericial, à fl. 682, que entre as tarefas inerentes à função do reclamante estava a de 'carregar manualmente aparelhos diversos e corpos de prova', diferentemente do que entendeu o juízo de origem, não confirma as condições de trabalho alegadas na inicial, haja vista que essas informações, ao que se presume, foram colhidas do próprio interessado, o reclamante, porquanto a perícia foi realizada no HOSPITAL AMPARO, sendo que não há nos autos qualquer notícia no sentido de terem sido obtidos dados no local de trabalho e/ou de relato de pessoas que presenciaram e/ou conheciam a rotina de trabalho do autor.
Não havendo prova das condições de trabalho alegadas na inicial, também não se pode afirmar que havia descumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho. Consequência disso é que também não há como atribuir culpa às reclamadas pelo surgimento ou agravamento da doença que incapacitou o obreiro parcialmente para o exercício das atividades anteriormente desempenhadas, mormente considerando que a enfermidade decorreu de predisposição do organismo do reclamante, situação que nem sequer era conhecida pelas reclamadas.
É oportuno observar que a conclusão no sentido de que não houve prática de ato ilícito por parte das reclamadas, o que significa que não agiram com culpa em relação ao surgimento ou agravamento da doença que vitimou o obreiro, é corroborada pela perícia médica.
Com efeito, à fl. 689, ao responder o questionamento de n. 08 feito pelo reclamante no qual arguiu se 'haveria algum procedimento específico de prevenção do qual poderiam se valer as reclamadas, no sentido de evitar as enfermidades', a perito deu a seguinte resposta:
'Não. Considerando-se a natureza da moléstia, onde a pré-disposição do indivíduo (fraqueza da parede abdominal) é uma condição necessária.'
Entendo, pois, que não restou provada a prática de ATO ILÍCITO por qualquer das reclamadas na forma do artigo 186 do Código Civil brasileiro, de sorte que não há falar em reparação a ser feita com fundamento nos preceitos do artigo 927 do mesmo estatuto.
Assim, não tendo restado demonstrada a prática de ato ilícito por parte das reclamadas, impõe-se a reforma da sentença para excluir da condenação a obrigação de pagar indenização por danos morais e materiais ao autor.
Dou provimento." (fls. 952/957).
Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da inexistência de ato ilícito das Reclamadas e, por conseguinte, da ausência de culpa destas em relação ao surgimento ou agravamento da doença que vitimou o Autor, decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que levou à exclusão da condenação das empregadoras à obrigação de indenizar.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 1009; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 1032).
Regular a representação processual (fls. 1045/1046).
Satisfeito o preparo (fls. 799, 837, 838, 967 e 1044).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos arts. 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
Insurge-se a Segunda Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão:
"Assim, resta incontroverso que no período em relação ao qual foi requerida a unicidade contratual, FURNAS foi a tomadora dos serviços do reclamante e que a empresa BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos períodos acima mencionados, foi a empregadora.
Frise-se, por oportuno, que os serviços contratados pela segunda reclamada inserem-se no seu objetivo social, ou seja, fazem parte de sua atividade-fim, conforme pode ser visto do cotejo do seu estatuto social (fls. 553-568) com os contratos de execução de serviços celebrados com a primeira reclamada (fls. 181-274).
Restando claro que os serviços contratados por FURNAS fazem parte de seu objeto social, tem-se que ela se utilizou de empresa interposta para a consecução de seus objetivos empresariais. Por isso mesmo, na condição de tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque os terceirizou, mas colheu os frutos do trabalho alheio.
Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Não é admissível, em pleno século XXI, admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Vale notar que a lei não impede a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador (neste sentido, a súmula 331 do TST). Serviços especializados são aqueles que demandem especial preparação ou conhecimento, e por isso são executados por um especialista, que é a pessoa que tem habilidade ou prática especial em determinada área profissional, mas este não é o caso dos autos: a contratação da empresa interposta, aqui, visava apenas resguardar a segunda reclamada dos riscos da utilização da mão-de-obra.
Finalmente, examino a assertiva de óbice à pretensão do autor, supostamente representado pelo artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
(...)
A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade.
Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, por qual boa razão o Estado não seria?
Por que contratou por meio de licitação? Ora, se a empresa tinha idoneidade no momento da contratação mas deixou de ter ao longo do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode como deve indenizar o prejuízo do empregado da prestadora de serviços, assim como o empregador particular.
Na verdade, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93, não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm às suas expensas.
Outrossim, dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Será que o legislador quis dizer que os entes públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas não respondem se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou? Nem mesmo diante da prova da inidoneidade da empresa contratada? Então um terceiro qualquer será imediata e indiscutivelmente indenizado, mas não o empregado da prestadora de serviços, mesmo que provada a inidoneidade do empregador e a culpa do tomador de serviços?
Ora, se foi este o intuito do legislador, o referido e discutido dispositivo (refiro-me ao § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93) é inconstitucional. Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhe prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante pela primeira reclamada.
Ante o que restou estampado nas linhas pretéritas, entendo que não há falar em inconstitucionalidade do item IV da súmula 331 do c. TST, bem assim de ofensa aos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, aos arts. 5º, II, 37,II, XXI e § 6º, e 48 c/c 22, I, todos da CF/88.
Nada a prover, portanto, no particular." (fls. 960/965).
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados, todavia, não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do empregado em razão da sua culpa in vigilando , entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV,TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, ressalta-se que, in casu , qualquer vulneração ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no art. 896, alínea c , da CLT.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Neste ponto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões): - violação do art. 118 da Lei 3.213/91.
A Recorrente argumenta que não há prova nos autos que o Autor tenha sofrido acidente de trabalho, inclusive porque este não foi objeto de concessão pelo INSS e, portanto, o Autor não recebeu auxílio doença acidentário e não detém o direito à estabilidade no emprego.
Neste tópico, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 378/TST, especialmente aplicando à hipótese a orientação contida na segunda parte do inciso II do referido verbete. Desse modo, fica inviabilizado o seguimento do recurso.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 897-A da CLT.
Sustenta a Recorrente que existe obscuridade no v. acórdão recorrido, razão pela qual não deve prevalecer a multa aplicada na decisão dos Embargos Declaratórios.
Consta do acórdão:
"Efetivamente, as razões delineadas nos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada não configuram nenhum dos casos legalmente previstos para tal medida (art. 897-A da CLT e 535 do CPC), o que, por si só, entendo não ser suficiente para caracterizar a intenção de protelar o cumprimento da sentença.
Contudo, ao alegar que o juízo de origem deixou de se manifestar a respeito da nulidade dos contratos havidos com as empresas Construtora e Elétrica Saba Ltda e Hot Line Construções Elétricas Ltda, quando na verdade a sentença declarou fraudulentas as rescisões e reconheceu a unicidade contratual, entendo, aí sim, que restou caracterizado o intuito protelatório da medida utilizada pela segunda reclamada.
Destarte, mantenho a decisão que, com amparo no disposto no §1º do art. 538 do CPC, aplicou à segunda reclamada multa de 1% por oposição de embargos protelatórios a ser calculada sobre o valor da causa.
Nego provimento." (fls. 966/967).
O entendimento da Turma de que a intenção da Reclamada era clara no sentido de apenas protelar o feito, tendo em vista a tentativa de alterar a verdade dos fatos, está em consonância com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, inexistindo ofensa ao preceito mencionado no Recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00058-2009-012-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. ERNESTO ALVES DIAS JÚNIOR
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO (GO - 14706)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 185; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00124-2008-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMÍRIO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 17/08/2009 - fls. 356).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 360). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls. 318).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00191-2009-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): RAFAEL ANTÓNIO DE SOUZA GLÓRIA
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 13/08/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 56).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF e 331, IV/TST.
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, 48 e 97, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a declaração de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao empregado da prestadora de serviços, alegando que sua situação é substancialmente diferente da iniciativa privada, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331 do C. TST.
Consta do v. Acórdão:
"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Insurge-se a 2ª Reclamada contra a condenação subsidiária, afirmando que não se aplica a súmula 331, inciso IV do col. TST em razão de contratação mediante processo licitatório, conforme dispõe o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Aduz que não restou provada culpa 'in vigilando' ou 'in eligendo' em relação às atividades da 1ª Reclamada.
Afirma que não tem qualquer responsabilidade quanto aos créditos do Reclamante.
Sem razão.
Conforme reiteradamente decidido por este E. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da Recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.
Frise-se que a Lei n° 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, ao passo que a responsabilidade prevista pela Súmula n° 331 do C. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
No caso, a responsabilidade não é contratual, mas extracontratual, haja vista que o ato danoso que maculou o patrimônio jurídico do obreiro foi praticado pela primeira reclamada, prestadora de serviços, e não pela segunda reclamada, empresa pública, que é a tomadora, desvinculada, pois, da relação empregatícia havida entre empregado e empregador.
É importante registrar que o só fato de a contratação da empresa terceirizada ocorrer de forma regular não impede a imposição da responsabilidade subsidiária, pois é certo que a primeira reclamada tornou-se inadimplente perante os créditos do trabalhador, resultando daí a culpa 'in eligendo' da Recorrente; e que a contratante tem por dever fiscalizar a execução dos serviços prestados e averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Não o fazendo, responde pela própria inércia, culpa 'in vigilando'.
Registro, ainda, que a legislação pátria, ao prestigiar o direito do trabalhador, tenciona defender valores básicos contidos no direito natural, como a dignidade humana e a proteção ao trabalho, especialmente protegidas pela ordem constitucional vigente.
Nesse passo, a Súmula atacada nada mais é do que o substrato das normas de proteção ao hipossuficiente, em especial os princípios constitucionais, pois o aplicador do direito deve buscar a justa solução para os conflitos sociais existentes, tendo em vista a integração de todo o ordenamento jurídico, em especial o art. 186 do CC.
Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula nº 331, IV, que prevê:
O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (artigo 71 da Lei n° 8.666/93).
Assim, por todo o exposto, mantenho a r. sentença que condenou a segunda Reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante.
Nada a reformar, portanto" (fls. 153/156).
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2009-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 323; recurso apresentado via fax em 06/08/2009 - fls. 325; originais protocolizados em 07/08/2009 - fls. 340 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 236/239).
Satisfeito o preparo (fls. 181, 278/279 e 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, VI, CPC e 769 da CLT.
Argui a Recorrente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação. Sustenta que o Reclamante sempre prestou serviços como cooperado.
Consta do acórdão:

"Tem legitimidade passiva 'ad causam' aquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor. Em outras palavras, deve haver a identidade entre aquele que foi chamado a juízo pelo autor da ação e aquele que oferece resposta, independente de ser este o devedor do direito material pretendido.
No caso, há a referida identidade entre quem foi chamado a juízo e quem ofereceu resistência ao direito pretendido (vínculo de emprego), de modo que não há que se falar em carência de ação.
O direito subjetivo público de ação caracteriza-se pela abstração e autonomia, pelo que não se confunde com o direito material vindicado pela parte.
As condições da ação devem ser aferidas segundo um juízo hipotético, provisório e abstrato de veracidade dos fatos narrados na inicial (Teoria da Asserção).
Eventual constatação da inexistência de vínculo de emprego constitui matéria de mérito da demanda que implicará na improcedência dos pedidos.
Preliminar que se rejeita." (fls. 300/301).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 104 e 593 do CCB; 3º e 818 da CLT; 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, argumentando que a relação entre elas mantida é regida pelo art. 593 do CCB. Sustenta que foram atendidos todos os pressupostos para configuração do contrato de prestação de serviços. Acrescenta que os fundamentos do acórdão são condizentes com as provas produzidas nos autos. Salienta que o Recorrido "associou-se livremente à cooperativa, tendo, inclusive, preenchido todos os requisitos necessários para tanto, tendo, assim, as partes praticado um ATO JURÍDICO PERFEITO." (fls. 348). Pugna pela exclusão da condenação ao pagamento das verbas deferidas.
Consta do acórdão:
"Pelo depoimento do preposto da primeira reclamada já tem-se configurada a fraude na contratação do reclamante, tanto que o juiz indeferiu em seguida a produção de prova oral. Ficou registrado que ele, como cooperado desde 2007, nunca participou se assembléias e que a cooperativa presta serviços apenas para a segunda reclamada, pertencendo a determinado grupo e não havendo possibilidade de assumir nela qualquer cargo. (...)
Destaco que as atividades exercidas pelo reclamante, coleta de dados, de forma contínua para a segunda reclamada, estavam diretamente relacionadas à sua atividade fim, qual seja, o gerenciamento de estoques e análise de performance (objeto social de fls. 58/59), demonstrando uma verdadeira intermediação de mão-de-obra, não se verificando nenhum interesse comum na constituição da cooperativa.
Não restou provado, ainda, a percepção de nenhum rateio no âmbito da cooperativa e não há que se falar em ato jurídico perfeito em face da contratação, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT.
Mantenho, pois, a sentença que reconheceu o vínculo empregatício com a segunda reclamada, com pagamento de aviso prévio, férias dobradas, vencidas e proporcionais, 13º salário e FGTS com acréscimo de 40%, " (fls. 302/305).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que houve fraude na contratação do Reclamante por meio da cooperativa de trabalho, declarando a existência de liame empregatício entre as partes. Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, com observância à regra da distribuição do ônus probatório, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
De outro lado, não houve afronta direta e literal dos arts. 5º, XVIII, da CF; 104 e 593 do CCB, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica desses preceitos.
O dissenso jurisprudencial suscitado, igualmente, não prospera., porquanto os arestos colacionados (fls. 346) apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
Sustenta a Recorrente que opôs Embargos de Declaração apenas para sanar omissão no acórdão sem intuito protelatório.
Consta do acórdão:
"Não se vê a existência da alegada omissão pois a matéria recursal, referente ao reconhecimento do vínculo de emprego, foi devidamente analisada, como se vê do acórdão às fls. 301/305, destacando que houve manifestação a respeito dos elementos previstos no art. 3º da CLT e também com relação ao ato jurídico perfeito (fl. 303).
Na verdade o que pretende a Embargante é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios.
Não havendo omissão, o corolário é a rejeição dos embargos.
E tendo em vista o intuito manifestamente protelatório da Embargante, utilizando-se da via estreita dos embargos declaratórios para buscar reapreciação de matéria julgada, aplico aqui o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, condenando-a a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor da causa." (fls. 320/321).
Como se vê, a aplicação da multa decorreu do caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, o que está em consonância com a fundamentação exposta no acórdão, estando a condenação amparada nas disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC. Logo, não se vislumbra afronta ao dispositivo indicado, tendo havido a completa entrega da prestação jurisdicional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00458-2008-231-18-00-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Parte(s): 1. ÁDIO SOUZA DA SILVA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (DF - 18083)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
O Reclamante, às fls. 2425/2426, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fl. 2422 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação, pugnando pela validade da cópia da procuração ou, caso não seja possível considerá-la, que seja extinto o processo sem resolução do mérito, pois, com a irregularidade de representação, cuja procuração foi juntada com a inicial (fl. 52), tudo que se sucedeu seria nulo de pleno direito.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Intime-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00504-2005-201-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDMAR CARLOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00532-2008-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAULO CÉZAR VALLE
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA MARTINS BAÊTA (GO - 16018)
2. ANNA PAULA ALVES DE MELO (GO - 21165)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 396; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 398).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 302 e 384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85/STJ e 51/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10, 448 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "Não há que se cogitar prescrição total para o presente caso, eis que a decisão paradigma é clara, devendo os mesmos direitos serem aplicados na íntegra ao Recorrente, inexistindo a alegada prescrição total, eis que o obreiro teve incorporado em seu contrato de trabalho, de forma sucessiva, todos os benefícios ali elencados por tal norma, dentre elas as denominadas PROGRESSÕES, sendo sua exclusão uma ofensa aos princípios constitucionais de direito adquirido, ato jurídico perfeito e irredutibilidade salarial, além das disposições legais emanadas no artigo 10 e 468 da CLT." (fls 412). Entende que foi ferido, também, o princípio da isonomia.
Consta do v. acórdão (fls. 393-verso/394):
"É notória e incontroversa a sucessão de empregadores, nos moldes do art. 10 e 468 da CLT, em que a AGETOP é sucessora do CRISA. Destarte, os direitos alcançados por empregados do CRISA continuam resguardados, mesmo após o seu remanejamento para o quadro de pessoal da AGETOP, como é o caso da progressão horizontal.
Porém, a Resolução nº 12, de 30/12/1996, revogou a Resolução nº 23/92, que previa o direito às progressões automáticas. Trata-se de ato único do empregador, sem dúvida, ou seja, trata-se, no caso dos autos, de ação que envolve pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado - e a prescrição é total, como dispõe a súmula 294 do TST, primeira parte.
Assim sendo, aplicável a Súmula nº 294 do TST, porquanto trata-se de alteração do pactuado, e não de efetivo descumprimento continuado do pactuado."
A declaração da prescrição total relativa aos pleitos formulados pelo Reclamante, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, não podendo prosperar a Revista, quanto a esse tema, nos termos da Súmula 333/TST.
Por outro lado, não há interesse da parte em recorrer quanto à sucessão de empregadores e ao direito à progressão horizontal, visto que consta do acórdão atacado que a sucessão de empregadores é incontroversa e que o Autor teria direito à progressão horizontal, mesmo após o remanejamento para o quadro de pessoal da AGETOP.
Ressalta-se, por oportuno, que julgados provenientes deste Tribunal e arestos e Súmulas oriundos de órgãos não elencados na letra a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00580-2008-007-18-41-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO E OUTRO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fl. 351).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2008-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. JAQUES CLAYTON CÂMARA
2. WALTER ALVES DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO (GO - 11198)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 87; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 89).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91 e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial
(...)
Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 58,28% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 70%.
Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior ao mínimo executável (R$ 1.000,00). Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R$ 1.000,00.
Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.
Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.
Provimento parcial." (fls. 58/60)
No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Por fim, é incabível a apreciação da assertiva de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01062-2008-221-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): IOLETE NUNES MARQUES
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 44 e 46).
Satisfeito o preparo (fls. 375/376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 456, par. ún., 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, com sua decisão, a Egrégia Turma contrariou vários dispositivos legais, aos quais não deu "a melhor interpretação e, ainda, contrariou as provas produzidas nos autos para cair no terreno temerário da presunção" (fls. 406), bem como ressalta que "o ônus da prova recaía inteiramente sobre o recorrido. Nesse passo, a teor do quanto disposto pelos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, deveria ele ter comprovado, de maneira inequívoca, os fatos constitutivos do seu direito. Todavia, o recorrido nenhuma prova apresentou" (fls. 406/407).
Consta do v. Acórdão:
"FÉRIAS (2007/2008)
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pagamento das férias integrais (2007/2008) + 1/3, argumentando que conforme cartões de ponto e holerites, as últimas férias que a recorrida gozou foram em 12/11/2007 a 11/12/2007.
Assevera ainda que no período até 12.09.2008 (data considerada como o pedido de demissão), houve diversas faltas injustificadas, ausências e descumprimento do contrato de trabalho firmado entre as partes, não comportando a aquisição de férias no período de 2007/2008.
Analiso.
O recibo de férias de fl. 142 comprova que as férias usufruídas em 12/11/2007 a 11/12/2007 referem-se ao período aquisitivo de 06.05.2006 a 05.05.2007, não se referindo ao período aquisitivo de 2007/2008.
Analisando as folhas de ponto relativas ao período de maio/2007 a maio/2008, período aquisitivo das férias de 2007/2008 (fls. 185/198), verifica-se o seguinte: houve apresentação de atestados médicos nos meses de agosto/2007, março, abril, maio de 2008 (fls. 188 e 196 a 198) e 'doença ocupacional' em março/2008 (fl. 195).
No tocante às faltas, foram constatadas as seguintes no período aquisitivo: 01 (uma) falta em agosto/2007 (fl. 188), 01 (uma) falta em abril/2008 (fl. 197) e 02 (duas) faltas em maio/2008, até 05.05.2008, totalizado 04 (quatro) faltas no período aquisitivo 2007/2008.
Com supedâneo no art. 130, inciso I, da CLT, a Reclamante tem direito a 30 (trinta) dias corridos de férias quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes. Assim, correta a sentença ao deferir o pagamento das férias integrais no período 2007/2008 + 1/3.
Do período de 06 de maio a setembro/2008 constatam-se as seguintes faltas: 02 (duas) faltas em maio/2008 (fl. 197), 01 (uma) em julho/2008 (fl. 199) e 02 (duas) em agosto (fl. 202), totalizando 05 (cinco) faltas. No entanto, como o pedido recursal limitou-se à exclusão das férias integrais + 1/3 no período aquisitivo 2007/2008, nada pedindo quanto às férias proporcionais, faço esses esclarecimentos apenas a título de complementação.
Nada a reformar" (fls. 390/391).
Depreende-se dos excertos supratranscritos que não se configuraram as apontadas violações a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, tendo a Egrégia Turma decidido de modo objetivo e fundamentado, com atenção aos elementos fático-probatórios constantes dos autos e expondo em detalhes seu entendimento a respeito da controvérsia.
Inespecíficos os arestos transcritos (fls. 408/410), os quais tratam de situação distinta da que se discutiu nestes autos (Súmula nº 296/TST).
AVISO PRÉVIO
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 767 da CLT.
Nos termos da Recorrente, "o indeferimento da compensação de verbas, além de privilegiar o enriquecimento sem causa (...), acabou por malsinar o artigo 767 da CLT" (fls. 411).
Consta do acórdão:
"AVISO PRÉVIO PELA OBREIRA
A sentença deixou de determinar a compensação do aviso prévio devido pela Obreira, face à ausência de pedido específico da Reclamada, fl. 359.
A Recorrente insurge-se contra o indeferimento da compensação do aviso prévio devido pela Reclamante, alegando que houve pedido de compensação de créditos na defesa, no requerimento final, letra a.
Vejamos textualmente o pedido formulado pela Reclamada no REQUERIMENTO FINAL:
'Antes de encerrar, não poderia a contestante deixar de consignar que: a) se algum direito vier a ser endereçado ao autor, hipótese que se admite apenas por amor ao argumento, os valores dele decorrentes não poderão deixar de ser compensados com aqueles que já lhes foram servidos a maior pelos mesmos títulos;' (fl. 130)
Coaduno com o mesmo entendimento exarado na sentença. O pedido de compensação do aviso prévio deve ser formulado de forma específica.
O pedido genérico de compensação formulado na defesa não conduz ao deferimento da compensação do aviso prévio devido pela Reclamante, até porque o mesmo não 'foi servido a maior pelo mesmo título', já que não houve pagamento nesse sentido.
Como não houve pedido expresso de compensação do aviso prévio devido pela Reclamante, a Empregadora não tem direito de descontar o salário correspondente ao prazo do aviso prévio não realizado pela Empregada.
Nada a reformar" (fls. 391/392).
Tendo em vista a formulação genérica do pleito de compensação, conforme demonstrado pela Turma Julgadora, tem-se como razoável seu entendimento no tocante à matéria, mostrando-se improcedente a alegação da Apelante de ter havido violação ao dispositivo legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01068-2002-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA CANSADO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 575; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 586).
Regular a representação processual (fls. 459/464).
Satisfeito o preparo (fls. 473, 497/498 e 592).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 62, I, e 74, §§ 1º, 2º e 3º da CLT.
Sustenta o Reclamado que o Reclamante não tem direito a horas extras, tendo em vista que realizava trabalho externo sem fiscalização da jornada.
Consta do acórdão:
"Segundo o disposto no inciso I, do art. 62, da CLT, não faz jus ao pagamento de horas extras o empregado que exercer '(...) atividade externa incompatível com a fixação de horário, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados'.
Há que se ressaltar que não é o simples fato de o empregado exercer atividade externa que o enquadra nessa norma legal. É imprescindível que o exercício da atividade externa seja inconciliável com a fixação de horário de trabalho, porque inviável o seu controle ou fiscalização.
(...)
Do depoimento transcrito colhe-se que, no que diz respeito aos dias em que o trabalho ocorria nas agências, trabalho externo, embora não houvesse o registro de ponto indicando os horários de entrada e saída, segundo narrado pelo autor e confirmado pela testemunha, havia uma ordem de serviço com prazo de conclusão pré estabelecido, o que significa que o reclamado, ainda que indiretamente, controlava a jornada do reclamante.
Nesses dias (de trabalho externo) a prova oral confirmou que o labor, em média, ocorria das 07h às 19:30/20h. Confirmou também, em relação ao trabalho no departamento de auditoria (trabalho interno), que nos pontos diários não eram assinalados os reais horários de entrada e saída, bem como que o reclamante trabalhava em média até as 18h e 30min, com 01 hora de intervalo intrajornada.
Entendo que os horários declinados pela testemunha são verossímeis, haja vista que trabalhava no mesmo departamento que o reclamante e exercia a mesma função: inspetor.
Contudo, atento aos limites da lide estabelecidos na inicial, penso que não merece prosperar o horário acolhido pela sentença em relação ao término da jornada nos dias de trabalho externo.
Com efeito, a sentença consignou que 'era das 07h00 às 20h00,"(fl.472), enquanto que o autor, na inicial, afirmou que era "das 07:00 às 19:30 horas,' (fl. 08, grifei).
Sendo assim, considerando que a sentença deferiu ao obreiro mais do que foi pedido, reformo-a parcialmente para limitar às 19h e 30min, o horário de término da jornada nos dias em que o trabalho foi realizado externamente.
Dou parcial provimento." (fls. 570/572).
Não se vislumbra ofensa literal aos preceitos legais indicados, uma vez que a Turma Julgadora, com base no conjunto probatórios dos autos, reconheceu que o Reclamante estava sujeito a controle de jornada de modo indireto, tendo a prova testemunhal comprovado a ocorrência de trabalho extraordinário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01086-2007-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CLEITON BARBOSA DOS SANTOS
2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ DE SÁ (GO - 11764)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 132; recurso apresentado em 13/08/2009 - fls. 134).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"Observo, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.
Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.
(...)
Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.
Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador.
Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo o direito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.
No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0,cuja Ementa é a seguinte:
EMENTA ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.
Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 59,4% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 100%.
Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 1.000,00. Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R$ 1.000,00.
Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.
Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.
Provimento parcial." (fls. 101/103).
A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indicados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01205-2008-009-18-00-7 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho do RR da Reclamada publicado em 13/07/2009 - fls. 398; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 420).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 261 e 367/368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
Pretende o Reclamante, com a interposição deste Recurso de Revista, que a Reclamada seja condenada a pagar "uma hora e trinta e cinco minutos (01h35min) extras, por dia de trabalho, segundo os cartões de ponto juntados no processo, a título de pagamento dos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, segundo os preceitos do § 2º, do Art. 71, da CLT" (fls. 429).
Intenciona, ainda, que se venha a "restabelecer a condenação da Primeira Instância, no limite do pedido, condenando a Recorrida no pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, e não apenas de trinta e cinco minutos (35min), a título de Sanção (§ 4º, do Art. 71, da CLT) como foi reformada a sentença em prejuízo do obreiro, sem que houvesse pedido para isso" (fls. 429).
Consta do acórdão:
"DAS HORAS EXTRAS DECORRENTES DA NÃO CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA
O Reclamante recorre da decisão de fls. 254/261, sustentando que embora o Juízo tenha reconhecido que houve trabalho durante o período intrajornada, não determinou a quantidade de horas extras a serem pagas pelo labor durante aquele período.
Diz, ainda, que ficou provado pelos Acordos de Compensação e Prorrogação de horas de trabalho (fl. 29), que o intervalo intrajornada pactuado era de duas horas, mas que o reclamante, na realidade, gozava apenas de 25 minutos de descanso, trabalhando o restante do período.
Portanto, requer a reforma da r. Sentença para que sejam deferidas as horas extras laboradas durante o intervalo intrajornada, no montante de 1h35min por dia.
Pois bem.
O d. juízo a quo deferiu apenas o adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, contudo, não deferiu as horas extras referentes ao trabalho executado no período que seria destinado ao intervalo intrajornada.
Analiso.
Destaca-se que a duração dos intervalos usufruídos e comprovados foi de 25 minutos, conforme decisão de fls. 278/279.
Cabe esclarecer que, diferentemente do que defende o Reclamante, não era de duas horas o intervalo a que tinha direito: as normas coletivas não contêm disposição nesse sentido e nenhuma das testemunhas ouvidas como prova emprestada declarou que o Reclamante tinha direito ao intervalo intrajornada mínimo de 2h de duração, e ainda, os documentos de fl. 29 comprovam apenas que o intervalo poderia ser de até 2h, mesmo porque, recebendo comissão pelas

vendas realizadas, é razoável considerar que tinham o interesse de usufruir intervalo intrajornada mínimo.
Assim, consoante dispõe o § 3º do art. 71 da CLT, o autor fazia jus a uma hora de intervalo intrajornada.
Diante disso, dou parcial provimento ao recurso para determinar que as horas extras sejam apuradas levando-se em consideração os horários de início e fim da jornada registrada nos cartões de ponto, excluindo-se apenas os 25 minutos relativos ao intervalo intrajornada.
Esclareço que é devido o adicional previsto na norma coletiva, para o pagamento do intervalo suprimido, como para as horas extras propriamente ditas, além da integração e incidência reflexa nas verbas pertinentes.
Parcial provimento.
'INDENIZAÇÃO' PELA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA
A sentença defere apenas o adicional de 60% para cada hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, sem reflexos em outras parcelas, ante a sua natureza indenizatória(fl. 259).
No recurso, a Recorrente diz que 'O Juízo monocrático por entender que a sanção a ser aplicada é uma 'indenização', não deferiu, também, as verbas reflexas, não dando o caráter salarial à verba deferida, como determina a OJ 354, do TST' (fl. 299).
Afirma, ainda, que o seu pedido está dentro dos preceitos das cláusulas 8ª e 9º da CCT do Reclamante, e do previsto no §4º, do art. 71, da CLT.
Assim, pede a condenação da Reclamada no pagamento de 01h00min extra, por dia trabalhado, a título de indenização pela não fruição do intervalo mais o adicional de 60%.
Analiso.
Primeiramente, esclarece-se que o d. Juízo a quo reconheceu a inidoneidade dos registros de ponto quanto às anotação intervalares, admitindo em sede de julgamento de embargos às fl. 278/279, que o Reclamante usufruía, em média, 25min/dia de intervalo.
No que diz respeito ao disposto no §4º do art. 71 da CLT, cabe ressaltar que o entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído possuía natureza jurídica de indenização pelo descumprimento, por parte do empregador, de norma de ordem pública relacionada à saúde e higiene do trabalhador, não se tratando de horas extras propriamente ditas relacionadas à prorrogação da jornada de trabalho.
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercurtindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais'.
E a edição deste verbete jurisprudencial, a meu sentir, acabou por trazer novas diretrizes para a interpretação acerca do quantum devido a título da remuneração em referência.
Explico.
A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período intervalar, posto que, à luz desta corrente, a finalidade de ordem pública pretendida pelo legislador – descanso e alimentação do trabalhador - não havia sido obtida de forma satisfatória.
Agora, seguindo a referida orientação da Corte Superior Trabalhista, tratando-se de parcela de natureza salarial, há que se levar em conta a contraprestação dada pelo trabalhador, sendo, no caso, o labor indevidamente expendido em horário destinado ao repouso e alimentação.
Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolação de jornada, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial.
Para corroborar tal ilação, trago a igualmente recente Orientação Jurisprudencial nº 355, da mesma Corte Superior:
'INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. DJ 14.03.2008. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.' (original sem grifo).
Com efeito, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST:
'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)'.
A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.
Destarte, reformo parcialmente a sentença para determinar o pagamento dos 35 minutos suprimidos do intervalo intrajornada com adicional de 60% e reflexos.
Parcial provimento" (fls. 362/367).
Vislumbra-se, na decisão da Egrégia Turma, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01582-2007-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
Advogado(a)(s): NIURA MARTINS GARCIA (GO - 6752)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 374).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
A advogada subscritora do Recurso de Revista recebeu poderes ad judicia por intermédio da procuração de fls. 60. Todavia, não foi exibida nos autos a procuração por meio da qual a Recorrente teria outorgado poderes aos signatários do referido mandato para a constituição de advogados. Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01868-2007-121-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA.
2. VERGILINO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ÂNGELA MARIA RODRIGUES (GO - 19877)
2. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 154; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 156).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o

limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"Observo, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.
Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.
(...)
Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.
Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador.
Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo o direito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.
No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0, cuja Ementa é a seguinte:
EMENTA ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.
Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 60,49% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 100%.
Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 1.000,00. Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R$ 1.000,00.
Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.
Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.
Provimento parcial." (fls. 125/129).
A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indicados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01933-2008-081-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
Advogado(a)(s): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (GO - 14679)
Recorrido(a)(s): JULIANO RESENDE BUCCHIANERI
Advogado(a)(s): CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA (GO - 19123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls. 170).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 126, 127 e 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ENGENHEIRO - PISO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF.
- violação do art. 7º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a vinculação do salário profissional ao salário mínimo seria inconstitucional, conforme manifestação do Excelso STF.
Consta do acórdão, onde foram adotadas as razões de decidir contidas na sentença:
"(...) Inicialmente, deve ser afastada, para logo, qualquer argumentação no sentido da existência de inconstitucionalidade da Lei n° 4.950-A/66, em face do disposto no art. 7°, IV, da CF/88, porque a este respeito a jurisprudência está pacificada, conforme OJ 71, da SDI- 2, do C. TST, uma vez que o objetivo visado pelo legislador constituinte ao estabelecer aquela vedação, foi o de evitar a indexação da economia, conforme reiteradamente decidido pelos Tribunais Superiores, inclusive pelo próprio Excelso STF, situação não presente nestes autos.
Neste sentido, a jurisprudência pacífica do C. TST, representada pela OJ 71, da SBDI-2:
'Nº 71 AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88 (nova redação) - DJ 22.11.2004 A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.' (...)" (fls. 151/152).
A Turma Julgadora expressou posicionamento que se revela em sintonia com a OJ 71 da SBDI-2/TST, o que torna incabíveis as assertivas de violação do art. 7º, inciso IV, da Carta Magna e de divergência jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 336 da SBDI-1/TST.
Ressalta-se, por elucidativo, que os arestos apontados nas razões recursais, originários de Turmas do C. TST, tanto quanto a Súmula Vinculante 4/STF, consistem em hipóteses que não se encontram inseridas dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02133-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
Embargado(a)(s): REINALDO FELIX LEITE
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Interessado(a)(s): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
A primeira Reclamada, DM - ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA - ME, às fls. 794/795, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 786/790 que denegou seguimento ao seu recurso de revista por irregularidade de representação. Pugna por manifestação sobre os temas propostos, afirmando que houve contradição na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, requerendo, ainda, caso os embargos não sejam acolhidos, que eles sejam recebidos como agravo regimental, com interrupção de prazo.
Pois bem.
Inicialmente, verifica-se que a Embargante, ao recorrer da referida decisão, não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos a juntada de nova procuração que tenha outorgado poderes ao Dr. Luiz Dário de Oliveira, único subscritor dos Embargos de Declaração, ocasionando, portanto, a inexistência também deste último apelo.
Além disso, ressalte-se que os embargos de declaração apresentados, se não fossem considerados inexistentes, seriam considerados incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se.

Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.709/2009 CartPrec 03 0.929/2009 ORD. N N
MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
HORTALIÇA FOLHA LARGA

03.710/2009 CartPrec 04 0.928/2009 ORD. N N
FÁBIO JUNIO SILVA
JOSÉ RICARDO A. DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
03.734/2009 RTSum 01 0.934/2009 UNA 17/09/2009 13:40 SUM. S N
MANOEL ALVES AMORIM
PLANACON - MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA LAGE AZEVEDO
03.714/2009 ET 04 0.930/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
JUDITH GONÇALVES LOPES

03.715/2009 ET 02 0.924/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

03.716/2009 ET 01 0.929/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
SANDRA PINTO DE MELO

03.717/2009 ET 02 0.925/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA

03.718/2009 ET 02 0.926/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ILMA MARIA MOREIRA
03.719/2009 ET 04 0.931/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
SUELY MARQUES DE DEUS OLIVEIRA

03.720/2009 ET 02 0.927/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ALMIRA MARIA SILVA DA VITORIA

03.721/2009 ET 02 0.928/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
DIVA FERREIRA BARBOSA

03.722/2009 ET 02 0.929/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS

03.723/2009 ET 02 0.930/2009 ORD. S N
VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ELAINE NUNES ROSA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.731/2009 RTSum 04 0.932/2009 UNA 14/09/2009 13:45 SUM. N N
WESLEY LEITE DA ROCHA
VESÚVIO BAR E RESTAURANTE LTDA.

03.735/2009 RTSum 03 0.932/2009 UNA 29/09/2009 14:15 SUM. N N
AMARILDO DIAS COSTA
VESUVIO BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): JORGE LUIS DA SILVA
03.733/2009 RTSum 01 0.933/2009 UNA 17/09/2009 13:20 SUM. N N
MARLI GEA MARTINS
IBC - INDUSTRIA E COMERCIO DA CAFÉ LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
03.726/2009 RTSum 02 0.931/2009 UNA 14/09/2009 13:00 SUM. N N
VALDELI CÂNDIDO RODRIGUES
E S LOCADORA DE SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 001

03.727/2009 RTSum 03 0.931/2009 UNA 28/09/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
03.732/2009 RTOrd 04 0.933/2009 UNA 01/10/2009 13:50 ORD. N N
IRISMAR AFONSO CALDEIRA
CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO DA COSTA FERREIRA
03.730/2009 ConPag 01 0.932/2009 ORD. N N
METROPOL SEGURANÇA LTDA.
EDUARDO ROBERTO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO(A): KARINA DOS SANTOS MACIEL
03.728/2009 ET 02 0.932/2009 ORD. S N
PONY VEÍCULOS LTDA.
GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
03.736/2009 RTOrd 02 0.933/2009 UNA 11/09/2009 14:20 ORD. N N
PAULO MACHADO XAVIER NETTO
ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
03.708/2009 RTSum 02 0.922/2009 UNA 11/09/2009 13:20 SUM. N N
ADALCINO TELES PEREIRA
NAPOLI MOTORS LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.729/2009 RTOrd 01 0.931/2009 UNA 27/10/2009 13:30 ORD. N N
CARLITO BARBOSA DOS SANTOS
REGINALDO FRANCISCO DE SÁ

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
03.713/2009 RTOrd 02 0.923/2009 UNA 11/09/2009 14:00 ORD. N N
MARSON CORREA SILVA
GRAFICA E EDITORA FABERPRINT LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
03.712/2009 RTOrd 04 0.929/2009 UNA 29/09/2009 14:50 ORD. N N
JOSE MARTINS DA SILVA
GRÁFICA E EDITORA FABERPRINT LTDA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.711/2009 CartPrec 01 0.928/2009 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.724/2009 RTSum 01 0.930/2009 UNA 17/09/2009 13:00 SUM. N N
GILDÁSIO NERY DE SOUZA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

03.725/2009 RTOrd 03 0.930/2009 UNA 05/10/2009 14:15 ORD. N N
CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
GERALDO JOSÉ DA SILVA (HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.147/2009 CartPrec 01 1.569/2009 ORD. N N
WILMA PIRES DE JESUS
FRANCISCA LOPES DA SILVA

03.149/2009 CartPrec 02 1.579/2009 ORD. N N
BEATRIZ MARTINS FERREIRA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

03.150/2009 CartPrec 01 1.570/2009 ORD. N N
GILBERTO LUIS OCHEIT
ELETRICIDADE GLOBAL LTDA.

03.151/2009 CartPrec 02 1.580/2009 ORD. N N
ANTONIO GERALDO DE PAIVA
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.152/2009 CartPrec 01 1.571/2009 ORD. N N
ELIAS SEBASTIÃO ARCANJO
JME DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.153/2009 CartPrec 02 1.581/2009 ORD. N N
JUCREBI DAS GRAÇAS OLIVEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

03.154/2009 CartPrec 01 1.572/2009 ORD. N N
HELIO BARCELOS CARLOS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.155/2009 CartPrec 02 1.582/2009 ORD. N N
EDSON ROCHA
CREDERE COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. ME (N/P REP. LEGAL ADRIANA ANGELO AROUCA BEGGO)

03.156/2009 CartPrec 01 1.573/2009 ORD. N N
WELLINGTON LUIZ FERREIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.157/2009 CartPrec 02 1.583/2009 ORD. N N
LUIZ PAULO ALVES PENA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.158/2009 CartPrec 01 1.574/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO ELISIO DE OLIVEIRA
EMSA -EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.160/2009 RTSum 02 1.585/2009 UNA 18/09/2009 08:50 SUM. N N
RODRIGO ANDRADE DE SÁ
EEC COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
03.146/2009 RTOrd 01 1.568/2009 UNA 06/10/2009 13:00 ORD. N N
ELMIRO FERREIRA DA SILVA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLAN JOSÉ DA SILVA
03.159/2009 ET 02 1.584/2009 ORD. S N
MESQUITA E SILVA INFORMÁTICA LTDA.
SÕNIA MARIA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
03.141/2009 RTOrd 02 1.575/2009 INI 23/09/2009 13:50 ORD. N N
EDICEU CARVALHO DA COSTA
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
03.142/2009 RTSum 02 1.576/2009 UNA 17/09/2009 15:50 SUM. N N
DONIZETE DE FRANCA ALVES
COSPLASTIC IND.E COM.DE EMBALAGENS LTDA.

03.143/2009 RTOrd 01 1.566/2009 UNA 06/10/2009 11:00 ORD. N N
TEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARINY MORENO BARBOSA PEREIRA
03.145/2009 RTOrd 02 1.577/2009 INI 23/09/2009 14:00 ORD. S N
ELIZABETH DA SILVA ROCHA
D'VISÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.148/2009 RTOrd 02 1.578/2009 INI 25/09/2009 08:30 ORD. N N
ALAYDE BELÉM
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
03.138/2009 RTSum 01 1.564/2009 UNA 15/09/2009 09:10 SUM. N N
LINCOLN HENRIQUE MARINHO VIEIRA
ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
03.161/2009 RTOrd 01 1.575/2009 UNA 16/09/2009 15:00 ORD. N N
ELCY ROSA MACHADO
MÁRCIA SAMPAIO MORAIS

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
03.144/2009 RTSum 01 1.567/2009 UNA 15/09/2009 09:50 SUM. N N
FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.139/2009 RTSum 02 1.574/2009 UNA 17/09/2009 15:30 SUM. N N
IZIS BRUNNA DOS SANTOS
CLÍNICA ALPHA

03.140/2009 RTSum 01 1.565/2009 UNA 15/09/2009 09:30 SUM. N N
WILIAS PEREIRA DA SILVA
MABEL - CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
03.162/2009 RTSum 01 1.576/2009 UNA 15/09/2009 10:10 SUM. N N
PAULO DOS SANTOS
SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

03.163/2009 RTOrd 02 1.586/2009 INI 24/09/2009 13:50 ORD. N N
HUGO MORAIS DA SILVA
SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.125/2009 CartPrec 01 1.125/2009 ORD. N N
JACKSON GUEDES DA SILVA
ARG LTDA

01.127/2009 ExFis 01 1.127/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

01.128/2009 ExFis 01 1.128/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

01.129/2009 ExFis 01 1.129/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA JALIM LTDA

01.130/2009 ExFis 01 1.130/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
STILLUS HOTEL LTDA. + 001

01.131/2009 ExFis 01 1.131/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

01.132/2009 ExFis 01 1.132/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
01.135/2009 RTOrd 01 1.135/2009 INI 14/09/2009 08:20 ORD. N N
SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.134/2009 RTOrd 01 1.134/2009 ORD. N N
IVANILDA MARCELINO DA SILVA
MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.138/2009 RTOrd 01 1.138/2009 INI 16/09/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ JOVINO DE MORAIS
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

01.139/2009 RTOrd 01 1.139/2009 INI 16/09/2009 13:10 ORD. N N
APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.140/2009 RTSum 01 1.140/2009 SUM. N N
JOSÉ JOVINO DE MORAIS
DJAN LOUIS GUIMARÃES

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
01.133/2009 RTOrd 01 1.133/2009 INI 25/09/2009 13:15 ORD. N N
GILVAR RODRIGUES DA SILVA
JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
01.124/2009 RTSum 01 1.124/2009 UNA 14/09/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
01.126/2009 RTOrd 01 1.126/2009 INI 16/09/2009 13:15 ORD. N N
GRENIOSMAR RIBEIRO GONÇALVES
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS
01.136/2009 RTSum 01 1.136/2009 UNA 14/09/2009 10:00 SUM. N N
MARIA DA LUZ DA SILVA SANTOS
HUGO PERES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.020/2009 ExFis 05 1.608/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO DE ANICUNS S.A. + 001

21.064/2009 RTSum 13 1.615/2009 UNA 14/09/2009 13:15 SUM. N N
JOSUE TELES BARBOSA
CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA

21.094/2009 CartPrec 10 1.619/2009 ORD. N N
NEUSIMAR GOMES ROLIM
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

21.095/2009 CartPrec 05 1.615/2009 ORD. N N
FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

21.096/2009 CartPrec 12 1.633/2009 ORD. N N
DERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIO CRISTOVAM DE CERQUEIRA DALTRO FILHO

21.097/2009 CartPrec 03 1.617/2009 ORD. N N
AGRIPINO ESTEVÃO DOS SANTOS
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCO

21.098/2009 CartPrec 08 1.613/2009 ORD. N N
ROGERIA MARTINS DA SILVA
RAPHAEL CABELO E PELE LTDA. + 001

21.099/2009 CartPrec 07 1.620/2009 ORD. N N
SILAS TORRES QUITANILHA JUNIOR
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES
21.118/2009 CauInom 09 1.647/2009 ORD. N N
PAULO ESTEVÃO LIMA + 003
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (REP. P/ MANOEL DO BONFIM DIAS SALES) + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
21.077/2009 RTSum 02 1.613/2009 UNA 17/09/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
21.046/2009 RTOrd 07 1.616/2009 INI 24/09/2009 08:15 ORD. N N
TAYNÁ MOREIRA DE SOUSA SIQUEIRA
TEC LIFT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
21.090/2009 RTSum 07 1.619/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. S N
ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
COMERCIAL FORTE (REP/ POR ADENILSON)

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
21.034/2009 RTSum 01 1.626/2009 UNA 22/09/2009 14:30 SUM. N N
IVANI DOS SANTOS BARBOSA
ABB MARCAS E PATENTES

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
21.079/2009 RTOrd 01 1.629/2009 UNA 22/09/2009 15:30 ORD. N N
GABRIEL JOSÉ NASCENTE
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
21.024/2009 RTSum 05 1.609/2009 UNA 14/09/2009 08:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE BARRETO
MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
21.054/2009 RTSum 01 1.628/2009 UNA 22/09/2009 15:10 SUM. S N
ADRIANA BRAZ CAETANO XAVIER
COOPERLAB COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIAS LTDA.(REP POR:HELLION BARROS OLIVEIRA FILHO)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
21.023/2009 RTSum 11 1.619/2009 UNA 16/09/2009 13:00 SUM. N N
UESLEI PEREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
21.065/2009 RTSum 08 1.611/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N
TITO CANDIDO DA COSTA
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.050/2009 RTOrd 08 1.610/2009 UNA 15/09/2009 09:00 ORD. N N
FAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
21.081/2009 RTOrd 05 1.614/2009 INI 15/09/2009 09:10 ORD. N N
JAIR DE ARAUJO JUNIOR
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ESTANISLAU FRANCO MARTINS
21.043/2009 RTSum 12 1.628/2009 INI 28/09/2009 13:30 SUM. N N
DIONISE NUNES DE ALMEIDA
FRANCISCA GERLANDIA BATISTA MAGALHAES

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
21.041/2009 RTOrd 10 1.615/2009 UNA 30/09/2009 14:45 ORD. N N
IRAN LUIZ DA SILVA
DURE IND. E COM. E RE. DE PNEUS EQUIPAMENTOS LTDA

21.044/2009 RTOrd 02 1.609/2009 INI 16/09/2009 08:05 ORD. N N
GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
21.066/2009 ConPag 05 1.612/2009 INI 15/09/2009 09:00 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO E CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
WANE SIMÃO CRUZ

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
21.086/2009 RTOrd 04 1.616/2009 UNA 23/09/2009 16:15 ORD. S N
EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO
CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001

21.092/2009 RTOrd 10 1.617/2009 UNA 01/10/2009 09:15 ORD. N N
KELLY DIAS PEREIRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
21.042/2009 ET 04 1.612/2009 ORD. S N
JOSE EDUARDO YAGHI
DONIZETH FERREIRA ROSA

21.119/2009 ET 03 1.618/2009 ORD. S N
JOSE EDUARDO YAGHI
NIZAURO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
21.051/2009 RTOrd 09 1.643/2009 UNA 05/10/2009 09:30 ORD. S N
LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO
21.027/2009 RTSum 13 1.613/2009 UNA 14/09/2009 08:45 SUM. N N
BANCO BRADESCO S.A
JOAO DONIZETE GUERRA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
21.055/2009 RTSum 05 1.611/2009 UNA 14/09/2009 09:00 SUM. N N
LAUDENIR MOREIRA ROCHA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMADEUS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
21.049/2009 RTSum 03 1.613/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N
BENEDITO DE JESUS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

21.063/2009 RTOrd 09 1.646/2009 UNA 13/10/2009 10:30 ORD. S N
SEBASTIÃO MARTINS CARDOSO
CONSTRUTORA RABELO LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
21.018/2009 RTSum 07 1.614/2009 UNA 09/09/2009 14:20 SUM. N N
CIDINEI FERREIRA DE BRITO
MARCOS MOREIRA E CIA LTDA

21.019/2009 RTSum 02 1.607/2009 UNA 17/09/2009 09:45 SUM. N N
JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA + 001

21.021/2009 RTOrd 06 1.622/2009 ORD. S N
LINO SEVERIANO DE CARVALHO
TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
21.017/2009 RTSum 12 1.627/2009 INI 24/09/2009 14:40 SUM. N N
UINDIARA BORGES DE CARVALHO
MORSE SAMUEL SILVA COMERCIAL

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
21.085/2009 RTSum 07 1.618/2009 UNA 14/09/2009 13:40 SUM. N N
ELCYANA ARRAZ DE SOUZA
META CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
21.093/2009 RTSum 10 1.618/2009 UNA 18/09/2009 08:15 SUM. N N
DIVINO CARLOS DE SOUZA
BANDEIRANTE DERIVADOS DE PETROLEO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
21.061/2009 RTOrd 13 1.614/2009 UNA 05/10/2009 09:45 ORD. N N
CARLA DE MATOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
21.045/2009 RTSum 09 1.642/2009 UNA 29/09/2009 13:20 SUM. S N
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
21.032/2009 RTSum 06 1.623/2009 SUM. S N
FELIX ALVES REZENDE
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
21.083/2009 RTOrd 06 1.626/2009 ORD. N N
MARIA IZABEL DE ALMEIDA (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE: DIVINO WILSON DE ALMEIDA)
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
21.084/2009 RTSum 08 1.612/2009 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DE MELO
A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
21.033/2009 RTOrd 03 1.612/2009 INI 24/09/2009 13:35 ORD. N N
DIVANIR GOMES DA CRUZ
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
21.089/2009 RTSum 12 1.632/2009 SUM. N N
VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
21.059/2009 ConPag 03 1.614/2009 INI 28/09/2009 13:35 ORD. N N
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA
LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
21.052/2009 RTSum 09 1.644/2009 SUM. S N
LUCIA ALVES DIAS
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
21.057/2009 RTSum 09 1.645/2009 UNA 29/09/2009 09:10 SUM. S N
CRISTIANA DIAS FURTADO
MARIA NATALIA DE SOUZA ALVES (REAL FOOD ALIMENTAÇÃO)

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
21.037/2009 RTSum 10 1.614/2009 UNA 16/09/2009 14:00 SUM. N N
WENER NUNES ARANTES
ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
21.088/2009 RTSum 01 1.630/2009 UNA 23/09/2009 08:50 SUM. N N
NEUZA DE ALMEIDA SOUZA ALVES
IRANY LOPES FONTENLA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.025/2009 RTOrd 01 1.625/2009 UNA 22/09/2009 14:10 ORD. N N
PAULO MAXIMIANO PEREIRA FILHO
NEUZA MAXIMIANO PEREIRA DA SILVA

21.028/2009 RTSum 08 1.609/2009 UNA 14/09/2009 14:05 SUM. N N
NONATO RIBEIRO DE JESUS
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

21.072/2009 RTSum 03 1.615/2009 UNA 14/09/2009 14:20 SUM. N N
MARCIO FERNANDO SOUZA SILVA
COPEL

21.073/2009 RTSum 13 1.616/2009 UNA 14/09/2009 13:30 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA LIMA
BRILHO TERCERIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
21.091/2009 RTSum 13 1.617/2009 UNA 15/09/2009 08:15 SUM. S N
ODILON PINTO DE SOUSA
CONSTRUTORA CANADA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
21.067/2009 RTSum 04 1.614/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N
EUNICE RIBEIRO DE SOUZA SILVA
DELÍCIAS GOIANA

21.068/2009 RTSum 12 1.630/2009 INI 28/09/2009 14:00 SUM. N N
PAULO SERGIO DA SILVA
DELÍCIAS GOIANA

21.069/2009 RTSum 07 1.617/2009 UNA 14/09/2009 09:10 SUM. N N
SIRLENE FRANCISCA DE LIMA
GASPAR DOMINGUES MOREIRA- ME

21.070/2009 RTSum 10 1.616/2009 UNA 18/09/2009 08:00 SUM. N N
CLAUDIVAN DA SILVA RIBEIRO
PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

21.071/2009 RTSum 05 1.613/2009 UNA 14/09/2009 09:10 SUM. N N
RITALI LOPES DO NASCIMENTO SANTOS
TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR
21.082/2009 RTSum 06 1.625/2009 SUM. S N
ANA PAULA DIAS BUENO
TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO(A): UMBERTO VILELA DE CARVALHO
21.076/2009 RTAlç 11 1.622/2009 UNA 16/09/2009 13:45 SUM. N N
FRANCISCA IVONEIDE FRANKLIM BORGES + 003
ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
21.087/2009 RTOrd 12 1.631/2009 INI 28/09/2009 14:10 ORD. N N
PEDRO HENRIQUE DE PAULA MELO
ATACADAO DISTRIBUIÇAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
21.053/2009 RTSum 06 1.624/2009 SUM. N N
CRISTIANE ALVES DA SILVA
PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE (PROP. SUELY ALVES DE SOUZA)

21.062/2009 RTOrd 04 1.613/2009 UNA 29/09/2009 15:15 ORD. N N
IZABEL ROSA RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.029/2009 RTSum 04 1.610/2009 UNA 14/09/2009 13:45 SUM. N N
GRASIELLA LUIZ COSTA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

21.030/2009 RTOrd 04 1.611/2009 UNA 23/09/2009 15:55 ORD. N N
ANTERO ANAPOLINO COSTA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

21.031/2009 RTSum 07 1.615/2009 UNA 14/09/2009 08:50 SUM. S N
RAIMUNDO CORREIA DA TRINDADE NETO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

21.056/2009 RTOrd 12 1.629/2009 INI 28/09/2009 13:40 ORD. N N
ANANIAS FERREIRA DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

21.060/2009 RTSum 02 1.611/2009 UNA 17/09/2009 09:30 SUM. N N
SERGIO GONÇALVES PAULO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
21.047/2009 RTOrd 02 1.610/2009 INI 17/09/2009 08:25 ORD. S N
JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
21.022/2009 RTSum 09 1.641/2009 UNA 29/09/2009 13:40 SUM. S N
LENIR DE PAULO OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ELPIDIO BELESA DE ASSIS)
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

21.035/2009 RTOrd 01 1.627/2009 UNA 22/09/2009 14:50 ORD. N N
LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

21.038/2009 RTOrd 05 1.610/2009 INI 15/09/2009 08:50 ORD. N N
MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

21.058/2009 RTSum 11 1.621/2009 UNA 16/09/2009 13:30 SUM. N N
RAQUEL MENDES DA SILVA
VILELU INACIO DE OLIVEIRA

21.074/2009 RTOrd 02 1.612/2009 INI 17/09/2009 08:20 ORD. S N
REINALDO CRUZ FERREIRA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

21.075/2009 RTSum 04 1.615/2009 UNA 14/09/2009 14:15 SUM. N N
IRANILDE ALVES OLIVEIRA
M F C OLIVEIRA E CIA LTDA.

21.078/2009 RTOrd 03 1.616/2009 INI 29/09/2009 13:15 ORD. N N
ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

21.080/2009 RTOrd 11 1.623/2009 UNA 16/09/2009 14:00 ORD. N N
PEDRO ALVES DE JESUS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
21.026/2009 RTOrd 02 1.608/2009 INI 16/09/2009 08:10 ORD. N N
KELLEN GOMES CARDOSO
DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
21.036/2009 RTOrd 11 1.620/2009 UNA 16/09/2009 13:15 ORD. N N
ONILSON JOSÉ CARLOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 82

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.530/2009 CartPrec 01 1.530/2009 ORD. N N
REINALDO ANTONIO DOS SANTOS
DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.531/2009 RTSum 01 1.531/2009 UNA 21/09/2009 14:50 SUM. N N
MOISÉS TEIXEIRA
ADEMILSON BATISTA DINIZ + 001

01.532/2009 RTSum 01 1.532/2009 UNA 21/09/2009 15:10 SUM. N N
CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA
HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.528/2009 RTOrd 01 1.528/2009 INI 16/10/2009 08:30 ORD. N N
VALDECINO RODRIGUES CARVALHO
RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).

01.529/2009 RTOrd 01 1.529/2009 INI 23/11/2009 13:50 ORD. N N
VALDEIR JESUS DA CONCEIÇÃO
RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.534/2009 RTOrd 01 1.534/2009 ORD. N N
KLEITON FREITAS GOMES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

01.535/2009 RTOrd 01 1.535/2009 INI 23/11/2009 13:55 ORD. N N
ARIOVALDO OLIVEIRA QUINTINO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.536/2009 RTSum 01 1.536/2009 UNA 21/09/2009 15:30 SUM. N N
ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
01.533/2009 CartPrec 01 1.533/2009 ORD. N N
GILDASIO BARBOSA DA SILVA
MINEIROS ESPORTE CLUBE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.737/2009 CartPrec 01 1.867/2009 ORD. N N
JOSÉ ZANATTA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MARES TAROUCO
03.687/2009 ExFis 02 1.844/2009 ORD. N N
UNIÃO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

03.688/2009 ExFis 02 1.846/2009 ORD. S N

UNIÃO
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.

03.689/2009 ExFis 02 1.847/2009 ORD. S N
UNIÃO
AUTO POSTO SHALOM II LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.694/2009 RTOrd 02 1.850/2009 INI 15/09/2009 13:30 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA ROSA LOPES LORENZONI
03.714/2009 RTOrd 02 1.860/2009 ORD. N N
IZABEL ROSA DE MORAES ALVES
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.715/2009 RTOrd 01 1.855/2009 ORD. N N
ELAINE PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.717/2009 RTOrd 01 1.856/2009 ORD. N N
FÁBIO LEMES DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE RIO VERDE
03.718/2009 RTOrd 02 1.862/2009 ORD. N N
ANDRÉIA DO NASCIMENTO PEREIRA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.720/2009 RTOrd 01 1.858/2009 ORD. N N
AGUEDA SILVA MACHADO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.721/2009 RTOrd 02 1.863/2009 ORD. N N
ELIANE MORAES DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.722/2009 RTOrd 01 1.859/2009 ORD. N N
ELEANDRA DE MORAES BARROS
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.723/2009 RTOrd 02 1.864/2009 ORD. N N
KATIUSCIA DE LIMA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.724/2009 RTOrd 01 1.860/2009 ORD. N N
KATSUE ROCHA HASSEGAWA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.725/2009 RTOrd 02 1.865/2009 ORD. N N
ITAMAR PEREIRA DIAS
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.727/2009 RTOrd 02 1.866/2009 ORD. N N
MARCIA HELENA DA COSTA SOARES
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.728/2009 RTOrd 01 1.862/2009 ORD. N N
ROSANGELA FLAUZINA DE JESUS
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.729/2009 RTOrd 02 1.867/2009 ORD. N N
KELLEN ARANTES DE SOUSA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.730/2009 RTOrd 01 1.863/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.731/2009 RTOrd 02 1.868/2009 ORD. N N
ANGELITA DE FÁTIMA GOMES DO CARMO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.732/2009 RTOrd 01 1.864/2009 ORD. N N
CELMA VIEIRA CABRAL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.733/2009 RTOrd 02 1.869/2009 ORD. N N
ANTONIO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.734/2009 RTOrd 01 1.865/2009 ORD. N N
IRONIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
03.736/2009 ConPag 01 1.866/2009 INI 24/09/2009 08:35 ORD. N N
OMAR NAVES DA CUNHA
VALDIVINO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
03.707/2009 RTSum 02 1.856/2009 UNA 14/09/2009 14:50 SUM. N N
RONEI MARTINS RIBEIRO
DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.735/2009 RTSum 02 1.870/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N
JOSÉ LOPES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.738/2009 RTOrd 02 1.871/2009 INI 16/09/2009 13:30 ORD. N N
NOEL MARTINS DE ALMEIDA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.739/2009 RTSum 01 1.868/2009 UNA 16/09/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ CAETANO DA SILVEIRA NETO
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
03.704/2009 ExCCJ 01 1.850/2009 ORD. N N
MARCIEL MARTINS
AGROINDÚSTRIA ROSA VALIM LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
03.686/2009 ExFis 02 1.843/2009 ORD. N N
UNIÃO
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.

03.690/2009 ExFis 02 1.848/2009 ORD. S N
UNIÃO
ALVES E BONFIM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
03.713/2009 RTOrd 01 1.854/2009 INI 23/09/2009 08:15 ORD. N N
LAFAETE GIL RIBEIRO
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.695/2009 RTOrd 01 1.846/2009 INI 22/09/2009 08:15 ORD. N N
DIMAS JOSÉ ALEXANDRE
MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002

03.697/2009 RTOrd 01 1.847/2009 INI 22/09/2009 08:10 ORD. N N
DIEGO ALVES ALEXANDRE
MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

03.699/2009 RTOrd 01 1.848/2009 INI 23/09/2009 08:20 ORD. N N
DEIVES ALVES ALEXANDRE
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

03.700/2009 RTSum 02 1.853/2009 UNA 14/09/2009 13:50 SUM. S N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001

03.702/2009 RTSum 02 1.854/2009 UNA 14/09/2009 14:10 SUM. N N
ELTON RIBEIRO DE SOUSA
USINA BOA VISTA S.A.

03.703/2009 RTSum 02 1.855/2009 UNA 14/09/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ GOMES FILHO
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.691/2009 RTOrd 02 1.849/2009 INI 15/09/2009 13:20 ORD. N N
PAULO FELIX MENDONÇA CABRAL
PAULO ROBERTO MOURA

03.692/2009 RTSum 01 1.844/2009 UNA 16/09/2009 13:40 SUM. N N
DIEGO ALVES BARBOSA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.693/2009 RTOrd 01 1.845/2009 INI 22/09/2009 08:20 ORD. N N
FRANCIOLE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

03.696/2009 RTOrd 02 1.851/2009 INI 15/09/2009 13:40 ORD. N N
VANDERLEI DA SILVA FERNANDES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.698/2009 RTOrd 02 1.852/2009 INI 16/09/2009 13:00 ORD. N N
CRISTIANO ALVES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.701/2009 RTSum 01 1.849/2009 UNA 16/09/2009 13:20 SUM. N N
ROSEMERE ROSA PEREIRA
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

03.705/2009 RTSum 01 1.851/2009 UNA 16/09/2009 10:20 SUM. N N
ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

03.708/2009 RTSum 01 1.852/2009 UNA 16/09/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ LEONARDO DE MOURA
BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

03.709/2009 RTOrd 02 1.857/2009 INI 16/09/2009 13:10 ORD. N N
VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.710/2009 RTSum 02 1.858/2009 UNA 14/09/2009 15:10 SUM. N N
EMERSON MARTINS VIEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.711/2009 RTSum 01 1.853/2009 UNA 16/09/2009 09:40 SUM. N N
ROMÁRIO QUEIROZ DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

03.712/2009 RTSum 02 1.859/2009 SUM. N N
JAIRO PEDRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.716/2009 RTOrd 02 1.861/2009 INI 16/09/2009 13:20 ORD. N N
UBIRACI JOSÉ DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.719/2009 RTSum 01 1.857/2009 UNA 16/09/2009 09:20 SUM. N N
FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA
FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
03.726/2009 RTOrd 01 1.861/2009 INI 23/09/2009 08:10 ORD. N N
ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 53

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.400/2009 CartPrec 01 1.400/2009 ORD. N N
ADALGISA EMILIANA RODRIGUES
SIMONE NEVES LIMEIRA - ME (SIMONE NEVES LIMEIRA)

ADVOGADO(A): EDNA MARIA DE SOUSA
01.404/2009 RTOrd 01 1.404/2009 UNA 15/09/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO JACINTO BRUNES
ARIVAN AGUIAR MAIA

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.397/2009 RTSum 01 1.397/2009 UNA 14/09/2009 15:40 SUM. N N
GRACI ALVES DE BRITO
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANGUEIRAS

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
01.403/2009 RTSum 01 1.403/2009 UNA 14/09/2009 16:40 SUM. N N
GUSTAVO DE SOUZA ROCHA
POSTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.399/2009 CartPrec 01 1.399/2009 ORD. N N
MILSON MEDEIROS
VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.398/2009 RTSum 01 1.398/2009 UNA 14/09/2009 16:00 SUM. N N
RENATO JOSÉ DA SILVA + 001
EGESA ENGENHARIA S.A.

01.398/2009 RTSum 01 1.398/2009 UNA 14/09/2009 16:00 SUM. N N
RENATO JOSÉ DA SILVA + 001
EGESA ENGENHARIA S.A.

01.401/2009 RTSum 01 1.401/2009 UNA 14/09/2009 16:20 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
RESENDE E ABRANTES LTDA.

01.402/2009 RTOrd 01 1.402/2009 UNA 23/09/2009 09:00 ORD. N N
ADÃO GONÇALVES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GUARINOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11038/2009
Processo Nº: RT 00100-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11037/2009
Processo Nº: RT 00608-1999-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGª COMERCIO E INDUSTRIA (SINDICO RODAO IZAEL CASSIMIRO)
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: RT 01552-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO GONCALVES DIAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 11013/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11012/2009
Processo Nº: RT 01244-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINADIA MOURAO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11014/2009
Processo Nº: ACHP 00349-2005-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÕMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS + 004
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11051/2009
Processo Nº: RT 01560-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BONZÃO)

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 508/510 por seus próprios fundamentos.
Em consequência, recebo o agravo de petição interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 11018/2009
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RAYNER SILVA CARNEIRO argúi a impenhorabilidade dos valores depositados na conta-corrente nº 1954-0, agência 3656, do Banco do Brasil. Alega que tais contas seriam utilizadas exclusivamente para o recebimento de seus vencimentos como empregado da PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Para comprovar suas alegações, o executado carreia aos autos os documentos de fls. 254/256, 262/264, 269/270.
Conclui-se, da análise dos extratos bancários de fls. 269/270, que os depósitos efetuados na conta-corrente nº 1654-0 do Banco do Brasil coincide com os valores referentes ao pagamento do salário do executado (fl. 254).
Ademais, não há provas nos autos de que o executado possua outra fonte de renda a não ser aquelas provenientes do cargo que exerce junto à PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
O art. 649, IV, do CPC, dispõe serem absolutamente impenhoráveis:
"IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal..."
Por tais fundamentos, determino o desbloqueio imediato da conta-corrente do executado RAYNER SILVA CARNEIRO, sob o nº nº 1954-0, agência 3656, do Banco do Brasil (guia de fl. 251), CPF nº 693.212.801-20; bloqueio oriundo da determinação emanada do recibo de fl. 246, registrado sob o nº 20090001350331.
À Secretaria para providenciar.
Cumpridas as determinações acima, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RAYNER SILVA CARNEIRO argúi a impenhorabilidade dos valores depositados na conta-corrente nº 1954-0, agência 3656, do Banco do Brasil. Alega que tais contas seriam utilizadas exclusivamente para o recebimento de seus vencimentos como empregado da PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Para comprovar suas alegações, o executado carreia aos autos os documentos de fls. 254/256, 262/264, 269/270.
Conclui-se, da análise dos extratos bancários de fls. 269/270, que os depósitos efetuados na conta-corrente nº 1654-0 do Banco do Brasil coincide com os valores referentes ao pagamento do salário do executado (fl. 254).
Ademais, não há provas nos autos de que o executado possua outra fonte de renda a não ser aquelas provenientes do cargo que exerce junto à PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
O art. 649, IV, do CPC, dispõe serem absolutamente impenhoráveis:
"IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal..."
Por tais fundamentos, determino o desbloqueio imediato da conta-corrente do executado RAYNER SILVA CARNEIRO, sob o nº nº 1954-0, agência 3656, do Banco do Brasil (guia de fl. 251), CPF nº 693.212.801-20; bloqueio oriundo da determinação emanada do recibo de fl. 246, registrado sob o nº 20090001350331.
À Secretaria para providenciar.
Cumpridas as determinações acima, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11020/2009
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAYANE SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RAYNER SILVA CARNEIRO argúi a impenhorabilidade dos valores depositados na conta-corrente nº 1954-0, agência 3656, do Banco do Brasil. Alega que tais contas seriam utilizadas exclusivamente para o recebimento de seus vencimentos como empregado da PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Para comprovar suas alegações, o executado carreia aos autos os documentos de fls. 254/256, 262/264, 269/270.
Conclui-se, da análise dos extratos bancários de fls. 269/270, que os depósitos efetuados na conta-corrente nº 1654-0 do Banco do Brasil coincide com os valores referentes ao pagamento do salário do executado (fl. 254).
Ademais, não há provas nos autos de que o executado possua outra fonte de renda a não ser aquelas provenientes do cargo que exerce junto à PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
O art. 649, IV, do CPC, dispõe serem absolutamente impenhoráveis:
"IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal..."
Por tais fundamentos, determino o desbloqueio imediato da conta-corrente do executado RAYNER SILVA CARNEIRO, sob o nº nº 1954-
0, agência 3656, do Banco do Brasil (guia de fl. 251), CPF nº 693.212.801-20; bloqueio oriundo da determinação emanada do recibo de fl. 246, registrado sob o nº 20090001350331.
À Secretaria para providenciar.
Cumpridas as determinações acima, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): RAYNER SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RAYNER SILVA CARNEIRO argúi a impenhorabilidade dos valores depositados na conta-corrente nº 1954-0, agência 3656, do Banco do Brasil. Alega que tais contas seriam utilizadas exclusivamente para o recebimento de seus vencimentos como empregado da PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Para comprovar suas alegações, o executado carreia aos autos os documentos de fls. 254/256, 262/264, 269/270.
Conclui-se, da análise dos extratos bancários de fls. 269/270, que os depósitos efetuados na conta-corrente nº 1654-0 do Banco do Brasil coincide com os valores referentes ao pagamento do salário do executado (fl. 254).
Ademais, não há provas nos autos de que o executado possua outra fonte de renda a não ser aquelas provenientes do cargo que exerce junto à PECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
O art. 649, IV, do CPC, dispõe serem absolutamente impenhoráveis:
"IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal..."
Por tais fundamentos, determino o desbloqueio imediato da conta-corrente do executado RAYNER SILVA CARNEIRO, sob o nº nº 1954-0, agência 3656, do Banco do Brasil (guia de fl. 251), CPF nº 693.212.801-20; bloqueio oriundo da determinação emanada do recibo de fl. 246, registrado sob o nº 20090001350331.
À Secretaria para providenciar.
Cumpridas as determinações acima, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11022/2009
Processo Nº: RT 00300-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRIGIO FUZO E/OU MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 11016/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.378, no prazo legal.

Notificação Nº: 11015/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11044/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE CORAL ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11056/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 22/09/2009, às 16:00 horas, mantiadas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: NET GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 22/09/2009, às 16:00 horas, mantiadas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11032/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SOUSA E LTDA. (PROPRIETARIO : DJALMA JAYME NETO)
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.326,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se a ata de audiência realizada nesta data, referente ao processo em tela, verifica-se que nela houve erros materiais, posto que, apesar do reclamante não ter comparecido à audiência, ficou constando que as razões finais foram remissivas e que foi recusada a tentativa de conciliação.
Isto posto, em relação à ata de audiência supracitada, onde se lê "razões finais remissivas", leia-se "razões finais prejudicadas pelo reclamante e remissivas pelo reclamado", e onde se lê "Recusada a tentativa de conciliação", leia-se "Prejudicada a tentativa de conciliação".

Notificação Nº: 11036/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11048/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior para audiência de encerramento de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 11040/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11010/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FENIX ADM. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o recolhimento de 76, bem como ser a executada optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2007; declaro EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução das contribuições previdenciárias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a executada.
Declaro levantada a penhora de fls. 71/72. Intime-se a executada para levantar as referidas importâncias.
Com o levantamento, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11017/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BRAGA DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11031/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11039/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RTSum 01224-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a receber as peças mencionadas na petição de fl. 38.

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: RTSum 01366-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON QUEIROZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10904/2009
PROCESSO Nº RT 00293-1997-001-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES AGUIAR
RECLAMADO(A): VIGSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)VIGSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTD, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA UNIÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de VIGSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTD, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10968/2009
PROCESSO Nº RT 00635-2002-001-18-00-5
RECLAMANTE: JOAO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, CPF: 012.703.031-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.394 , cujo inteiro teor é o seguinte:
ANTE A GARANTIA DA EXECUÇÃO, VISTA AOS EXECUTADOS PARA AS FINALIDADES DO ART. 884, DA CLT. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA. RECOLHAM-SE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS EM GUIAS PRÓPRIAS. NOS TERMOS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA N. 283 DE 01/12/2008 C/C O § 2º DO DECRETO N. 6.765, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009, DEIXA-SE DE DAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS À UNIÃO.
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10987/2009
PROCESSO Nº ExFis 01617-2005-001-18-00-3
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelos leiloeiros ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 1 20, ST NEGRAO DE LIMA CEP 74.650-000 - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: JOSÉ EDUARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"UM APARTAMENTO TIPO C, N. 02, TÉRREO, BLOCO D, CONJUNTO 02, ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, COM 21,89 M2, COMPOSTO DE 01 SALA, 01 (UM) QUARTO, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UM) BANHEIRO, TUDO CONFORME REGISTRO N. 17.973 R1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)"
OBS.: Conforme certidão à fl. 59, existe hipoteca a favor da Caixa Econômica Federal.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritoS na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10920/2009
PROCESSO Nº RT 01811-2008-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
EXECUTADO(S): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 04.652.106/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVO ORIENTE

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.400,87, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10969/2009
PROCESSO Nº RTSum 00569-2009-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ADELMON RIBEIRO DE MATOS
EXECUTADO(S): TRADE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 02.800.763/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRADE ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.051,36, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRADE ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10921/2009
PROCESSO Nº RTSum 00677-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE:VILMA MARIA BOAS DOS ANJOS
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): ROSILENE SOUZA RODRIGUES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSILENE SOUZA RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$331,87, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSILENE SOUZA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10912/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01445-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: FLAVIO MARQUES GUIMARAES
RECLAMADO(A): SELENE SOARES DE OLIVEIRA BALBO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12. O texto integral da sentença, cujo teor é o seguinte:
(...) CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT, tendo em vista que a demanda presente se enquadra na alçada prevista no art. 2º, § 3º, da Lei 5584/70.
E para que chegue ao conhecimento de SELENE SOARES DE OLIVEIRA BALBO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10972/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01462-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s)INTERCLEAN S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.51/54, cujo teor é o seguinte:
(...)DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista, a fim de condenar as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salários, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, FGTS + 40%; b) CONDENO a 1ª Reclamada, exclusivamente, à efetivação da baixa contratual na CTPS da Reclamante, sob pena de ser realizado o ato pela Secretaria da Vara, com a conseqüente comunicação à SRTE para a aplicação da penalidade administrativa pertinente; c) conceder ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada ao FGTS e de certidão para habilitação no programa do seguro desemprego, independentemente do trânsito em julgado. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 (devendo incidir correção monetária somente a partir do mês subseqüente ao trabalhado). Há incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, 13º salário e saldo salarial. A execução previdenciária ficará restrita ao montante do tributo incidente sobre as parcelas objeto da condenação (CLT, art. 876, parágrafo único). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, CEF e União. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada na forma da lei.
E para que chegue ao conhecimento de INTERCLEAN S.A. é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: RT 01908-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ROSA MESQUITA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14126/2009
Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Uma vez que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os CRI´s é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações pretendidas sobre bens imóveis constritáveis, o que não ocorreu até o momento no presente caso, defiro em parte o requerido à fl. retro.
Diligencie o Sr. Diretor de Secretaria, via DETRANET ou RENAJUD, no sentido de verificar a eventual existência de veículos de propriedade do reclamado/executado, cientificando o resultado ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 14161/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14147/2009
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do 1º sindicato/requerido de fls. 4988/4990.
Libere-se o saldo atual da guia de fls. 4985, ao 1º sindicato/requerido.
Face ao equívoco informado pelo 1º requerido, chamo o feito à ordem, para determinar que a Secretaria reitere a intimação de fls. 4946/4947, ao 2º sindicato/requerido, diretamente e através de seu patrono.
Caso tal parte não efetue o depósito solicitado, cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 4953, em face do 2º sindicato/requerido.
Após, a ordem de bloqueio, intimem-se o 2º sindicato/requerido, o MPT e o expert, do teor do despacho de fls. 4953.
Intime-se o 1º sindicato/requerido.

Notificação Nº: 14146/2009
Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Às fls. 474/475, o credor trabalhista pretende que sejam oficiadas a Polícia Federal e a Receita Federal para rastrearem o destino dos valores recebidos pelos herdeiros executados quando da partilha do dinheiro deixado pelo de cujus, bem como, a CEF para que envie ao Juízo extrato analítico da conta 2274.001.107750-8, que era de titularidade do falecido, sob o argumento de que houve fraude à execução, pois o dinheiro partilhado constou das declarações de renda dos herdeiros e depois desapareceu.
Dispõe o art. 593, caput, do CPC, in verbis: Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens.
Portanto, tal dispositivo legal refere-se à alienação de bens, ou seja, à transferência a outrem do domínio da coisa em troca de preço em dinheiro, a teor do art. 481 do CC.
Deste modo, o destino que tomou os valores recebidos pelos herdeiros não configura fraude à execução, ainda mais, quando à época – 2004 - estes sequer tinham conhecimento da presente execução, já que foram citados em 05/09/2008, conforme edital de fl. 366.
Logo, indefiro os requerimentos do exequente.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livres e suficientes dos executados para a garantia da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 14127/2009
Processo Nº: RT 01398-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, ou paradeiro do já apontado.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 14154/2009
Processo Nº: RT 01017-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Sendo o reclamante/exequente beneficiário da assistência judiciária (fl. 101), defiro, integral e excepcionalmente, ambos os requerimentos formulados às fls. retro.
Deverá o credor trabalhista, no entanto, fornecer os endereços das instituições a serem oficiadas, o que, ocorrendo, implicará na imediata expedição dos ofícios.
Intime-se.

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RT 01307-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE FERNANDO BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): S RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14148/2009
Processo Nº: RT 00998-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14158/2009
Processo Nº: RT 00927-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQÜENTE:
Tendo em vista que já foi realizada, com resultado frustrado (fl. 690), a pesquisa de veículos em nome do reclamante/executado, bem como o que já foi exposto no primeiro parágrafo do ato de fl. 685, indefiro ambos os requerimentos feitos às fls. retro.
Deverá o reclamado/exequente, pois, indicar bens à penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: ACCS 02179-2006-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): AGNALDO NUNES LOPES (PAPÃO BURGER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro, por ora, as medidas constritivas requeridas às fls. retro, haja vista a prévia necessidade de citação do réu/executado, ainda não ocorrida, conforme certificado à fl. 68.
Assim, deverá o autor/exequente, por ora, informar o paradeiro do acionado ou requerer, sob as penas do art. 233 do CPC, a citação editalícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SAMPAIO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14142/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Às fls. 161/162, o exequente pretende o bloqueio do veículo descrito às fls. 132, bem como, a intimação da executada para informar onde se encontra referido bem, com a posterior expedição de mandado de penhora e avaliação, sob o argumento de que a alegação certificada pela Sra. Oficial de Justiça às fls. 158, informando que o bem fora arrematado no processo 463/2008 da 9ª Vara é inverídica.
Ao contrário do afirmado pelo credor trabalhista, consta dos documentos por ele juntados às fls. 162, que realmente tal bem fora arrematado no processo 00463-2008-009-18-00-6, mas a expedição de auto de arrematação foi suspensa, pois houve notícia, naqueles autos, que o veículo foi anteriormente arrematado em outro feito.
Portanto, indefiro, por ora, o requerimento do exequente.
Contudo, com fulcro no art. 765 da CLT, oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando a reserva de eventual crédito remanescente nos autos nº 463/2008 daquele Juízo, até o limite da presente execução.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14159/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA + 004
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para ciência do cálculo de fls. 244/249.
Feito, aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação destas acerca do acordo noticiado às fls. 241/242.

Notificação Nº: 14162/2009
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE BERTOLDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES/EXEQÜENTES:
Diante da retro certificada inércia, determino, tão somente, a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se os reclamantes/exeqüentes e o leiloeiro.
Tomar ciência ainda de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 09/10/2009, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 16/10/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14120/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Contraminutar o Agravo de Petição, interposto pela União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14125/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumprir a determinação da Secretaria de Cálculos Judiciais constante às fls. 288. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14117/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, às fls 950 a 963, para, querendo, responder no prazo legal.

Notificação Nº: 14118/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, às fls 950 a 963, para, querendo, responder no prazo legal.

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14123/2009
Processo Nº: Pet 01230-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14119/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Uma vez que o depósito recursal efetuado pela primeira reclamada/executada (fl. 239) representa parte substancial do crédito trabalhista exequendo, ainda não tornado definitivo, e o realizado pela segunda reclamada não pode ser levantado por não estar ela sendo executada, indefiro o requerimento de liberação feito à fl. retro e reiterado à fl. 310.
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória.
Intime-se.

Notificação Nº: 14140/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da petição de fls. 145/8. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14137/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON APARECIDO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Confirmando os extratos de consulta de fls. retro que os veículos são de propriedade da primeira reclamada/executada, defiro, agora, o requerimento de penhora, avaliação e remoção deles, feito à fl. 101.

No entanto, para que seja efetivadas as medidas constritivas, deverá o reclamante/exequente informar o local onde podem ser encontrados, haja vista que o endereço constante dos extratos é aquele onde restou frustrada a diligência certificada à fl. 85.
Intime-se.

Notificação Nº: 14145/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face ao princípio da fungibilidade, recebo o petitório de fls. 131/132 como objeção de pré-executividade.
Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário (Lei nº 11.457/2007), sucessivamente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco), se manifestarem a respeito do petitório e documentos de fls. 131/140.

Notificação Nº: 14134/2009
Processo Nº: RTSum 02131-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR YOUSSIF WEHBI ARABI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada e a sucessora executadas vieram, às fls. 131/47, informar a paralisação de suas atividades nesta Capital e a ausência de numerário para garantia do juízo, propondo, por isso, que seja reservado saldo remanescente da execução em curso nos autos nº 1513/2007 da 13ª VT local, onde também são acionadas, em prol do presente feito executório.
Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, mas desde que também sejam adotadas as medidas constritivas normais aplicáveis em qualquer execução, visto que a devedora originária encontrar-se-ia em atividade no município de sua sede.
Nesse sentido, defiro os dois primeiros requerimentos feitos pelo credor trabalhista, com base nos arts. com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Atualize-se o valor exeqüendo, devendo a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 45.099.843/0001-25), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Caso não haja respostas positivas em tempo hábil, oficie-se ao Juízo da 13ª VT local solicitando-lhe, junto aos autos nº 1513/2007, reserva de saldo remanescente da execução aí em curso em prol da presente, contra o mesmo acionado (COLÉGIO DISCIPLINA LTDA).
Após, intimem-se as partes, anotando-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada substabelecida à fl. 127.

Notificação Nº: 14143/2009
Processo Nº: RTOrd 02183-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se os honorários advocatícios (R$42,54).
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta, libere-se ao requerido o saldo total da guia de fls. 82.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14149/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 159/160, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANDREIA MENDES UCHOA e LINCON KAWAMURA GOMES nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou EMERSON GRACIANO e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14150/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LINCON CAWAMURA GOMES + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 159/160, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANDREIA MENDES UCHOA e LINCON KAWAMURA GOMES nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou EMERSON GRACIANO e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14156/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISIDIO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o imposto de renda (R$18,84 – fl. 245), em guia adequada.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 255.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14157/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISIDIO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o imposto de renda (R$18,84 – fl. 245), em guia adequada.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 255.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CALMIRANDA JOSE BATISTA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 75, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14151/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: INES ALVES SALOMÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 618, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou INES ALVES SALOMAO e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14152/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: INES ALVES SALOMÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 618, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou INES ALVES SALOMAO e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 442/461, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14153/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14155/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER ALMEIDA PIRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÂNIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$34,56), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14121/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP (REP. P/ JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14128/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Manifestarem-se a respeito dos documentos de fls. 118/124, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito do petitório de fls. 428.
Ao ensejo, observo que o valor da execução constantes dos mandados e da carta precatória de fls. 425/427 está incorreto, assim, requisitem-se os referidos mandados e carta precatória, independentemente do cumprimento.

Notificação Nº: 14122/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANDO ROSA MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS do reclamante devidamente assinada.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTSum 01315-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS E SILVA + 002
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da Sentença de fls. 34/36, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Wilmar Oliveira Xavier contra Waleska Miziara, Anderson Luiz dos Santos Silva e Walter Gonçalves Cardoso, DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumido confesso o 3o reclamado; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar o 3o reclamado a pagar para o reclamante a quantia líqüida de R$4.470,19, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação, acrescidos de 10% a título de honorários advocatícios assistenciais, R$447,02. O reclamado ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os pedidos em face da 1a e do 2o reclamados. Custas pelo reclamado, em R$104,34, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimado para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e ao INSS.´´

Notificação Nº: 14136/2009
Processo Nº: RTSum 01418-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRITO DA SÁ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: ET 01578-2009-002-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Haja vista a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro processo que lhe dê origem, determino, com fulcro nos arts. 282, VI, 284, 295 e 1050 do CPC, aplicáveis em subsídio, que o embargante emende a inicial em 10 (dez) dias, juntando cópia autêntica da certidão de matrícula, atualizada, do imóvel em debate.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8258/2009
PROCESSO Nº RT 00344-2005-002-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
EXEQÜENTE: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR

EXECUTADO: LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 06/10/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 13/10/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 37, QD-10, LT-19 JARDIM BELA VISTA CEP 74.823-345 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(01) UM APARELHO DE GINÁSTICA MODELO PULOVE, FUNCIONANDO, EM USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$850,00 (OITOCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8251/2009
PROCESSO Nº RT 01288-2005-002-18-00-7
RECLAMANTE: JOSY KEULLY GIANI
EXEQÜENTE: JOSY KEULLY GIANI
EXECUTADO: WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO(A): MILTON R. CAMPOS
Data da 1ª Praça 06/10/2009 às 09 horas
Data da 2ª Praça 13/10/2009 às 09 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.577,00 (Um mil, quinhentos e setenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 495/496, encontrado(s) no seguinte endereço: AV R 11 N 775 ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) aparelho de ar condicionado da marca GEREE SPLIT, modelo GSW – 18-22 L/A, série n° final 1686, capacidade de 12000 BTVs, cor bege, em bom estado. Avaliado em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 02) um aparelho de fax marca CANON – 15 C, cor preta, série 2604159, em perfeito estado, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 03) Dois DVDs do filem “Piaf – Um hino ao amor”, unidade avaliada em R$25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R$ 50,00 (cinquenta reais); 04) Dois DVDs do filme “O som do coração”, unidade avaliada em R$25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R$50,00 (cinquenta reais); 05) Um DVD do filme “Che – Europa Filmes”, avaliado em R$ 114,00 (cento e quatorze reais); 06) Dois DVDs do filme “Quem quer ser um milionário?”, avaliado em R$114,00 (cento e quatorze reais) a unidade, totalizando R$228,00 (duzentos e vinte e oito reais); 07) Um DVD do filme “Mandela – Luta pela liberdade – Europa Filmes”, avaliado em R445,00 (quarenta e cinco reais); 08) Um DVD do filme “À procura pela vingança – Europa Filmes”, avaliado em R$20,00 (vinte reais); 09) Um DVD do filme “Uma cabeça a prêmio – Europa Filmes”, avaliado em R$20,00 (vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8210/2009
PROCESSO Nº RT 01498-2008-002-18-00-8
.EXEQÜENTE(S): FÁBIO LUIZ MICHIELIN
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) e JG COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE SEU LALÁ)
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) e JG COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE SEU LALÁ) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.117,97, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) e JG COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE SEU LALÁ), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8226/2009
PROCESSO Nº RTSum 00264-2009-002-18-00-4
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): MARDEN GARCIA CARNEIRO, CPF/CNPJ: 035.406.341-34
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARDEN GARCIA CARNEIRO, CPF/CNPJ: 035.406.341-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 69). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de MARDEN GARCIA CARNEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8255/20099
PROCESSO Nº RTSum 00794-2009-002-18-00-2
EXEQÜENTE(S): AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
EXECUTADO(S): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.611.936/0001-60 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.998,48, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. E FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13758/2009
Processo Nº: RT 01790-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 735/743, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta oposta pelo credor previdenciário, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos pelo devedor, e CONHEÇO E ACOLHO EM

PARTE a impugnação à conta apresentada pelo exequente, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo executado, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação.
Apresentada a nova conta, intimem-se partes e credor previdenciário, para ciência dos cálculos e da presente decisão.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13708/2009
Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13732/2009
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Considerando as certidões negativas de fls.588 e 591 (praça e leilão), fica intimado a manifestar-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 13753/2009
Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13733/2009
Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.469, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
A exceção de incompetência da demandada não merece conhecimento, uma vez que não está subscrita por qualquer advogado, importando notar ainda que a parte reclamada foi intimada para regularizar esta peça processual, contudo manteve-se inerte.
A subscrição dos atos processuais é imperativo formal de sua validade, sob pena de tê-lo como inexistente (OJ nº 120 da SDI-1 do colendo TST).
Dito isto, deixo de conhecer da exceção de incompetência da demandada, por inexistente e advirto desde logo a executada para o disposto nos arts. 599, 600 e 601 do CPC.
Oficie-se ao Juízo Deprecado, conforme determinado à fl. 448. Deverá ser solicitado ainda expediente com o completo andamento do feito deprecado. Cumpra-se com urgência.
As questões dos créditos que já se encontram nos autos e da Recuperação Judicial da reclamada (com expedição de certidão de crédito ao exequente) também serão objeto de deliberação oportuna.
Intimem-se as partes, a reclamada também para que informe nos autos o endereço do Juízo da Recuperação Judicial, o nome completo e endereço do administrador judicial e ainda comprove nos autos a data em que foi publicada a decisão que deferiu a recuperação judicial da empresa, no prazo de recurso, pena de prosseguimento normal da execução neste Juízo Laboral.'

Notificação Nº: 13746/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 258 cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Não há dúvida de que tem interesse e direito os executados de tomar ciência do dia em que será realizada a venda judicial de seus bens penhorados. E, não sendo encontrados os executados, como no caso dos autos, onde os expedientes intimando diretamente a empresa e sócios retornaram dos Correios sem que fossem encontrados os destinatários (fls. 249/251), entendo que a publicação do edital de praça e leilão (fls. 240/241) e a intimação dos devedores aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico (fls. 242/243), são suficientes para validar suas intimações, por aplicação do art. 687, § 5º, do CPC. Conquanto tenha sido avaliado o bem penhorado, uma máquina secadora industrial, por R$8.000,00 (fl. 227) e se tenha em execução o crédito líquido do exequente de R$5.871,58, não se vislumbra a satisfação da dívida trabalhista de outra forma que não a arrematação pelo próprio autor. Este bem penhorado foi indicado pelo próprio executado Divino de Paiva Machado Júnior, donde se presume que não há outro de menor valor (fl. 202). Segundo certificado pelo Setor de Praça e Leilão, fl. 253, "o maior lanço foi do Sr. Edvanilton de Oliveira Santos, exequente". Não poderia deixar de consignar ainda que esta ação já vem desde 2007, o bem constritado não comporta divisão e trata-se o bem penhorado de objeto muito específico. Dito isto, resolvo homologar o pedido do exequente de arrematação da máquina secadora industrial, pelo valor de seu crédito, julgando satisfeita a obrigação dos executados quanto ao exequente. Dê-se ciência aos executados, prazo e fins legais. Intimem-se os demandados aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda diretamente, via oficial de justiça, nos endereços indicados às fls. 119-verso, 223 e 227-verso. Os nomes de todos os executados deverão constar no mandado.
Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para a entrega do bem. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 119 (lavadora industrial, avaliada em R$12.000,00). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13747/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 258 cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Não há dúvida de que tem interesse e direito os executados de tomar ciência do dia em que será realizada a venda judicial de seus bens penhorados. E, não sendo encontrados os executados, como no caso dos autos, onde os expedientes intimando diretamente a empresa e sócios retornaram dos Correios sem que fossem encontrados os destinatários (fls. 249/251), entendo que a publicação do edital de praça e leilão (fls. 240/241) e a intimação dos devedores aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico (fls. 242/243), são suficientes para validar suas intimações, por aplicação do art. 687, § 5º, do CPC. Conquanto tenha sido avaliado o bem penhorado, uma máquina secadora industrial, por R$8.000,00 (fl. 227) e se tenha em execução o crédito líquido do exequente de R$5.871,58, não se vislumbra a satisfação da dívida trabalhista de outra forma que não a arrematação pelo próprio autor. Este bem penhorado foi indicado pelo próprio executado Divino de Paiva Machado Júnior, donde se presume que não há outro de menor valor (fl. 202). Segundo certificado pelo Setor de Praça e Leilão, fl. 253, "o maior lanço foi do Sr. Edvanilton de Oliveira Santos, exequente". Não poderia deixar de consignar ainda que esta ação já vem desde 2007, o bem constritado não comporta divisão e trata-se o bem penhorado de objeto muito específico. Dito isto, resolvo homologar o pedido do exequente de arrematação da máquina secadora industrial, pelo valor de seu crédito, julgando satisfeita a obrigação dos executados quanto ao exequente. Dê-se ciência aos executados, prazo e fins legais. Intimem-se os demandados aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda diretamente, via oficial de justiça, nos endereços indicados às fls. 119-verso, 223 e 227-verso. Os nomes de todos os executados deverão constar no mandado.
Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para a entrega do bem. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 119 (lavadora industrial, avaliada em R$12.000,00). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13752/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13750/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela co-executada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. às fls. 366/371.

Notificação Nº: 13748/2009
Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL.331, CUJO TEOR SEGUE:
'Vistos.
Aguarde-se a transferência do crédito da executada penhorado junto ao Banco do Brasil S.A. por 06 (seis) meses, servindo este prazo também para os fins do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 13749/2009
Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL.331, CUJO TEOR SEGUE:
'Vistos.
Aguarde-se a transferência do crédito da executada penhorado junto ao Banco do Brasil S.A. por 06 (seis) meses, servindo este prazo também para os fins do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 13727/2009
Processo Nº: RT 01899-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13707/2009
Processo Nº: RT 02338-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 387/388. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 13720/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência das certidões negativas de fls.263 e 265 (praça e leilão), devendo se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 13738/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tomar ciência do despacho de fl. 886, cujo teor é o seguinte:
'... intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 13726/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13740/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 696, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Na forma de fl. 530, vista às partes dos documentos encaminhados pelo INSS e juntados aos autos às fls. 560/587 e 589/694 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, determino a inclusão do feito em pauta, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13719/2009
Processo Nº: AINDAT 01792-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A a pagar à reclamante LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro ao perito seus honorários, fixados na forma da fundamentação precedente, a serem suportados pela reclamada.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor estimado provisoriamente à condenação, R$ 50.000,00.
Sobre o valor objeto da condenação não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda, pois são verbas de natureza estritamente indenizatória.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13697/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 232/241), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13744/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 119 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vejo que o aviso de recepção da notificação inicial e ainda da intimação da sentença do reclamado João Rodrigues foram assinados por Paula Cristina (fls. 33 e 47), constando nestes expedientes o endereço Av. Pedro Ludovico Teixeira, esquina com Rua das Magnólias, qd-25, lt-09, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, endereço este informado nos autos pelo autor (fl. 29). Vejo ainda que Paula Cristina Félix de Souza, secretária do demandado, recebeu o oficial de justiça, no endereço acima mencionado, na diligência de penhora de bens (fls. 108/113). Vejo ainda que o aviso de recepção da citação para a execução do demandado foi recebido por Cleiton Rodrigues, no endereço sobredito (fl. 85). Vejo ainda que, na diligência de penhora, Cleiton Rodrigues Alves se declarou filho de João Rodrigues Neto (fl. 110). Vejo ainda que, no documento juntado pelo oficial de justiça às fls. 111/112, aparece o nome de JOÃO RODRIGUES NETO, CPF/MF 260.192.721-68. Vejo ainda que a penhora do veículo ainda não foi aperfeiçoada, uma vez que pendente a depositaria do

bem (fl. 113). Pois bem. Diligencie a Secretaria da Vara no sistema do DETRAN/GO informando nos autos de quem partiu a ordem judicial de bloqueio do veículo indicado à fl. 114. Por segurança, e antes do mais, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao reclamante, para que diligencie e confirme nos autos se a pessoa sobredita trata-se do executado (JOÃO RODRIGUES NETO), bem assim requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 13755/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes cientes da atualização dos cálculos da execução e de que possuem o prazo sucesivo de 05 (cinco dias, iniciando pela reclamada, para os fins do art. 884 da CLT. (DESPACHO, FL. 139)

Notificação Nº: 13756/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT + 001
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes cientes da atualização dos cálculos da execução e de que possuem o prazo sucesivo de 05 (cinco dias, iniciando pela reclamada, para os fins do art. 884 da CLT. (DESPACHO, FL. 139)

Notificação Nº: 13718/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos valores devidos ao exequente, e ainda importe de previdência e custas, na importância de R$ 412,03, conforme apurado pela contadoria às fls. 150.

Notificação Nº: 13757/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/80, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...)Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, mantenho a constrição efetivada e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.
O processo de execução é instrumento de satisfação do interesse público, devendo o Judiciário empreender esforços pelo seu cumprimento dentro da legalidade, prevenindo e reprimindo qualquer ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 125, III, do CPC. Já a oposição de embargos à execução desprovidos de fundamentação e razoabilidade caracteriza intuito malicioso do executado. E, no presente feito, verifico a oposição maliciosa à execução, tentando a executada, de modo infundado (temerário), protelar a finalização do processo executório (CPC, art. 14, III), razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em execução, em favor do exequente (CPC, arts. 600, II e 601).'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13711/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 427/434 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13741/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 264/267 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13742/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7971/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. Ficando vossa senhoria intimada também, para, caso queira, apresentar nova CTPS nos autos a fim de que, neste caso, seja feito o registro do contrato de trabalho pela própria Secretaria da Vara, conforme despacho de fl. 57

Notificação Nº: 13734/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): D'OROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 09.10.2009 às 9h00min.
Foi deteminada a inclusão do presente feito na pauta do dia 26/10/2009, às 15:40 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 87/88.

Notificação Nº: 13724/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT, CD, E SD que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01151-2009-003-18-00-2.

Notificação Nº: 13731/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANARY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
RECLAMADO(A): YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA.
ADVOGADO....: MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.637/644). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13760/2009
Processo Nº: RTOrd 01330-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica vossa senhoria ciente de que a notificação para intimação da testemunha LEANDRO SILVA SANTIAGO foi devolvida com a indicação de 'endereço insuficiente'. Prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 13754/2009
Processo Nº: RTSum 01390-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica vossa senhoria intimada à comparecer na sede da empresa reclamada para obter a autorização para a realização do exame admissional. Prazo de 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 13729/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA REGIANE DE OLIVEIRA SOUSA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 17/09/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 13759/2009
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'desconhecido', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 13705/2009
Processo Nº: ConPag 01614-2009-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
CONSIGNADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7986/2009
PROCESSO Nº RT 01248-2008-003-18-00-4
RECLAMANTE: CRISTINA VELOSO VIANA
RECLAMADO: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMADO supramencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 consolidado. E para que chegue ao conhecimento do RECLAMADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7928/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01425-2009-003-18-00-3
RECLAMANTE: EDGAR CANDIDO FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) CPF/CNPJ: 33.441.304/0002-24 Data da audiência: 30/09/2009 às 13:30 horas. A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$ 118.270,11. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11098/2009
Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11104/2009
Processo Nº: RT 00889-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11090/2009
Processo Nº: RT 01004-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TER VISTA DOS AUTOS. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11078/2009
Processo Nº: ExProvAS 00972-2007-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 859-61. De igual modo, indefiro o requerimento feito pela devedora na referida peça processual, tendo em vista que, não obstante tenha pleiteado que as intimações fossem dirigidas a uma só procuradora, depois disso praticou vários atos no processo, inclusive esta nomeação de bens. Não há que se falar, portanto, em nulidade processual. Lembre-se que o princípio da instrumentalidade da forma, que rege o todo o ordenamento jurídico processual, preconiza que não se anulará os atos que, mesmo sendo praticados de modo diverso, cumprirem sua finalidade essencial (art. 244 do CPC c/c o art. 769 da CLT). De qualquer modo, determino seja observada pela Secretaria o requerimento feito na petição de fls. 668. Intimem-se as partes.
Após, procedam-se às diligências determinadas às fls. 853, a começar pelo pesquisa no sistema Bacenjud.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RT 01963-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROCHA PRATES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RONALDO CARLOS BARCELOS (COMPANHIA DO GÁS)
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não há saldo remanescente, resta prejudicada a solicitação de reserva de crédito feita pelo Mmª 8ª Vara do Trabalho da Capital. Cientifique-se aquele Juízo. Após, libere-se a penhora de fls. 100 e intime-se o depositário. Por fim, remetam-se os autos ao aquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PROCURADORA DA RECLAMANTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11106/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11103/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MARINA CHAVES
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 11118/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11102/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LEMES TAVARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11089/2009
Processo Nº: RTSum 01370-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JACQUELINE EVANGELISTA MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOSSA PIZZA IND. E COM. DE PIZZAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À TESTEMUNHA RODRIGO BERNARDES DA SILVA.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: RTOrd 01548-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GOIÁS FRIOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5189/2009
PROCESSO Nº RT 00637-2005-004-18-00-6
RECLAMANTE: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 831 e 863 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5151/2009
PROCESSO Nº RT 02212-2006-004-18-00-2
RECLAMANTE: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5253/2009
PROCESSO Nº RT 01321-2008-004-18-00-4
EXEQÜENTE(S): BERNARDO DA SILVA FEITOSA
EXECUTADO(S): RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$18.826,24, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO (CPF 860.427.851-68) e ANTÔNIO CÉSAR TEIXIERA (CPF 124.005.641-91), qualificados às fls. 28 e 30, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5232/2009
PROCESSO Nº RT 01515-2008-004-18-00-0
RECLAMANTE: ALAILTON CASTILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) COOPERATIVA COMETA LA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 178 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERATIVA COMETA LA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5263/2009
PROCESSO Nº RT 01837-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: MARINES CORDEIRO DIONIZIO
RECLAMADO(A): KAROLINA SILVEIRA DE ESCOBAR
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) KAROLINA SILVEIRA DE ESCOBAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 80 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KAROLINA SILVEIRA DE ESCOBAR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5192/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 00154-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: JANAÍNA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): 3F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS (REP POR SOCIA REGINA GUIMARÃES FRANCO)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) 3F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS (REP POR SOCIA REGINA GUIMARÃES FRANCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$359,02, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de 3F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS (REP POR SOCIA REGINA GUIMARÃES FRANCO), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 27 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5203/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00298-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CÉSAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CÉSAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5231/2009
PROCESSO Nº ConPag 01223-2009-004-18-00-8
CONSIGNANTE: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONSIGNADO(A): RAFAEL HENRIQUE DA COSTA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o consignado RAFAEL HENRIQUE DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 24/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL HENRIQUE DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RT 00844-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE CHAGAS RUFINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe o exequente o endereço do Cartório no qual está registrado o imóvel indicado, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12077/2009
Processo Nº: RT 01064-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RAMOS LEAO
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7568 (fl. 217), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12079/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO NONATO SALES + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Excepcionalmente, defiro em parte o pedido do exequente de fl. 358.
Determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados (CNPJ e CPF fl. 262), a ser efetuado nos dias 25 do mês corrente e nos dias 10 e 15 do mês seguinte.
Sendo negativa, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 12099/2009
Processo Nº: RT 00106-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES IBIAPINA FILHO
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O exequente não se manifesta nos autos desde abril/2006, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 99, 100, 110, 111, 116 e 117). Este Juízo determinou à fl. 119 a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção da execução, e este nada requereu. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12100/2009
Processo Nº: RT 00240-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a notícia de falecimento da autora, trazida aos autos pelo documento de fl. 136, concedo à sua procuradora o prazo de 10 dias para regularizar o pólo ativo, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 12067/2009
Processo Nº: RT 00989-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ARAÚJO MENDONÇA (ASSISTIDO POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO MENDONÇA)
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BY ENZO CALÇADOS INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.22/24), a qual teve início em 22/11/2006.
Verifico que a execução está suspensa desde 24/08/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12089/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 12101/2009
Processo Nº: RT 01996-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARION PEIXOTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12086/2009
Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a diligência junto ao CRI restou negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12068/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12078/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Intime-se a primeira reclamada para depositar o remanescente da execução da verba previdenciária e custas no importe de R$879,20 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o silêncio da executada, defiro o pedido do autor de fls. 206/207, ficando de consequência desfeita a adjudicação deferida à fl. 186. Determino a penhora e remoção de bens encontrados no endereço da executada, de fácil aceitação comercial, os quais deverão ser depositados nas mãos do exequente. Expeça-se mandado, intimando-se o exequente para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 12071/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o pagamento do valor devido nos presentes autos, sob pena de execução. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se carta precatória para citação da reclamada.

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: RT 00944-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LOPES SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Da conta judicial de fls. 592, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 12088/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o cheque que está sob a guarda desta Secretaria (fls. 189 verso), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 852/859, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo autor, para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTADER S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 852/859, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo autor, para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12060/2009
Processo Nº: RTSum 01918-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando as certidões negativas dos oficiais de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12061/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 467/473, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls.163.À Secretaria para atualizar a conta e verificar o saldo do depósito. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido (informar o valor com a dedução do depósito), no importe de R$ 20.005,59. Intime-se.

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERVANIO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o autor para dizer no prazo de 05 dias se tem interesse na execução da multa indicada à fl. 57, presumindo-se o silêncio em desistência.

Notificação Nº: 12111/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às reclamadas do laudo pericial juntado pelo autor, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 12112/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às reclamadas do laudo pericial juntado pelo autor, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 12087/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TITO DA COSTA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA IMAS
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 523/525, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$1.996,68, calculadas sobre R$99.834,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12103/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as informações do Banco Bradesco de fls. 173/174, entendo que não é possível obter a prova requerida pelo autor, seja pelo longo período a ser pesquisado, seja em razão do enorme grau de dificuldade da pesquisa, e ainda do alto custo que geraria para a instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12104/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as informações do Banco Bradesco de fls. 173/174, entendo que não é possível obter a prova requerida pelo autor, seja pelo longo período a ser pesquisado, seja em razão do enorme grau de dificuldade da pesquisa, e ainda do alto custo que geraria para a instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12105/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as informações do Banco Bradesco de fls. 173/174, entendo que não é possível obter a prova requerida pelo autor, seja pelo longo período a ser pesquisado, seja em razão do enorme grau de dificuldade da pesquisa, e ainda do alto custo que geraria para a instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12106/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as informações do Banco Bradesco de fls. 173/174, entendo que não é possível obter a prova requerida pelo autor, seja pelo longo período a ser pesquisado, seja em razão do enorme grau de dificuldade da pesquisa, e ainda do alto custo que geraria para a instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12108/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as informações do Banco Bradesco de fls. 173/174, entendo que não é possível obter a prova requerida pelo autor, seja pelo longo período a ser pesquisado, seja em razão do enorme grau de dificuldade da pesquisa, e ainda do alto custo que geraria para a instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12110/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as informações do Banco Bradesco de fls. 173/174, entendo que não é possível obter a prova requerida pelo autor, seja pelo longo período a ser pesquisado, seja em razão do enorme grau de dificuldade da pesquisa, e ainda do alto custo que geraria para a instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12110/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando as informações do Banco Bradesco de fls. 173/174, entendo que não é possível obter a prova requerida pelo autor, seja pelo longo período a ser pesquisado, seja em razão do enorme grau de dificuldade da pesquisa, e ainda do alto custo que geraria para a instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12072/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 432/438, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NAIZA DARILENE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAREÔ PRAIA E GINASTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Expeça-se certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego.
Intime-se a reclamante para recebê-la. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12063/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ENAELTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGO GARLET
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/110, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal e Estadual, bem como ao MPT em razão do pagamento de salários extracontábil. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 504/509, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pela reclamante, no valor de R$675,24, calculadas sobre R$33.762,34, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12117/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 504/509, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pela reclamante, no valor de R$675,24, calculadas sobre R$33.762,34, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12066/2009
Processo Nº: RTSum 01328-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que a notificação foi recebida em data posterior à audiência, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 09:20 horas, para realização de nova audiência una.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. após a data.

Notificação Nº: 12102/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante contido na ata de fls. 20/22, posto que desnecessário para o deslinde do feito. Defiro o prazo de 05 dias para a reclamada juntar a procuração e carta de preposto.
Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009 às 09:10h, para a realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o prazo de 05 dias para a reclamada juntar a procuração e carta de preposto. Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7561/2009
PROCESSO Nº RT 00083-2001-005-18-00-0
RECLAMANTE: WALDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO CESAR DA SILVA AMARAL
CPF 191.590.801-91
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Reclamado PAULO CÉSAR DA SILVA AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar ciência do inteiro teor do r. despacho de fls. 391, abaixo transcrito:
"Intime-se o segundo reclamado PAULO CÉSAR DA SILVA AMARAL para receber o cheque de sua propriedade que se encontra sob a guarda desta Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado. Com o recebimento ou a destruição, devolvam-se os autos ao arquivo."
E para que chegue ao conhecimento de PAULO CÉSAR DA SILVA AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7695/2009
PROCESSO Nº RT 00450-2004-005-18-00-8
RECLAMANTE: ANGELA MARIA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES ANDRADE
CPF/CNPJ: 846.080.721-53
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO RODRIGUES ANDRADE, CPF/CNPJ: 846.080.721-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 356, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante da devolução da intimação de fls. 302, intime-se o executado Fernando Rodrigues Andrade, via edital, da penhora efetuada em sua conta bancária no importe de R$824,96 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme guia de depósito de fls. 355, para os devidos fins legais."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7692/2009
PROCESSO Nº ACCS 00885-2008-005-18-00-6
EXEQÜENTE(S): SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
EXECUTADO(S): MINERCON MINERADORA E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ: 07.614.545/0002-18

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MINERCON MINERADORA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 678,11, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MINERCON MINERADORA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, , digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7710/2009
PROCESSO Nº RT 01020-2008-005-18-00-7
RECLAMANTE: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
EXECUTADOS: INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88, QD. F-35, LTS. 41/51, MAISON LHEUILLER, SETOR SUL, CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 05 (cinco) Jogos de mesas para festa, sendo a mesa c/pés de metal, tampo de vidro quadrado medindo aprox. 1,40X1,40, cada mesa com 8 (oito) cadeiras em metal, assento em tecidos cor preto, em bom estado de conservação. Avaliadas em R$600,00 cada jogo, totalizando R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7693/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01574-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: MANFREDO MOZART DA LUZ
RECLAMADO(A): FOTOMAX - COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA CPF/CNPJ: 02.816.046/0001-09
Data da audiência: 15/09/2009 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Face ao exposto requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega a ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FOTOMAX - COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13532/2009
Processo Nº: RT 00735-2000-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMERO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13527/2009
Processo Nº: RT 01716-2001-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Observo que até a presente data a reclamada não retirou o alvará judicial de fls. 528 e a guia de levantamento de fls. 529, relativos ao saldo remanescente da execução. Assim, intime-se a reclamada,tanto por meio de sua advogada, via DJE, quanto pessoalmente, por SEED, para, no prazo de 10 dias, comparecer a esta Secretaria, a fim de retirar o alvará judicial e a guia de levantamento relativos ao saldo remanescente da execução, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança aberta em seu nome.

Notificação Nº: 13530/2009
Processo Nº: RT 00555-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 460), intime-se a reclamante para, no prazo de 20 dias, informar a clínica e o profissional habilitado nesta Capital para realização da cirurgia plástica, devendo apresentar orçamento do valor da operação médica.

Notificação Nº: 13522/2009
Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Converte-se em penhora o depósito de fls. 183, no valor de R$ 200,70.Intimem-se as executadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13523/2009
Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA. + 004
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Converte-se em penhora o depósito de fls. 183, no valor de R$ 200,70.Intimem-se as executadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13538/2009
Processo Nº: RT 00519-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a(o) reclamada(o) para depositar o saldo remanescente constante nos autos, às fls. 448/458. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13536/2009
Processo Nº: RT 00708-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13512/2009
Processo Nº: RT 00800-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIBEIRO DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. N/P: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Registra-se que expirou em 15/08/2009 o prazo de 01 ano em que a execução esteve suspensa,conforme certidão de fls.77.Intime-se a exeqüente, pessoalmente, via carta simples, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos,nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 13558/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13519/2009
Processo Nº: RT 01811-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA (MENOR REP/POR WESLEY BEZERRA DA SILVA)
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: À executada:Converte-se em penhora o depósito de fls. 84, no valor de R$ 174,86.Intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13511/2009
Processo Nº: AEX 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
REQUERIDO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13517/2009
Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13539/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para terem da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO. Prazo de 05 dias.

OUTRO : ENEY CURADO BROM FILHO
Notificação Nº: 13531/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Diante do substabelecimento sem reserva de poderes de fls. 228, cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogado das executadas, o Dr. Eney Curado Brom Filho (OAB/GO 14.000).Após, a fim de evitar futura argüição de nulidade, reitere as intimações de fls. 230/231, via DJE, desta vez na pessoa do advogado referido no parágrafo anterior:Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco UNIBANCO, no valor de R$ 2.996,53, que garantem integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13550/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
RECLAMADO(A): VANDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13554/2009
Processo Nº: ACCS 00480-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR PERIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13542/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para ter vista dos embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13546/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13563/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA MASSONI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GA.MA ITALY S.A. + 001
ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 3.273,40, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13556/2009
Processo Nº: ExCCP 01838-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: EUZA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13553/2009
Processo Nº: RTOrd 01877-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DAMARA SOARES DINIZ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13549/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13541/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13507/2009
Processo Nº: RTOrd 02077-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO MARIANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGINALDO CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13504/2009
Processo Nº: RTSum 02092-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO BUENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WALKERS TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos novo TRCT constando o valor real do salário do reclamante, data de dispensa em 03/07/2008, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 13515/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a última parcela do acordo, intimando-o para vir receber.

Notificação Nº: 13543/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13547/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13548/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.146,07, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13509/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13510/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE ZOTTIS
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): D VAINY FASHION(REP POR:DIVINA MARIA PIRES SOARES)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13516/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.135,63, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13514/2009
Processo Nº: ExCCJ 00720-2009-006-18-00-1 6ª VT
EXEQUENTE...: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Requer o exequente na petição de fls. 36/38 que a execução seja direcionada em face dos administradores da cooperativa executada.
Intime-se o exequente para juntar aos autos cópia legível do estatuto da cooperativa e da ata de eleição dos administradores, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 13529/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao

reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13533/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13534/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13545/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13520/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.705,59, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13518/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13544/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13506/2009
Processo Nº: BusApr 01303-2009-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 637/639, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a ação cautelar de busca e apreensão ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13535/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 29/09/2009, às 10:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13500/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS ROCHA VERAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTE BELO LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Os documentos de fls. 26/28 e 30 comprovam a impossibilidade de comparecimento dos advogados da reclamada à audiência designada para 01/09/2009, em razão de compromissos profissionais no Estado do Maranhão e do Tocantins (audiências anteriormente determinadas para a mesma data em outras ações). Assim, defiro o pedido de adiamento, formulado às fls. 11/13.Retire-se o feito de pauta.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/09/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 13561/2009
Processo Nº: RTSum 01611-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13560/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13559/2009
Processo Nº: RTSum 01619-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8257/2009
PROCESSO: RT 01190-2002-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ALO BRASIL PNEUS IND E COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 35.178.094/0001-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALO BRASIL PNEUS IND E COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 43.062,93, atualizado até 31/07/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALO BRASIL PNEUS IND E COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11469/2009
Processo Nº: RT 01402-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BORGES DE SA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO IATÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 608-9 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).'

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RT 01214-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada do 2º, 4º e 5º reclamados, conforme fl. 404.
A executada requer o desbloqueio na conta da sócia Miriam Moema Silva. Entretanto, a quantia de R$6,28 encontrada na conta da referida sócia, fora automaticamente desbloqueada pelo juízo (fl. 377).
Intime-se a exequente para ciência da proposta de acordo formulada pela executada à fl. 398.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 392.'

Notificação Nº: 11478/2009
Processo Nº: RT 00470-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 82.464,14, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11491/2009
Processo Nº: RT 00807-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELOY PIRES DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALECIMAR NELSON DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11470/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro a adjudicação dos bens penhorados e reavaliados às fls. 468-9 e 473 pelo valor da avaliação (4.060,00 + 14.659,10 = R$18.719,10), conforme requerido às fls. 502.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 11475/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos Cartórios de Registro de Imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Por outro lado, em razão dos benefícios da assistência judiciária já deferidos (fls. 52), expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
Intime-se novamente o(a) credor(a) do teor deste despacho para tomar ciência de que o Convênio firmado com os CRI ainda não foi implementado, bem como para receber a certidão acima mencionada, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 198.'

Notificação Nº: 11494/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 291.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.
CIÊNCIA AO DEVEDOR: ANTE A REMIÇÃO DA DÍVIDA, FICA LIBERADA A PENHORA DE FL. 137.

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'As custas recolhidas referem-se às custas processuais, as quais diferem das custas cujo recolhimento foi determinado às fls. 309, relativas às custas da liquidação.
Dessa forma, indefere-se o requerimento de revogação da determinação de recolhimento das custas da liquidação.
Intimem-se os reclamados.
Aguarde-se a juntada aos autos da guia de saldo remanescente do depósito recursal (fls. 311).'

Notificação Nº: 11474/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: VALDIVINO OLIVEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'As custas recolhidas referem-se às custas processuais, as quais diferem das custas cujo recolhimento foi determinado às fls. 309, relativas às custas da liquidação.
Dessa forma, indefere-se o requerimento de revogação da determinação de recolhimento das custas da liquidação.
Intimem-se os reclamados.
Aguarde-se a juntada aos autos da guia de saldo remanescente do depósito recursal (fls. 311).'

Notificação Nº: 11495/2009
Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 264.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11482/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVALCI MOISES MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 555/564. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 412/418, fixando-se a condenação em R$1.905,32, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o depósito recursal, transferido para a conta judicial sob fls. 400, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.
Intime-se o(a) devedor(a) principal, TELEPERFORMANCE CRM S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 11480/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11484/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do(a) reclamante, relativos aos períodos de outubro/2003 a dezembro/2007, janeiro/2008, julho/2008 e agosto/2008.
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato analítico dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 11476/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDERA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 96, fixando-se o valor da contribuição social remanescente em R$413,09.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.944.890/0001-52), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11493/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11487/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 2ª DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 633, fixando o valor desta execução em R$1.284,11, relativa à contribuição social remanescente (R$105,27), às custas da liquidação (R$6,39) e ao imposto de renda (R$1.172,45), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS), diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 71.590.665/0001-40), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11501/2009
Processo Nº: ConPag 00895-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON TEIXEIRA PIRES
CONSIGNADO(A): MARLENE JOVINA DE ASSIS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE:
Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$34,19 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) consignante/devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.050.839/0001-60, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11496/2009
Processo Nº: ConPag 00945-2009-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): MIGUEL ADÃO DA CUNHA NETO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL DE FLS. 56.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO DE GODOY ALVES
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E A CERTIDÃO DO SEGURO-DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11497/2009
Processo Nº: RTOrd 01433-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Ante o requerimento conjunto das partes, retire-se o feito da pauta designada para 31/08/2009, às 13:35 horas e inclua-o em data posterior a 04/09/2009, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL.
Intimem-se as partes ao comparecimento, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se os advogados das partes, sendo a advogada dos(as) reclamados(as), inclusive, para tomar ciência dos documentos juntados pelo(a) reclamante às fls. 190/191.
OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 31/08/09 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/09/09 ÀS 08:25 HORAS

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JAYRO DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Apesar da comprovação, mediante atestado médico juntado às fls. 21, da impossibilidade de locomoção do reclamante quando da audiência designada, a notificação enviada à reclamada retornou (fls. 24), com informação de que esta é desconhecida no endereço informado na inicial, o que culminaria com a extinção do feito sem resolução do mérito e levaria ao reclamante, caso houvesse interesse, em propor novamente a reclamação.
Dessa forma, mantém-se o arquivamento da reclamação determinado às fls. 17.
Intime-se o reclamante.
Enviem-se os autos ao arquivo.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9357/2009
PROCESSO : CartPrec 00332-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: IVANILDE ROSA
EXEQÜENTE: IVANILDE ROSA
EXECUTADO: GRANJA SAITO S.A.
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:50 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 12/13, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 S/Nº, BOX 1-A, JD. GUANABARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) microcomputador Windows 2000 Service Pack 4, processador Intel Pentium, CPU 1.706Hz, 130.480KB de ram, monitor LG, modelo studioWork 563A, serial 110sp03589, CPU Compaq, teclado também de marca Compaq, serial B289COPCPN7061, tudo em bom estado e em funcionamento, avaliado em R$ 800,00(oitocentos reais);
01 (um) impressora Epson, modelo FX2180, serial nº A34M080195, cor gelo, em bom estado e perfeito funcionamento, avaliada em R$1600,00 (mil e seiscentos reais);
01 (um) aparelho de ar condicionado de marca Consul, com timer, capacidade de 7500 Btus, cor gelo, funcionado e em bom estado, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais);
01 (um) aparelho de fax Sharp, modelo UX67, serial 2720519Y, em bom estado e funcionando, avaliado em R$300,00 (trezentos reais);
02 (dois) armários na cor cinza, formicados, com chave, ambos com puxadores e três prateleiras, medindo, aproximadamente, O,80xl,5Om, em bom estado de conservação, unidade avaliada em R$200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais);
01 cadeira marca Artflex, assento e encosto em tecido na cor azul, estrutura em ferro na cor preta, em bom estado de conservação, avaliada em R$80,00 (oitenta reais), ficando a avaliação total dos bens descritos no importe de R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e tenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9332/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01470-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: ALEX JOAQUIM JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP, CPF/CNPJ: 05.668.877/0001-30
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/09/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "DOS PEDIDOS. Composição da Remuneração Base de Cálculo:
R$ 600,00 — salário mensal;
R$ 340,00 — ajuda de custo;
R$ 88,00 — vale transporte;
R$ 220,00 — auxílio alimentação.
R$ 1.248,00 — salário base para fins rescisórios.
Em face do exposto, desde já, REQUER o pagamento das seguintes verbas e seus reflexos a título de pagamento por fora:
Saldo de Salário (2- meses +4 - dias) R$ 2.662,40
Aviso prévio indenizado R$ 1.248,00
96 Horas Extras, com adicional de 50% R$ 816,00
3/12 avos de 13° salário R$ 312,00
3/12 avos de férias + terço constitucional R$ 416,00
12 dias de RSR R$ 499,20
Diferença de recolhimento do FGTS s/ Todo Período R$199,68
FGTS do Aviso Prévio Indenizado R$ 99,84
FGTS s/ Horas Extras 65,28
FGTS Ferias R$ 33,28
FGTS s/ 13° salário R$ 24,96
FGTS si RSR R$ 39,93
Indenização de 40% s/ saldo total do FGTS R$ 185,18
Multa do artigo 477 da CLT R$ 1.248,00
T O T A L R$ 7.349.75
Diante do exposto requer de V. Exa., que se determine a citação das Reclamadas, nas pessoas de seus representantes legais, para que, querendo, no prazo legal, apresente defesa se lhes convier, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74, § 1°, da CLT, dc artigo 355 do CPC (fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do FGTS e livro de registro de empregados), prova requerida.
Requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por estarem presentes os requisitos do art. 483, "d" da CLT, fixando como data do término do contrato, e por conseqüência, a baixa na CTPS do reclamante.
Requer ainda os reflexos em todas as verbas rescisórias, face à rescisão indireta, com a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, a apurar.
Ainda requer o Saldo de salários dos meses atrasados.
Requer,ainda, a retificação da CTPS, para nela constar a remuneração mensal de R$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais) fixos.
Requer os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que a impossibilite de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 50, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83, e, ainda, pela faculdade do parágrafo 90 do artigo 789, da CLT).
Requer o pagamento de todas as verbas rescisórias pleiteadas na presente ação e as incontroversas em Audiência Inaugural, sob pena de pagá-las acrescida de 50%, conforme preceitua o artigo 467 da CLT.
Requer que sejam compensadas todas as verbas rescisórias que por ventura foram pagas.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, pelo depoimento pessoal do representante das Reclamadas, o que desde já requer a V. Exa.
Requer a comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Receita Federal, em virtude da não anotação correta na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho não prescrito.
Dá-se a presente o valor de R$ 7.849.75 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP , é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9347/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01621-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO JORGE
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2009 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIVINO CÂNDIDO JORGE , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11333/2009
Processo Nº: RT 00566-1999-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, advertindo-o que sua inércia conduzirá à suspensão da execução nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado, no silêncio do exequente, devendo nesta hipótese ser comunicado o Juízo deprecado.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11304/2009
Processo Nº: RT 00641-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça oriunda da VT Deprecada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11336/2009
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11337/2009
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11320/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11363/2009
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Data maxima venia, a conta de liquidação já está coberta pelo manto da coisa julgada, haja vista o julgamento, inclusive, pelo segundo grau de jurisdição, de embargos à execução aviados pelo devedor, bem como impugnação ao cálculo interposta pelo exequente.
Além disso, o quantum debeatur apurado atende aos limites delineados pelo título executivo judicial, eis que o v. Acórdão Regional, quanto à irresignação do reclamante, pronunciou-se, litteris:
"Assim os cálculos deverão ser retificados, para que nele se inclua tal parcela, no importe R$ 60,00 (sessenta reais) da data a abertura até a data deste julgamento, ressaltando que, posteriormente, o próprio Exequente pode efetuar a referida baixa."
Ora, o exequente entendendo que o v. Acórdão padecia de eventual omissão quanto aos pedidos formulados, deveria ter aviado o remédio jurídico próprio. Todavia, assim, não procedeu.
Indefiro, pois, a pretensão do exequente.
Aliás, revela notar que os despachos exarados às fls. 658 e 672 encontram-se equivocados, quando não observaram que a conta já não mais era passível de discussão.
É tudo que resta decidido acerca do incidente de fls. 676 e 694/696, devendo a Secretaria do Juízo observar a decisão ora exarada para fins estatísticos.
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor de seu crédito líquido (fls. 636).
Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.
Observe-se, ainda, o recolhimento a favor da União da multa imposta pelo descumprimento da obrigação de depositar FGTS.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RT 00477-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 684/723. Prazo legal.

Notificação Nº: 11321/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 11365/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 11353/2009
Processo Nº: RT 01655-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
O Juízo está garantido. Intime-se, pois, o exequente, prazo e fins legais.
Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11317/2009
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11318/2009
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11364/2009
Processo Nº: RT 00145-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LINO BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11341/2009
Processo Nº: ACCS 01555-2007-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.
Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11338/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 240 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.
Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11316/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11330/2009
Processo Nº: ExFis 02024-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TUBAL VILELA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM GONZAGA NETO
CDAs:
11.5.06.000299-38, 11.5.06.000300-06, 11.5.06.000301-97, 11.5.06.000302-78, 11.5.06.000303-59, 11.5.06.000304-30, 11.5.06.000305-10, 11.5.06.000306-00, 11.5.06.000307-82, 11.5.06.000308-63, 11.5.06.000309-44, 11.5.06.000310-88, 11.5.06.000311-69
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Intime-se o executado para comprovar nos autos, adesão ao sistema de pagamento previsto na Lei 11941/2009, bem como seja apresentada a forma de pagamento, se à vista ou parcelado, a fim de que sejam disponibilizadas as guias com os valores respectivos. Prazo e fins legais.
Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que o bem arrematado foi entregue (fls. 407/409), intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 11329/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 93/96, requerendo o que for de direito. (...)'

Notificação Nº: 11339/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/09/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/10/2009, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 11313/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARENICE BARBOSA NERES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EL SHADDAI
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 11368/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 403/412. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11311/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO FÁBIO CAMARGO FERREIRA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8336/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11312/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DEPACHO FLS.475:Vistos os autos.
'Expeçam-se os ofícios conforme determinado na sentença a quo. Libere-se o valor do crédito trabalhista líquido ao exequente, por seu procurador, se esteve detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos ao imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas.
Após, intime-se a União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11328/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça constante de fl.159, a fim de requeira o que for de direito. Prazo e fins legais.
Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11309/2009
Processo Nº: ExCCJ 00290-2009-008-18-00-0 8ª VT
EXEQUENTE...: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): MADEREIRA AROEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 124. Prazo legal.

Notificação Nº: 11319/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: YASMINE LIVIA VASCONCELOS LOPES
ADVOGADO....: PRISCILA DE SOUSA BALESTRA
RECLAMADO(A): FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (NOME FANTASIA LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11310/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:'Indicar, em cinco dias, bens da executada passíveis de penhora, tendo em vista que a penhora ora realizada, não foi suficiente para garantir o juízo'.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIEDER QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11324/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 14/09/2009, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 253, abaixo transcrito.
'Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/09/2009, às 16h15min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...).'

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Data máxima vênia, equivoca-se a devedora, haja vista que na ata de fls. 28/30 restou assentado, de forma cristalina, que a obrigação de pagar o acordo entabulado entre as partes fora assumida pela 2ª Reclamada, ou seja, pela Construtora Gafisa.
Assim, considerando que a 2ª Reclamada participou do ato, inclusive, devidamente assistida por advogada, não vislumbro uma execução imprópria em face da mencionada Reclamada.
Intime-se.

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 99, no importe de R$42,88, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11327/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ACILENE APARECIDA FERREIRA PINTO BARROS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GIZELY VERAS FONTENELE
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11296/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DE MOURA BESSA SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11342/2009
Processo Nº: RTOrd 01285-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se o reclamante a esclarecer o pleito de fls.

538/539, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o levantamento do FGTS, como comprova o extrato colacionado aos autos.
Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11306/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III- DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 01472.2009.008.18.00-9, em que figura como parte autora SIMONE VELOSO PORTO sendo ré MONTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR), concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) saldo de salário de 20 dias de maio de 2008, aviso prévio indenizado, salários trezenos e férias proporcionais +1/3, nos termos do item 1da fundamentação; 2) multa dos art. 477 da CLT, nos termos do item 4 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que: 01) proceda a baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
04) proceda a entrega das guias CDSD, nos termos e sob as penas do item 3 da fundamentação. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Sentença líquida, sendo que o resumo de cálculos em anexo integra a presente decisão para todos os efeitos legais, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salários e salários trezenos. Custas processuais conforme cálculo anexo, em 2% do valor da condenação, pela reclamada. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Expeçam-se os ofícios dos itens 9 e 10 da undamentação, independentemente do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 11299/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AO 2º RECLAMADO FOI DEVOLIVIDA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE QUE O DESTINATÁRIO MUDOU-SE.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11293/2009
Processo Nº: RTSum 01609-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NONATO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11354/2009
Processo Nº: RTOrd 01614-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11355/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11356/2009
Processo Nº: RTSum 01616-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11357/2009
Processo Nº: RTOrd 01617-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GALVÃO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISMALDA MARTINS DE ARAÚJO (LELLONS FASHION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11358/2009
Processo Nº: RTSum 01618-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA LEIDE NERIS CORREIA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): ADEMI ELIAS DA CRUZ (RESTAURANTE CASEIRO DA CARLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11359/2009
Processo Nº: RTOrd 01619-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): TARCIZO DOS REIS CHRIS GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11360/2009
Processo Nº: RTSum 01620-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CEZAR JOSE BALTAZAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JUNIO DOS ANJOS E SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11362/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RICLEY DO VALE PASSOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8474/2009
PROCESSO Nº RT 02217-2005-008-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ JESUS FERNANDES
RECLAMADAS: SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. - CNPJ: 02.436.115/0001-59 + CLÁUDIA AMÉLIA MORAES – CPF: 607.483.201-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.09.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. - CNPJ: 02.436.115/0001-59 + CLÁUDIA AMÉLIA MORAES – CPF: 607.483.201-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 833, cujo inteiro teor é o seguinte:
APRESENTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EMBARGOS ÀS PENHORAS EFETIVADAS ÀS FLS. 806/807 E 830. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. - CNPJ: 02.436.115/0001-59 + CLÁUDIA AMÉLIA MORAES – CPF: 607.483.201-30, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8471/2009
PROCESSO: RT 01781-2008-008-18-00-8
RECLAMANTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXEQÜENTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXECUTADO: CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/09/2009, às 08:05 horas
Data do Leilão 09/10/2009, às 09:25 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. PEDRO DE SA, CHÁCARA SÃO PEDRO 67/68, JARDIM DOS BURITIS CEP 74.923-250 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) esteiras eletrônicas, para academia, marca Brudden, modelo MOVIMENT-LX160, todas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada cada a R$3.000,00, totalizando em R$9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8462/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01596-2009-008-18-00-4
RECLAMANTE: MARIO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADA: S GYN INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 23/09/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.09.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 01. AVISO PRÉVIO INDENIZADO ..... R$ 1.390,91
02. 13º SALÁRIO – AVISO PRÉVIO ..... R$ 115,91
03. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL ..... R$ 811,36
04. MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT ..... R$ 1.390,91
05. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS ..... R$ 267,38
06. FÉRIAS AVISO PRÉVIO ACRESCIDAS DE 1/3 ..... R$ 154,55
07. FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 ..... R$ 1.081,82
08. FGTS ..... R$ 185,45
09. FGTS SOBRE SALÁRIO ..... R$ 482,99
10. TOTAL ..... R$ 5.881,28
BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO, ENTREGA DO TRCT E DAS GUIAS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, PAGAMENTO DAS VERBAS DESCRITAS NOS AUTOS, E OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
VALOR DA CAUSA: R$ 5.881,28.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S GYN INFORMÁTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8464/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01607-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: MÁRCIO DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADA: CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 23/09/2009 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.09.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 01. SALÁRIOS FIXOS NÃO RECEBIDOS (09 MESES E 29 DIAS)..... R$ 6.797,26
02. FERIADOS TRABALHADOS - 05 DIAS ..... R$ 1.027,32
03. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - 942 HORAS ..... R$ 19.794,84
04. AVISO PRÉVIO INDENIZADO ..... R$ 5.057,28
05. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL – 11/12 AVOS ..... R$ 4.635,84
06. FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 ..... R$ 6.181,10
07. FGTS SOBRE TAREFAS RECEBIDAS E PARCELAS SALARIAIS – 8% ..... R$ 5.393,09
08. FGTS MULTA RESCISÓRIA DE 40% ..... R$ 2.157,23
09. MULTA DO ART. 477, § 6º "b", DA CLT ..... R$ 5.057,28
10. TOTAL DO PEDIDO ..... R$ 56.101,24
PAGAMENTO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS EM AUDIÊNCIA INAUGURAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE 50% PREVISTO NO ART. 467, DA CLT. BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, ENTREGA DO TRCT, NOTIFICAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, ATRAVÉS DE SEU DELEGADO, E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA REGIONAN, E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E MULTAS CABÍVEIS, EM DECORRÊNCIA DAS FRAUDES APONTADAS NA EXORDIAL E OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
VALOR DA CAUSA: R$ 56.101,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13116/2009
Processo Nº: RT 01645-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 458.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 1067/1070).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: RT 01458-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Acácia Imperial Empreendimentos Recreativos Ltda. apresenta exceção de pré-executividade alegando, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo do processo executivo.
O exequente defendeu-se pugnando pelo não conhecimento da medida, uma vez que não haveria identificação de quem outorgou poderes ao procurador que subscreve a peça, e, no mérito, pelo indeferimento do requerimento.
É o relatório.
FUNDAMENTOS.
Entendo satisfeitos os requisitos legais para conhecimento da exceção, uma vez que não comprovada a existência de vício no instrumento de procurador apresentado.
No mérito, o funcionamento de excipiente no mesmo local em que funcionava a executada, com o exercício de idêntica atividade, configura sucessão de empresas, sendo que não há necessidade de que a sucessora tenha participado do processo de conhecimento para que venha a responder pelo passivo da sucedida.
DISPOSITIVO.
Ante o exposto, conheço a exceção de pré-executividade para, no mérito, indeferir o requerimento ali formulado.

Notificação Nº: 13130/2009
Processo Nº: RT 01458-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ACÁCIA IMPERIAL EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS LTDA. (DRAGON BOWLING NOVO CENTER NORTE) + 003
ADVOGADO....: VALMIR FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Acácia Imperial Empreendimentos Recreativos Ltda. apresenta exceção de pré-executividade alegando, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo do processo executivo.
O exequente defendeu-se pugnando pelo não conhecimento da medida, uma vez que não haveria identificação de quem outorgou poderes ao procurador que subscreve a peça, e, no mérito, pelo indeferimento do requerimento.
É o relatório.
FUNDAMENTOS.
Entendo satisfeitos os requisitos legais para conhecimento da exceção, uma vez que não comprovada a existência de vício no instrumento de procurador apresentado.
No mérito, o funcionamento de excipiente no mesmo local em que funcionava a executada, com o exercício de idêntica atividade, configura sucessão de empresas, sendo que não há necessidade de que a sucessora tenha participado do processo de conhecimento para que venha a responder pelo passivo da sucedida.
DISPOSITIVO.
Ante o exposto, conheço a exceção de pré-executividade para, no mérito, indeferir o requerimento ali formulado.

Notificação Nº: 13047/2009
Processo Nº: RT 00679-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH DE ARAÚJO MEIRELLES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Libere-se à reclamante, diretamente, a cada mês, o valor da pensão.
A atualização será realizada na forma determinada em sentença.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13106/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À autora:

Defiro o pedido da autora, concedendo-lhe vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13111/2009
Processo Nº: RT 01631-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Sendo a primeira reclamada constituída sob a forma de "cooperativa", intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar quais os cooperados são responsáveis pela sua administração e, consequentemente, pelo pagamento da dívida, fornecendo a sua qualificação.

Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELIDIOMAR BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias.
Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 53.

Notificação Nº: 13054/2009
Processo Nº: AINDAT 01898-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 229/230:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Racional Embalagens Ltda. para acolhê-los em parte, para sanar erro material, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 13084/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista a condenação do executado à proceder a inclusão da autora em sua folha de pagamento, a ele compete tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.
Assim, intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias, dar cumprimento à determinação de fl. 562, sob pena de multa.
Homologo o cálculo de fls. 568/573.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Libere-se ao reclamante o valor dos depósitos recursais, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR 07/2008.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, deduzido o montante liberado.

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Ante o teor da certidão de fl. 09, dos autos da Carta Precatória, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 13055/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 229/230:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por CAST INFORMÁTICA S/A, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA, sanando erro material, nos temos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 819/833.

Notificação Nº: 13056/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S.A. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 229/230:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por CAST INFORMÁTICA S/A, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA, sanando erro material, nos temos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 819/833.

Notificação Nº: 13057/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 229/230:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por CAST INFORMÁTICA S/A, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA, sanando erro material, nos temos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 819/833.

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Vista ao exequente, por cinco dias, da petição de fls. 998/999.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor remanescente do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 284/290:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, a pagar à reclamante ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas desde agosto/2003, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, com a constituição de capital que garanta sua manutenção; indenização por danos morais, fixada em

80 vezes a maior remuneração atualizada até outubro/2006, no valor total de R$ 50.450,00, paga de uma vez.
Devidos pelo reclamado honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 250.000,00 que importam em R$ 5.000,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 13099/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13100/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13101/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13115/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GERONIMO DE CAMARGO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito.
Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.
Libere-se o veículo de fls. 101.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13087/2009
Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141/142:
Isto posto, não conheço dos embargos à execução, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias remanescentes, de acordo com o cálculo de fl. 1248, sob pena de prosseguimento da execução.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13085/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 124/125:
ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 13086/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 124/125:
ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 13048/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU DIAS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SÉRGIO NUNES DA SILVA (GOIÁS FILLER)
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13121/2009
Processo Nº: ConPag 00426-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: PL LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): LUCAS CORREIA DA CUNHA SOARES
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À consignante:
Homologo o cálculo de fl. 49.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA NEIVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO....: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 13123/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Ante a natureza do vínculo empregatício (doméstico), não há que se falar em aposição de carimbo na CTPS.
Devolva-se o documento à reclamante.
Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.
Após, remetam-se os autos ao Douto MPT, conforme solicitado à fl. 63.
Com o retorno, arquivem-se.

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Cadastre-se o novo procurador da reclamante (fl. 191).
Os pleitos relativos aos honorários e sua forma de liberação (fl. 190), serão apreciados por ocasião da sentença.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 13128/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNE SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): FAUSTO CÔRTES ISAAC
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de execução do acordo, uma vez que o ajuste entabulado entre as partes não alcançou os depósitos de FGTS do período 01/08/2008 a 31/12/2008, conforme se observa à fl. 13, § 2º, ficando expressamente delimitado o período de janeiro a 09/04/2009.
Intime-se e, após, arquivem-se.

Notificação Nº: 13091/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 27 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RTOrd 00955-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 441/449:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado NACIONAL EXPRESSO LTDA, a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (11/12), férias + 1/3 proporcionais (1/12); décimos terceiros salários/2004, 2005, 2006 e 2007 (12/12); férias + 1/3 2003/04, 2004/05, 2005/06, 2006/07 e 2007/08 vencidas (12/12); 20 horas extras semanais, devidas com o adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; dobra por feriados trabalhados; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente, com adicional de 50% e reflexos.
Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS e a entrega das guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos de todo o pacto, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara e que se converta em indenização correspondente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 80.000,00, que importam em R$ 1.600,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 13093/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Eduardo Alves Teixeira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 67/69 e entregar seu laudo até dia 15/10/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 85/87 e entregar seu laudo até dia 16/10/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13122/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 36.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 13050/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 224/231:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, a pagar ao reclamante BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças reflexas da integração do salário in natura – alimentação, no valor de R$ 130,00 mensais, em todo pacto, em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% + 40%; horas extras além de 44 horas semanais, com adicional de 60%, a apurar, DSR incidentes, com integração e reflexos; dobra da remuneração por 02 domingos trabalhados por mês, com integração e reflexos; devolução de descontos indevidos a título de vale-transporte.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifiquem-se os assentamentos eletrônicos para constar corretamente a denominação social do segundo reclamado RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 13051/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 224/231:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, a pagar ao reclamante BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças reflexas da integração do salário in natura – alimentação, no valor de R$ 130,00 mensais, em todo pacto, em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% + 40%; horas extras além de 44 horas semanais, com adicional de 60%, a apurar, DSR incidentes, com integração e reflexos; dobra da remuneração por 02 domingos trabalhados por mês, com integração e reflexos; devolução de descontos indevidos a título de vale-transporte.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifiquem-se os assentamentos eletrônicos para constar corretamente a denominação social do segundo reclamado RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 121/126:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ALFA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, a pagar ao reclamante PAULO PEREIRA DE ABREU, parcelas postuladas na inicial, conforme planilha de cálculos integrante da presente decisão: diferenças salariais mensais, de maio/2008 até a rescisão contratual, entre o salário previsto para a função de meio-oficial e o salário recebido na função de servente, integração média de tarefas e DSR incidente pagas, integração diferenças e reflexos; horas extras, além de 44 horas semanais, devidas com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob os mesmos títulos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.273,43, que importam em R$145,47.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$1.287,13, e pela empregada no valor de R$416,44, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$409,09.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h33min.

Notificação Nº: 13068/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 121/126:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ALFA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, a pagar ao reclamante PAULO PEREIRA DE ABREU, parcelas postuladas na inicial, conforme planilha de cálculos integrante da presente decisão: diferenças salariais mensais, de maio/2008 até a rescisão contratual, entre o salário previsto para a função de meio-oficial e o salário recebido na função de servente, integração média de tarefas e DSR incidente pagas, integração diferenças e reflexos; horas extras, além de 44 horas semanais, devidas com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob os mesmos títulos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.273,43, que importam em R$145,47.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$1.287,13, e pela empregada no valor de R$416,44, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$409,09.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h33min.

Notificação Nº: 13069/2009
Processo Nº: RTOrd 01147-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDER JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 190/194:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, a pagar ao reclamante SILVANDER JOSÉ PIRES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado, excluindo-se valores já depositados e eventualmente recebidos pelo reclamante.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 1.500,00 que importam em R$ 30,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 13049/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA AUGUSTA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/123:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, a pagar ao reclamante ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, parcelas postuladas na inicial,

apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 proporcional (5/12), férias + 1/3 2008/09 (8/12), saldo de salário de abril/2009 – 17 dias; horas extras, além de 44 horas semanais, devidas com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos, em todo pacto; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50% e reflexos, em todo pacto; dobra remuneração por 06 feriados trabalhados; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT.
Devidas as guias TRCT cód.01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$8.574,99 que importam em R$171,50.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$1.173,96, e pela empregada no valor de R$341,86, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$304,88.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h38min.

Notificação Nº: 13119/2009
Processo Nº: ExCCP 01295-2009-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA MARIA VICENTE
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, apresentar comprovantes de recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 13058/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/159:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário – 23 dias de maio/2009, férias + 1/3 vencidas 2008/09, férias + 1/3 proporcionais (2/12), décimo terceiro salário proporcional (5/12).
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$1.910,11 que importam em R$38,20.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$185,68, e pela empregada no valor de R$53,44, pena execução.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h53min.

Notificação Nº: 13052/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 209/213:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ SOARES RODRIGUES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salários retidos de abril e maio/2009, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas e férias + 1/3 proporcionais (11/12); multa do art. 467 e multa do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$6.642,51 que importam em R$132,85.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$447,50, e pela empregada no valor de R$128,77, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$260,34.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h48min.

Notificação Nº: 13053/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 209/213:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ SOARES RODRIGUES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salários retidos de abril e maio/2009, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas e férias + 1/3 proporcionais (11/12); multa do art. 467 e multa do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$6.642,51 que importam em R$132,85.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$447,50, e pela empregada no valor de R$128,77, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$260,34.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h48min.

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: RTAlç 01406-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RICARDO FALEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Para, no prazo de dez dias, apresentar o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 13066/2009
Processo Nº: RTSum 01430-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141/143:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 28.07.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND.COM. AGROPECUÁRIA LTDA, de pagar à reclamante ARLETE GOMES DOS SANTOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.068,46 que importam em R$ 101,36.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 13065/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ELBER VIEIRA DA LUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 32/36:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados ELBER VIEIRA DA LUZ e LÍDIA MARIA CARNEIRO, a pagar ao reclamante ADRIANO FRANCISCO DE JESUS TRINDADE, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário maio/2009 – 13 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (3/12) e férias + 1/3 2009/10 (3/12;multa do art.
467 da CLT; multa do art. 477 da CLT.
Devidas as guias TRCT (cód. 01) para saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do segurodesemprego, sob pena de indenização equivalente.
Devida a anotação do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, que importam em R$624,25.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$5.421,79 que importam em R$95,95.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$635,86, e pela empregada no valor de R$186,68, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$120,74.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h43min.

Notificação Nº: 13109/2009
Processo Nº: RTOrd 01447-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Para, no prazo de dez dias, apresentar o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6513/2009 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5092/2009
PROCESSO Nº RT 00483-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ
EXEQUENTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica retificado o Edital de Praça e Leilão nº 5092/2009, para constar, no item número 03 dos bens a serem levados a leilão, a seguinte descrição:
03- 08 (OITO) ESTUFAS MAFRAN, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 2,00m, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R$190,00, TOTALIZANDO R$1.520,00.
OBS.: TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.120,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE REAIS).
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6527/2009
PROCESSO Nº RT 01795-2008-009-18-00-8
RECLAMANTE: NEIDE RABELO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S):
1- ROSA HELENA DA SILVA
2- LAILA RIBEIRO DE FARIA
3- LEONARDO RIBEIRO DE FARIA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$261,47, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6538/2009
PROCESSO Nº RTSum 00162-2009-009-18-00-3
RECLAMANTE: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
EXEQUENTE: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA
Data da Praça 14/10/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 21/10/2009 às 11:15 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 180, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA OTONIEL DA CUNHA, QD. 65-A LT. 08 VILA BRASÍLIA CEP 74.911-460 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) motocicleta marca/modelo Yamaha/YBR 125K, movida à gasolina, cor prata, ano fabricação 2006, ano modelo 2007, placa NGN-2471, renavam 907535992, chassi 9C6KEO92070086857, em bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofados e pneus bons, avaliada em R$4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6523/2009
PROCESSO Nº RTSum 00186-2009-009-18-00-2
RECLAMANTE: EDIVALDO NUNES
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ITAMAR FERNANDES
ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Data da Praça 14/10/2009 às 11:10 horas
Data da Praça 21/10/2009 às 11:10 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BELO HORIZONTE QD 107 LT 19 ST PQ AMAZONAS CEP 74.843-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER 12.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6524/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00831-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ANOTAR A CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11149/2009
Processo Nº: RT 01136-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DRAUSIO DOS REIS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. E SERV.EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o quadro societário atualizado da executada (contrato social).

Notificação Nº: 11121/2009
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 15/09/2009, às 13:45h, para tentativa de conciliação.
II- Intimem-se as partes. III- Atualizem-se os cálculos. IV- Providencie a Secretaria a juntada dos extratos atualizados dos depósitos recursais.

Notificação Nº: 11167/2009
Processo Nº: RT 01594-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA GONCALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à inércia do exequente, arquivem-se provisoriamente por 01 (um) ano, conforme determinado no despacho de fl.203.

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RT 01137-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009, às 08:15h, para tentativa de conciliação.
II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: RT 01888-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11132/2009
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO BRASIL TELECOM S.A: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: ACHP 00532-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: EDMAR LÁZARO BORGES
ADVOGADO: CANDIDA IVETE ARANTES BORGES
RÉU(RÉ).: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 14/09/2009, às 08:00h, para tentativa de conciliação.
II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11165/2009
Processo Nº: RT 01269-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MORAIS AGUIAR
ADVOGADO....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RT 01767-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista da pesquisa Infojud e da ausência/negativa de resposta junto ao convênio BacenJud.

Notificação Nº: 11120/2009
Processo Nº: RT 00470-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11183/2009
Processo Nº: RT 01012-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALTEIR GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 11173/2009
Processo Nº: RT 01412-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CÉSAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a exeqüente e sua procuradora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO FRANZOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu CPF para fins de recolhimento do IRRF do reclamante.

Notificação Nº: 11148/2009
Processo Nº: RT 02077-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAMACENO CAMARGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta VT para receber guia de levantamento de saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 15/09/2009, às 09:00h, para tentativa de conciliação.
II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 15/09/2009, às 09:00h, para tentativa de conciliação.
II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11127/2009
Processo Nº: RT 00324-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAX ALIANÇA - ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: RT 00607-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante da pesquisa realizada junto à Receita Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias. No mesmo prazo o reclamante deverá informar o endereço do CRI de Diamantina-SP, para expedição de ofício.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: KALANITY DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11164/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WELMA PAULA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o exequente a dizer acerca da nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 dias, ressaltando-se que a inércia será considerada por esse Juízo como anuente. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, reduza-se o bem indicado à penhora, dando-se ciência às partes. Feito, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 11114/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP para fins de recolhimento.

Notificação Nº: 11097/2009
Processo Nº: AINDAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/10/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11166/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência do valor remanescente das contribuições sociais apurado no cálculo de fl.156, no importe de R$2.824,26, devendo comprovar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11168/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE DE MORAIS JARDIM FILHO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência do valor remanescente das contribuições sociais apurado no cálculo de fl.156, no importe de R$2.824,26, devendo comprovar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11161/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11159/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RESENDE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11150/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante FERNANDA CRISTINA BATISTA para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A e a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em oito dias do trânsito em a, julgado sob pena de conversão em indenização. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 12.022,35 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$235,73 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$11.786,62, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta Valores apurados no cálculo de fl.334:
Total líquido do reclamante: R$10.000,00
Total do cálculo: R$12.022,35

Notificação Nº: 11118/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HEYRTHOM PEREIRA UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do ofício de fl.99, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11160/2009
Processo Nº: ExProvAS 00234-2009-010-18-01-5 10ª VT
EXEQUENTE...: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): SCHEILA CHARNESKI
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls.49 e o extrato da pesquisa junto ao DETRAN de fls.51, indeferem-se os pedidos de penhora dos bens que guarnecem a residência da executada e do automóvel informado, posto que não pertencem à executada. Arquivem-se provisoriamente por 01 (um) ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HONORIO BOMTEMPO
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11174/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTIERRE MAGALHÃES PINHEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ROBERTO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11162/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11112/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): SUPERUTIL IND. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (FARMACIA ARTEZANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 07/10/2009 às 15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas no forma do art.825 consolidado.

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 11178/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 11179/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 3 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 11180/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 4 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.483:
Considerando que a perícia na Ação Civil Pública foi realizada há quatro anos e que foi concedida ao reclamante aposentadoria por invalidez em 03/04/09; Considerando que o reclamante tinha várias doenças, sendo uma delas a tenossinovite; Considerando a alteração da legislação previdenciária introduzida pela Lei n.11.430/2006 e Decreto n. 6.042/2007; Determino a reabertura da instrução processual para realização de perícia médica. Nomeio como Perita do Juízo a Sra. omeio CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA OLIVEIRA, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Quesitos do Juízo: Informe a Sra. Perita quais as patologias atuais do reclamante, se persistem ou não as doenças relacionadas à fl.384 do laudo pericial e o grau de incapacidade decorrente de cada uma das patologias verificadas. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e a Perita. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.483:
Considerando que a perícia na Ação Civil Pública foi realizada há quatro anos e que foi concedida ao reclamante aposentadoria por invalidez em 03/04/09; Considerando que o reclamante tinha várias doenças, sendo uma delas a tenossinovite; Considerando a alteração da legislação previdenciária introduzida pela Lei n.11.430/2006 e Decreto n. 6.042/2007; Determino a reabertura da instrução processual para realização de perícia médica. Nomeio como Perita do Juízo a Sra. omeio CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA OLIVEIRA, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Quesitos do Juízo: Informe a Sra. Perita quais as patologias atuais do reclamante, se persistem ou não as doenças relacionadas à fl.384 do laudo pericial e o grau de incapacidade decorrente de cada uma das patologias verificadas. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e a Perita. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação do reclamante às fls.44, dando por quitadas as duas parcelas do acordo, suspende-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls.34. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11116/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.129: Deixo de homologar o acordo de fls. 115/116 face à irresignação do reclamante às fls. 122. Intimem-se.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante AGUIMAR
JOSÉ DE OLIVEIRA para absolver a reclamada COPEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 4.936,20 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$246.810,14, pelo reclamante. Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11163/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ
CARLOS DOS SANTOS, para absolver a reclamada AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$762,26 sobre R$38.113,08, valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIDAN RIBEIRO PERILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11147/2009
Processo Nº: RTSum 01457-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELE GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -ASSUSPERO/UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante JOSIELE GUIMARÃES PEREIRA em face da reclamada ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO para absolver a reclamada de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$359,73 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$17.986,65, pela reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11181/2009
Processo Nº: RTSum 01473-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CANADA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, tomar ciência do despacho de fl. 19: Uma vez que na ata de fl. 16 foi determinado o arquivamento do feito, indefere-se o pedido de desistência retro. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 11182/2009
Processo Nº: RTSum 01473-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CANADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, tomar ciência do despacho de fl. 19: Uma vez que na ata de fl. 16 foi determinado o arquivamento do feito, indefere-se o pedido de desistência retro. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 11185/2009
Processo Nº: RTSum 01603-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VERA LUCIA DIAS DA SILVA FONTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/09/2009, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9752/2009
PROCESSO : RT 00324-2008-010-18-00-2
RECLAMANTE: RAFAEL JUNIO DA CRUZ
EXEQÜENTE: RAFAEL JUNIO DA CRUZ
EXECUTADO: PAX ALIANÇA - ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/09/2009 às 14h40min
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSE RODRIGUES NAVES Nº 572 CENTRO CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 (um) arquivo de aço, c/ 04 gavetas, cor azul, ótima conservação, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 2)01 (uma) mesa para escritório, em madeira padrão mogno, em L, com 03 gavetas, ótima conservação, avaliada em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); 3)01 (uma) impressora de cupom não fiscal, marca BEMATECH, em funcionamento, boa conservação, avaliada em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) 4)01 (um) armário de aço, vertical com duas portas, duas divisórias internas, cor azul, ótima conservação, avalidado em R$ 300,00 (trezentos reais)
5)03 (três) cadeiras fixas, em couro sintético na cor preta, com braços, ótima conservação, avaliada em R$ 80,00 cada, totalizando R$ 240,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9799/2009
PROCESSO: RTOrd 00677-2009-010-18-00-3
RECLAMANTE: MARCIA LOZADO DA SILVA
RECLAMADOS(A): HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, CPF: 927.345.701-06, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA, CPF: 004.614.761-69 e TANIA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA, CPF: 242.373.611-87
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 156/83, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MÁRCIA LOZADO DA SILVA, para condenar solidariamente os reclamados, ROCHA E DUARTE LTDA, HERIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA E TANIA ROCHA DE OLIVEIRA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$23.814,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$466,94 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$19.357,54, conforme planilha anexa.
E para que chegue ao conhecimento de HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, CPF: 927.345.701-06, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA, CPF: 004.614.761-69 e TANIA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA, CPF: 242.373.611-87 é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
WARLEY DELFINO PEREIRA
ASSISTENTE II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9796/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01598-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: RÚBIA NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 29/09/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 215.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Warley Delfino Pereira
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS

RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR:Vistos.Por meio da petição de fl. 437, a exequente/adjudicatária traz aos autos documentação expedida pelo Município de Inhumas-GO, comprovando a existência de dívida no valor de R$ 4.101,75, a título de IPTU, incidente sobre o imóvel adjudicado. Requereu o levantamento do valor acima, para quitar o tributo junto ao Município de Inhumas-GO.Os documentos de fls. 438/441 não deixam margens de dúvidas sobre a existência do débito fiscal não adimplido pelo executado. O art. 130, caput, do CTN dispõe que os créditos relativos a tributos que tenham como fator gerador a propriedade, sub-rogam-se na pessoa dos adquirentes. Contudo, o parágrafo único do referido artigo diz que em caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. Assim sendo, por analogia ao referido dispositivo legal, o valor depositado pela adjudicatária responderá pelos tributos devidos, passando o bem alienado à adquirente livre de ônus. Diante disso, defiro a pretensão da adjudicatária. Todavia, a liberação do valor do débito referente ao IPTU, será efetuada somente após o trânsito em julgado da decisão que homologou a adjudicação.

Notificação Nº: 9720/2009
Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor constante da guia de fl. 681. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9679/2009
Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
A informação prestada pelo exequente da sua atual remuneração mensal, fl. 644, não tem o condão de suprir a ausência dos índices de reajustes salariais de sua categoria, necessários para o cálculo da pensão vitalícia.
Dessa forma, intime-se o autor a providenciar os reajustes salariais de sua categoria, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 9683/2009
Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando que após a intimação da esposa do sócio-executado para ciência da penhora do imóvel, a devedora trouxe aos autos os documentos de fls. 481/495, converto em diligência o julgamento dos embargos à execução para conceder vista à exequente, por cinco dias, a fim de que se manifeste sobre os novos documentos.

Notificação Nº: 9709/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.1760. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9705/2009
Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I - Intimem-se as partes para se manifestar sobre a retificação de cálculos de fls. 1091/1108, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo exequente.
II - Não havendo discordância das partes, acato a retificação de cálculos acima, fixando o novo valor da execução em R$ 48.013,18.

Notificação Nº: 9711/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial para levantamento do FGTS nº 4338/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço das Impugnações aos Cálculos ofertadas por ALEXANDRE DUARTE DE SOUZA e pela UNIÃO, na execução movida em face de FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA e de FERREIRA SERVIÇO DE LIMP. TRANSP. E COM. DE PETRÓLEO LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LAS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, conforme a decisão supra'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9730/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9723/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): JOÃO VANDERLEIS ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Praça e Leilão negativos. Fica intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9702/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA MARINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9676/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECDAS - Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência da petição e dos documentos de fls. 831/881, via da qual o reclamante requer seja utilizada como prova emprestada as perícias realizadas em processos em face das reclamadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS - Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência da petição e dos documentos de fls. 831/881, via da qual o reclamante requer seja utilizada como prova emprestada as perícias realizadas em processos em face das reclamadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho das fls. 130/131, a saber: Vistos.Por meio da petição de fls. 117/118 a reclamada traz aos autos extrato da conta vinculada do autor, dizendo que eles comprovam o recolhimento dos depósitos do FGTS de abril/2006 a novembro/2008. Diz que o autor informou um nº de PIS quando foi admitido, mas no ano de 2006 apresentou outro nº de PIS, motivo pelo qual os depósitos passaram a ser recolhidos em outra conta vinculada. Apresenta RDT para o reclamante retificar o nº do PIS na CEF. Requer a suspensão dos atos executórios até que o autor saque o FGTS. Os documentos juntados comprovam que a reclamada efetuou os depósitos do FGTS dos meses de abril/2006 a novembro/2008 na conta vinculada aberta com nº do PIS 12407855185. Nessa conta, há um saldo de R$ 1.564,07, valor que supera a quantia apurada pela Contadoria, a título de FGTS.Diante do exposto, defiro o pleito da reclamada. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada de fl. 120. Desentranhem-e as duas vias da RDT de fls. 126/127 e as libere-se ao reclamante. Deverá o reclamante informar nos autos o saque do FGTS, no prazo de 30 dias, sob pena de o silêncio ser presumido como confirmação do recebimento da verba. Intimem-se as partes, o reclamante inclusive para receber o alvará e as vias da RDT em cinco dias.

Notificação Nº: 9710/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS:Ciência do despacho a seguir: Vistos. As executadas requerem a reconsideração do despacho que determinou a penhora de crédito junto à Secretaria de Estado da Educação, alegando ofensa ao disposto no item III, da Súmula 417 do TST. Mantenho o despacho de fls. 218/219, pelos seus próprios fundamentos, que considerou que o crédito em mãos de terceiro, não é o mesmo que dinheiro, para os fins no item III, da Súmula 417 do TST.Vale ressaltar que as executadas estão em situação de insolvência pública e notória, pois vêm descumprindo todos os acordos firmados nesta Especializada. Assim, impõe-se a manutenção de penhora de crédito em sede da presente execução provisória, pois quando do trânsito em julgado da sentença, certamente nenhum valor da devedora será encontrado em poder de terceiro, ficando o credor apenas na expectativa de receber o que lhe é de direito.

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: ExCCJ 00731-2009-011-18-00-7 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I - Diante das certidões negativas de fls. 66 e 71, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).
II - Na inércia, requisite-se a CP de fl. 61 e sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da sentença fls. 97/103.

Notificação Nº: 9685/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/9/2009, às 9h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 16/10/2009, às 9h55, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 9732/2009
Processo Nº: Exibic 01026-2009-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Homologo o requerimento do autor de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 500,00), isento. Baixas de estilo. Dê-se ciência à reclamada. II- Defiro o pleito de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. III- Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 9718/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9690/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de prosseguimento, para o dia 17/09/2009, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9731/2009
Processo Nº: RTSum 01164-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ROSA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ WAGNER
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Levantar as guias TRCT, CD/SD e CPTS, retificados, no prazo de cinco dias. Deverá a reclamante informar se conseguiu a habilitação no seguro-desemprego, com a retificação realizada, no prazo de 15 dias, sob pena de o silêncio ser presumido com confirmação.

Notificação Nº: 9721/2009
Processo Nº: ET 01181-2009-011-18-00-3 11ª VT
EMBARGANTE..: CAROLINA FIGUEIREDO THÉ
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
EMBARGADO(A): TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência que na intimação de fls.88 constou incorreção no transcrito do dispositivo, razão pela qual, ficam as partes ciênte da r. decisão de fls. 83/87, cujo correto teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro opostos, e no mérito os REJEITO, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelos executados no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V).
Certifique-se o teor da presente decisão nos autos principais, onde estes devem ser apensados, depois do trânsito em julgado deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9726/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9714/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da realização da perícia no seguinte endereço: Dia 09/09/2009, às 08h, na Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, fone: 62 3251-2423.
OBS: Na perícia terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos médicos deferidos pelo Juízo, conforme art. 8º e 118º do Código de Ética Médica e parecer CFM nº 9/06.

Notificação Nº: 9715/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da realização da perícia no seguinte endereço: Dia 09/09/2009, às 08h, na Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, fone: 62 3251-2423.
OBS: Na perícia terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos médicos deferidos pelo Juízo, conforme art. 8º e 118º do Código de Ética Médica e parecer CFM nº 9/06.

Notificação Nº: 9728/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EL GRECO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Em 28 de agosto de 2009, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Titular GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h29, aberta a audiência, foram, de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular, apregoadas as partes: ausentes. ACORDO: Por meio da petição de fls. 112/113, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). A Presidência discrimina as verbas contratuais de natureza indenizatória, num total de R$643,20, conforme tabela abaixo, devendo o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO (R$ 1.856,80), no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). .O valor do acordo corresponde a 34,78% do valor do pedido.
Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto à discriminação de verbas, devendo prevalecer a ora efetuada pelo Juízo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se a UNIÃO, por meio da PGF. Intimem-se as partes. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) reclamante, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9727/2009
Processo Nº: ET 01344-2009-011-18-00-8 11ª VT
EMBARGANTE..: JOZE FAVORITO
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
EMBARGADO(A): NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9722/2009
Processo Nº: RTOrd 01422-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS FILHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SANTOS E FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado SANTOS E FRANCISCO LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ DIAS FILHO o quanto segue: aviso prévio; 13º salário de 2008; 13º salário proporcional de 2009 (002/12); férias vencidas dobradas + 1/3 de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; férias vencidas simples + 1/3 de 2008/2007; férias proporcionais (02/12) + 1/3; multa do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 07.03.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$33.031,29, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$576,35, calculadas sobre o valor de R$28.817,64, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.
ÉDISON VACCARI, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR

Notificação Nº: 9678/2009
Processo Nº: RTOrd 01492-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA MARTINS COELHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - URGÊNCIA: Ciência (despacho fl.78) da retirada do feito da pauta de 10.09.2009 com inclusão na pauta do dia 05/10/2009, às 13 horas, devendo fornecer o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9686/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): APARECIDO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Por meio da petição de fls. 36/38, as partes resolveram transigir nos seguinte termos: O requerido pagará à requerente a quantia de R$ 2.309,76, referente às contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2004/2005, em seis parcelas, da seguinte forma: a 1ª parcela, no valor de R$ 209,38, pago à vista, a título de honorários advocatícios; a 2ª de R$ 490,15, com vencimento para o dia 05.09.2004; a 3ª de R$ 461,66, para o dia 05.10.2009; a 4ª de R$ 424,51, para o dia 05.11.2009; a 5ª de R$ 384,34, para o dia 05.12.2009; e a 6ª parcela, no valor de R$ 339,12, com vencimento para 05.01.2010. Os valores serão quitados mediante guias próprias entregues ao requerido no ato da assinatura do acordo. As partes estipulam multa de 50% sobre o valor dos débitos não-quitados e a antecipação das parcelas vincendas, em caso de inadimplência. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 46,19, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Decorridos 15 do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes.
Retire-se o feito da pauta do dia 28.08.2009.

Notificação Nº: 9667/2009
Processo Nº: RTSum 01607-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VINICIUS RIVEIRA PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 14/09/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4340/2009
PROCESSO Nº RTSum 00836-2009-011-18-00-6
EXEQÜENTE: EDMAR DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Data da Praça: 24/09/2009 às 9h02
Data do Leilão: 16/10/2009 às 9h55
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrados no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733 QD 185 LT 6/7 JD EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Diogo José da Silva, e que são os seguintes:
- 35 (trinta e cinco) capas para caixa d'água, marca CAPPAX, novas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 70,00 (setenta reais), totalizando em R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 602 (certidão de registro de fls. 685) para o dia 24.09.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 09.10.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo executado às fls. 797/798, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RT 00494-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Col. TST denegou seguimento ao AI/RR interposto pelo reclamante (certidão fls. 352).
Considerando que o reclamante já recebeu o seu crédito (fls. 340) e tendo em vista que as custas foram recolhidas (fls. 320), ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RT 01216-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sucessivo, a começar pela Reclamada, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.445/450, apresentada pela União.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RT 00125-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA SOARES SAMPAIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 480, verso) bem como dos cálculos, conforme petição de fls. 477 e certidão de fls. 480, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$6.219,49, já deduzidos o imposto de renda (R$16,31) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$140,02) devidos.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$947,75).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$667,05), das custas (R$53,26) e do imposto de renda (R$16,31).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do saldo integral do depósito de fls. 426 e do depósito recursal de fls. 268.
LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 268 e 375.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 8690/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REPRES. POR CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do documento de fls. 154.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RT 00521-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RONE VIEIRA DA CRUZ + 004
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ÁGUA VIVA JEANS REP. P/ DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8712/2009
Processo Nº: RT 01662-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que à fl. 35/390 os réus já apresentaram suas defesas; que o autor manifestou-se sobre os documentos juntados com a defesa às fls. 393/394 e considerando, por fim, o trânsito em julgado da RT 2208-2005-001-18-00-4 – fato que cessa a causa da suspensão dos presentes autos, conforme despacho de fl. 395 -, para instrução do feito designa-se o dia 28/09/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.09.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RT 01662-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS + 001
ADVOGADO....: ELISVERSO SILVA LOUZINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que à fl. 35/390 os réus já apresentaram suas defesas; que o autor manifestou-se sobre os documentos juntados com a defesa às fls. 393/394 e considerando, por fim, o trânsito em julgado da RT 2208-2005-001-18-00-4 – fato que cessa a causa da suspensão dos presentes autos, conforme despacho de fl. 395 -, para instrução do feito designa-se o dia 28/09/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.09.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante a ter vista dos documentos de fls. 175/180.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RT 01205-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8715/2009
Processo Nº: RT 01370-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para juntar os originais dos alvarás nº 209/2009 e 210/2009 que encontram-se em seu poder, no prazo de 05 dias.
Juntados os alvarás, EXPEÇAM-SE novos alvarás, conforme requerido pela reclamada às fls. 265, constando o nome da reclamada e de seu procurador, e INTIME-SE esta para recebê-los.
Feito isto, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RT 01704-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES ELIAS SANTANA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8681/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo e Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por AVON COSMÉTICOS LTDA para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à Contadoria para adequação dos cálculos de acordo com esta decisão.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSáRIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8711/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IBIÁ COMERCIAL
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 362/361 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por IBIÁ COMERCIAL, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 8716/2009
Processo Nº: RT 00760-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: ACCS 00895-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DIANICE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivar os autos.

Notificação Nº: 8714/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): RONAN AUGUSTO DE SOUZA (SORVETERIA DINÁPOLIS)
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 114/121.

Notificação Nº: 8686/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8717/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE FATIMA SANTANA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da petição de fls. 127/128, INTIME-SE a executada CENTER VIDA LTDA para regularizar sua representação processual, juntando instrumento de mandato em favor da signatária da petição supra referida, Dra. Lívia Marcia Borges Marques Grama, bem como para comprovar sua alegação no sentido de que foi deferido pedido de recuperação judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8687/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de sentença líquida, já transitada em julgado, conforme certidão de fl. 79, reconsidera-se o despacho de fl. 129, na parte que indeferiu a liberação dos valores já constantes nos autos.
Considerando o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro certificados à fl. 128, conforme certidão de fl. 147, sendo que a penhora de fl. 90 foi julgada subsistente e considerando que os executados não se insurgiram contra as penhoras de fls. 91 e 92, LIBERE-SE à exequente os depósitos de fls. 90,91 e 92, devendo a Secretaria reter e recolher o imposto de renda proporcional, cuja importância retirada dos referidos depósitos.
Tendo em vista o ofício de fl. 140, EXPEÇA-SE carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia para penhora do veículo descrito à fl. 111, no endereço ali mencionado.
Considerando que a importância ora liberada à exequente não é suficiente para o pagamento integral da execução e sem prejuízo das diligências acima determinadas, DEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª executada à fl. 141, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 10/09/2009 às 15:00 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10/09.2009.

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J. B. S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente dando ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 493, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.
Silente o exequente, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CRISTIANO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8707/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência dos documentos que estão depositados na secretria da Vara, salientando que a consulta deverá ser realizada no balção desta secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE a juntada dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 1210/1214, uma vez que já ocorreu o encerramento da instrução processual, estando, assim, preclusa a oportunidade para produção de provas.
Saliente-se, ainda, que a juntada não se enquadra nas hipóteses previstas na Súmula 08/TST.
No entanto, mantém-se referidos documentos nos autos em observância ao princípio da documentação dos atos processuais, devendo, assim, as peças de fls. 1210/1214 serem desconsideradas.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelas partes às fls. 1177/1205 e 1216/1224.
DEVOLVA-SE à reclamada a caixa com documentos que se encontra depositada na Secretaria desta Vara, conforme constou da ata de audiência de fls. 18/19.
Após o recebimento, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de horas extras e reflexos, exceto o pedido horas extras pleiteadas com fulcro em CCT, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, remuneração por desempenho e reflexos, diferenças de seguro-desemprego.
Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RTAlç 01145-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANGÉLICO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE a juntada dos documentos apresentados pela reclamada na ocasião da interposição do Recurso Ordinário (cópia de peças de outros autos), uma vez que já ocorreu o encerramento da instrução processual, estando, assim, preclusa a oportunidade para produção de provas.
Saliente-se, ainda, que a juntada não se enquadra nas hipóteses previstas na Súmula 08/TST.
No entanto, mantém-se referidos documentos nos autos em observância ao princípio da documentação dos atos processuais, devendo, assim, as peças de fls. 54/83 serem desconsideradas.
Considerando que o valor dado à causa quando do ajuizamento, R$770,79, não supera o valor da alçada de que trata o art. 3º da Lei 5.584/70 e que a sentença não versa sobre matéria constitucional (art. 4º da referida Lei), DENEGA-SE seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, fls. 46/52, haja vista que não estão presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 8710/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE..: ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDES CAMPOS
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A. METAGO
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: ET 01353-2009-012-18-00-5 12ª VT
EMBARGANTE..: GIL EANES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOÃO FABRÍCIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador do embargado (procuração fls. 33).
Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o embargante para emendar a inicial apresentando cópia do despacho exarado na RT 00634/2002-4 que o incluiu no pólo passivo da execução, bem como comprovar a penhora em dinheiro mencionada na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC).
INTIME-SE o embargado.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RTOrd 01412-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GEOROCK MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 121/126 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LEVI DA COSTA DOS SANTOS em face de GEOROCK MONTAGENS LTDA para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) a pagar ao autor: diferenças de reflexas de valores pagos extra-recibo, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 476 da CLT, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo : 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) diferenças reflexas de valores extra-recibo e de adicional de insalubridade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observados o limite legal e as determinações constantes da fundamentação (tópico DA REMUNERAÇÃO). Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARLINDO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o reclamado não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 35) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$109,05, calculadas sobre o valor da causa, R$5.452,97, pela reclamante.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/09/2009.
INTIME-SE a reclamante.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 8694/2009
Processo Nº: RTSum 01533-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANEI TERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALBERICO LUIZ FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 13, no sentido de que "Lot. Inex. P Rua" (Endereço insuficiente) e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$216,82, calculadas sobre o valor da causa, R$10.841,20, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/09/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8696/2009
Processo Nº: RTSum 01535-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RONCATO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A pedido das partes, fl. 39, adia-se a audiência inicial anteriormente designada (14.09.09).
Para audiência inaugural, designa-se o dia 05/10/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14.09.09.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da nova data da audiência e as reclamadas também para, no prazo de 05 dias, regularizarem sua representação processual.

Notificação Nº: 8718/2009
Processo Nº: RTSum 01541-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LÚCIA DAS DORES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que a reclamada é desconhecida no local e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$287,98, calculadas sobre o valor da causa, R$14.399,02, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/09/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA VIEIRA LEMOS SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A empresa Brasil Telecom S/A, que não faz parte do pólo passivo da presente ação, devolveu às fls. 29/39 a notificação e a contra-fé da petição inicial enviadas para seu endereço.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamante indicou na exordial o endereço da empresa Brasil Telecom S/A como sendo o da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A. Deste modo, considerando o disposto no art. 852-B, II, da CLT no sentido de que cabe ao autor informar corretamente o endereço da reclamada, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$62,52, calculadas sobre o valor da causa, R$3.126,04, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/09/2009.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: RTSum 01617-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WALDSON CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6834/2009
PROCESSO Nº RT 00646-2002-012-18-00-9
RECLAMANTE: CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRE GUSTAVO SANTOS FERRAZ , CPF/CNPJ: 037.652.276-33
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDRÉ GUSTAVO SANTOS FERRAZ, CPF/CNPJ:
037.652.276-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora BACEN constante da fl. 342, no valor de R$ 372,78 (em 08/07/2008).
E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ GUSTAVO SANTOS FERRAZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11647/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 235/240), incluindo-se todas as custas executivas devidas.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 14h51min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo a 3ª reclamada por mandado, no endereço constante à fl. 296.

Notificação Nº: 11649/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ALMEIDA CÂNDIDO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 235/240), incluindo-se todas as custas executivas devidas.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 14h51min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo a 3ª reclamada por mandado, no endereço constante à fl. 296.

Notificação Nº: 11650/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 235/240), incluindo-se todas as custas executivas devidas.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 14h51min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo a 3ª reclamada por mandado, no endereço constante à fl. 296.

Notificação Nº: 11634/2009
Processo Nº: RT 00818-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 111/112), incluindo-se todas as custas executivas devidas.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 9h53min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 11671/2009
Processo Nº: RT 01721-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008 desta VT, vista às partes dos novos cálculos de fls. 272/275, adequados conforme decisão de fls. 268/269, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11661/2009
Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO DE FL. 224. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 11666/2009
Processo Nº: RT 00566-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DANIEL VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/09/2009, ÀS 14H55M, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11660/2009
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor, NO BALCÃO E SEM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS (conforme despacho de fl.365), das declarações de bens da executada encaminhadas a este Juízo pela Receita Federal. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11680/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 2230-VERSO, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11685/2009
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Juízo Deprecado (fl.608), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍITO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11688/2009
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 565/571, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11687/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11683/2009
Processo Nº: RT 02082-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.340/357, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11670/2009
Processo Nº: AEX 02142-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 222. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11691/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
O requerimento de fls. 699/700 fica prejudicado, uma vez que a carta precatória de fls. 691/692 foi instruída com cópia das certidões respectivas.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 697, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11644/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 72/76), incluindo-se todas as custas executivas devidas e deduzindo-se os valores levantados às fls. 131/133.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 14h47min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11627/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 442/447), incluindo-se todas as custas executivas devidas.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 14h55min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11658/2009
Processo Nº: RT 00628-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): HOZANA MARIANO DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.Ficando ciente também da indicação de bens pela executada, qual seja:12 (doze) cabeças de gado leiteiros girolando.

Notificação Nº: 11662/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 194 E 196.. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11686/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor, NO BALCÃO DESTA SECRETARIA E SEM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS (conforme despacho de fl.96), das declarações de renda dos sócios/devedores fornecidas pela Receita Federal a este Juízo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11672/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANDO:
Vistos os autos.
Inicialmente, intime-se a reclamada a juntar aos autos os contracheques ou ficha financeira da paradigma Márcia Machado Ribeiro, referentes ao período de outubro de 2003 a março de 2008, conforme requerido pela contadoria à fl. 476, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11648/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE EYRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (LOSANGO), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10 de outubro de 2003 e condenar os reclamados, solidariamente, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, a pagarem à reclamante, JANE EYRE BORGES DA SILVA, diferenças salariais e reflexos, adicional de tempo de serviço e reflexos, gratificação de função e reflexos, auxílio refeição, cesta alimentação, horas extras e reflexos, além das incidências do FGTS + 40%. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à
época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11653/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE EYRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (HSBC - BANK BRASIL), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10 de outubro de 2003 e condenar os reclamados, solidariamente, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, a pagarem à reclamante, JANE EYRE BORGES DA SILVA, diferenças salariais e reflexos, adicional de tempo de serviço e reflexos, gratificação de função e reflexos, auxílio refeição, cesta alimentação, horas extras e reflexos, além das incidências do FGTS + 40%. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à
época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11657/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 29/10/2003 e condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, a pagar ao reclamante, GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, diferenças salariais e reflexos, além de anotar em CTPS o desvio de função nesta decisão reconhecido. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 11673/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 716/725, por 05 (cinco) dias.
Quanto ao requerimento do perito de fls. 712/713, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 11669/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 220, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11692/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 126, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de fl. 123, tendo em vista o teor da certidão de fl. 96, noticiando que não consta DIRPF em nome do devedor, pesquisa efetuada pela Secretaria desta Vara, via INFOJUD. Intime-se a credora, devendo requerer o que for de seu interesse, em 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 11678/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 712-VERSO, DEVENDO INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS).

Notificação Nº: 11624/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROBERTO TRINXET BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, MARCELO ROBERTO TRINXET BRANDÃO JUNIOR. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$617,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$30.859,65, de cujo recolhimento é isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11614/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 9h48min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11632/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, das pretensões formuladas pela reclamante, FERNANDA SOUSA SANTANA. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$563,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$28.175,86, de cujo recolhimento é isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11654/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: MURILO RÉSIO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para levantar seu crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (CONSERVO BRASÍLIA), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 76/77, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Companhia Brasileira de Distribuição, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11617/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 76/77, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Companhia Brasileira de Distribuição, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11638/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e declarar, de ofício, inépcia da inicial em relação ao pedido de enquadramento em mesmo nível, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, em relação ao mencionado pedido, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 19 de março de 2004 e condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a proceder à retificação das anotações no registro funcional do reclamante, JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ, do cômputo do tempo de serviço anterior à dispensa e seu direito ao gozo da licença prêmio, bem como ao pagamento de diferenças de adicional de tempo de serviço e reflexos. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11622/2009
Processo Nº: ExCCP 00629-2009-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: VALDISON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 9h51min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 11623/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer arte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, RAFAEL PACHECO DA SILVA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$852,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$42.646,58, de cujo recolhimento é isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos (fls. 26/31), incluindo-se todas as custas executivas devidas.
Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 9h55min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 11629/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Em face do exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos formulados pelo autor, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11690/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 98/103, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11675/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CALYPSON LUIZ CAMPOS DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tendo sido retirada a guia para pagamento do débito previdenciário, conforme recibo de fl. 106-v, fica a devedora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o devido recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.
INTIME-SE A DEVEDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 11655/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na

Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, das pretensões formuladas pelo reclamante, DAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$349,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$17.456,86), de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11676/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RMG 2 CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Após, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11681/2009
Processo Nº: RTOrd 00816-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA EDNALDO OLIVIERA, A REALIZAR-SE NO DIA 06/10/2009, ÀS 15:10 HORAS NA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR.

Notificação Nº: 11664/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VAILDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.135), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11643/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LACIDES BATISTA NEVES
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação ao pedido formulado na inicial, por LACIDES BATISTA NEVES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11618/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DIAS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, em cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11663/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 84, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: ConPag 01413-2009-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL DE FRUTAS RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
CONSIGNADO(A): LORIVAL DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
COMERCIAL DE FRUTAS RODRIGUES LTDA, já qualificada, apresentou a presente ação de consignação em pagamento, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas em Juízo.
As partes transigiram nos autos da reclamação trabalhista nº 1304/2009-2 da 12ª Vara do Trabalho, conforme documentos juntados às fls. 47/49.
Diante do exposto, EXTINGUE-SE o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC.
Custas pelo consignado, no importe de R$ 45,76, calculadas sobre o valor da causa de R$ 2.286,83, isentas na forma da lei.
Retire-se o processo de pauta.
Procedam-se às devidas anotações para efeito estatístico.
Intimem-se as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11121/2009
PROCESSO Nº RT 00818-2006-013-18-00-4RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
RECLAMADO(A): RAQUEL ANJOS DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 928.772.061-49
AUDIÊNCIA: 15/09/2009, às 9h53min
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAQUEL ANJOS DO NASCIMENTO, JOSEBENE LIMA DE MOURA FILHO e VICTOR PROCÓPIO E MOURA, para tomar ciência da determinação abaixo:
"... Atualizem-se os cálculos (fls. 111/112), incluindo-se todas as custas executivas devidas. Após, em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 9h53min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, digitei. GOIÂNIA aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11106/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00629-2009-013-18-00-4
REQUERENTE: VALDISON FERREIRA DE JESUS
REQUERIDO(A): JOÃO BORGES DA SILVA LOPES , CPF/CNPJ: 929.072.881-72
AUDIÊNCIA: 15/09/2009, às 9h51min
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BORGES DA SILVA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte:
"...Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009), inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 9h51min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias... ".
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BORGES DA SILVA LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho assinado pelo Juízo Deprecado (11ª VT/DF- 9037-2006-011-10-00-6), cujo teor é o seguinte: A certidão de decurso de prazo apresentada pelo Juízo deprecante refere-se à arrematação tornada sem efeito por força do comando de fls. 168/169, não servindo de comprovação do decurso do prazo para eventual insurgência em face da adjudicação anunciada no mesmo comando. Assim, deverá ser novamente oficiado ao Juízo deprecante, a fim de que dê ciência às partes litigantes da adjudicação deferida. Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE. No mais, e tendo em vista a interposição de agravo de petição pelo arrematante do bem, oficie-se ao Juízo deprecante para que intimem os embargados a fim de, querendo, apresentem contraminuta ao recurso interposto pelo arrematante. Com o retorno, ao egr. Regional, com as cautelas de praxe.
Brasília/DF, 06 de agosto 2009.
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente, por sua procuradora, por publicação no DJE, para acompanhar o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: ConPag 00975-2006-051-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA NANCI DE PAIVA TEIXEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOURADO CARNEIRO
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRAZ TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A reclamante requereu, às fls. 651, a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada.
Este Juízo indeferiu o pleito, por meio do despacho exarado às fls. 658, ao argumento de que o pedido extrapola os limites do acordo formulado às fls. 32/36. Inconformada, a reclamante reitera o requerimento (fls. 660), salientando que restou claro que houve a dispensa sem justa causa, tanto que, pelos dois contratos, houve a projeção do aviso prévio indenizado. Sem razão a reclamante.
Há de se salientar que, conforme despacho exarado às fls. 658, o requerimento extrapola os limites do acordo. Ademais, o Juízo não pode presumir que a dispensa deuse sem justa causa quando todas as evidências caminham em sentido diametralmente oposto à tese da reclamante. Há indícios de que a dispensa não se deu sem justa causa. Primeiramente, porque não houve determinação para que a reclamada fornecesse os formulários do TRCT no código 01. Em segundo plano, no entanto não menos importante, reside o fato de que não restou consignado que a reclamada depositasse a multa de 40% sobre o FGTS, multa essa devida em caso de dispensa sem justa causa, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90. Diante de todo o exposto, indefere-se uma vez mais o pleito da reclamante. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 190, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5664/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado Leilão para o dia 29/09/2009, às 09h05min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14.09.2009, às 9h30min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho exarado às fls. 233. O pedido de fls. 238 será apreciado oportunamente.
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de fls. 242. Intime-se.

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FLEXPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 22/09/2009, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 29/09/2009, às 09h04 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 91 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 91 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RTOrd 00143-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GUEDES RESENDE

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5673/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 85/86, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas e contribuições previdenciárias recolhidas pela reclamada, conforme documentos de fls. 87/90. Não há incidência de imposto de renda. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a insuficiência de fundos do cheque dado em pagamento. Extingue-se a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 81, independentemente de cumprimento. Não há se falar em intimação da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista o disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. Com a juntada da carta precatória aos presentes autos e decorrido o prazo para o reclamante manifestar-se acerca de eventual descumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, celebrou acordo com a segunda reclamada (Construtora Limeira Ltda), conforme ata de fls. 38/40. Na mesma audiência restou registrado que o feito prosseguiria quanto à análise da Responsabilidade subsidiária/solidária da primeira reclamada. A primeira reclamada, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, condenada a responder solidariamente pelos créditos devidos ao reclamante, conforme sentença, interpôs recurso ordinário. Todavia, posteriormente, na petição de fls. 186/187, informou que realizará o depósito das parcelas, sem a multa de 50%, e pagamento das demais nas datas convencionadas.
Entendo, in casu que a petição acima referida, importou em renúncia tácita ao recurso, restando prejudicada sua análise pela ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, o interesse. Portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A). Quanto ao pagamento das parcelas, deverá feito de uma só vez, porque já vencidas todas, ajustadas para 13/04/2009, 11/05/2009, 10/06/2009 e 10/07/2009. Intimem-se, sendo a primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A) do inteiro teor deste despacho e também para efetuar o pagamento das parcelas do acordo, no total de R$ 18.000,00 até 05 dias da intimação, sob pena de multa no importe de 50%

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante, celebrou acordo com a segunda reclamada (Construtora Limeira Ltda), conforme ata de fls. 38/40. Na mesma audiência restou registrado que o feito prosseguiria quanto à análise da Responsabilidade subsidiária/solidária da primeira reclamada. A primeira reclamada, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, condenada a responder solidariamente pelos créditos devidos ao reclamante, conforme sentença, interpôs recurso ordinário. Todavia, posteriormente, na petição de fls. 186/187, informou que realizará o depósito das parcelas, sem a multa de 50%, e pagamento das demais nas datas convencionadas.
Entendo, in casu que a petição acima referida, importou em renúncia tácita ao recurso, restando prejudicada sua análise pela ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, o interesse. Portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A). Quanto ao pagamento das parcelas, deverá feito de uma só vez, porque já vencidas todas, ajustadas para 13/04/2009, 11/05/2009, 10/06/2009 e 10/07/2009. Intimem-se, sendo a primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A) do inteiro teor deste despacho e também para efetuar o pagamento das parcelas do acordo, no total de R$ 18.000,00 até 05 dias da intimação, sob pena de multa no importe de 50%

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 69 (SOLICITA A JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS DOS MESES DE MAIO A OUTUBRO/2007), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista da petição de fls. 49, aguarde-se o cumprimento do acordo nos termos da peça de fls. 32/34, ou seja, pagamento da 3ª e 4ª parcelas, respectivamente em 10/09/2009 e 10/10/2009, no valor de R$ 430,22, cada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: AI 00578-2009-051-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
AGRAVADO(A): ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: AI 00649-2009-051-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: AI 00649-2009-051-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): DIEGO CHAVES RIBEIRO

ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: AI 00649-2009-051-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5686/2009
Processo Nº: AI 00698-2009-051-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
AGRAVADO(A): LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RTSum 00817-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 19/20, com exceção da discriminação das parcelas (item II), para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 48,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade com o pedido inicial, e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Deixo de determinar a intimação da União Procuradoria-Geral Federal), em face do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR PERES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5370/2009
PROCESSO Nº RT 00242-2008-051-18-00-3
RECLAMANTE: KLEBER GOMES VIEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data do Leilão 29/09/2009 às 09h05min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01 (UM) CONJUNTO VENTILADOR BSB762-292/FT3730 TORIM – SISTEMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE AR, CÓDIGO 802125, MOTOR WEG 25CV – 1760 RPM – 220/380V, ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS);
02 – 02 (DUAS) UNIDADES COND. SPRINGER CARRIER 38CCA090235MC, NÚMEROS DE SÉRIE 2407B31624 E 2407B31625, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
OBS. O BEM Nº 01 TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS 00791-2008-051-18-00-8 (EXECUÇÃO R$3.299,56) E O BEM Nº 02 TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS 008250-2008-052-18-00-0 (EXECUÇÃO: R$4.408,36).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5372/2009
PROCESSO Nº RT 00741-2008-051-18-00-0
RECLAMANTE: MARCELO JESUS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLEXPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES
ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Data da Praça 22/09/2009 às 15h00min
Data do Leilão 29/09/2009 às 09h04min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.100,00 (mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, Q. 5, L. 19 BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) colchão de casal Sleep Saúde de mola bonel, tamanho 1.88 x 1.38 x 25 cm, marca Flexspuma, novo.
Observação: Este bem encontra-se penhorado também nos autos 736/2008 da 4ª VT (Execução R$327,80)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: AIND 01087-2006-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RT 00393-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: DESPACHO As partes apresentam, às fls. 458/459, nova petição de acordo, requerendo a homologação deste Juízo. Considerando-se a importância ajustada e a prerrogativa a mim conferida no art. 765 da CLT, resolvo, antes de apreciar o ajuste, incluir o feito na pauta de audiências do dia 11.09.2009, às 13:40 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, advertindo-as de que é imprescindível o seu comparecimento à audiência designada. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 1106/1125, cujo inteiro teor do dispositivo é: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO em face de TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA – TCA, uma vez que não restou demonstrada a existência de trabalho suplementar não pago, bem como não se comprovou a existência de nexo causal a atrair a responsabilidade civil da ré diante da enfermidade não incapacitante da qual é portadora a autora, tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dado à causa. Honorários periciais de R$ 800,00 (oitocentos reais), pela perícia ambiental, e de R$ 1.000,00 (mil reais), pela perícia médica, também devidas pela reclamante, porque sucumbente. Honorários advocatícios, devidos pela autora em favor da ré, no importe de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, porque sucumbente. A reclamante está isenta quanto a estas despesas, uma vez que é beneficiária da assistência judiciária. Os honorários periciais observarão o que dispõe a Resolução 35 do CSJT e Provimento Consolidado deste Regional.
Os valores antecipados pela reclamada deverão ser restituídos.
P.R.I. Anápolis/GO, 31, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6115/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar pessoa capaz de assumir o encargo de depositário para guarda e conservação do bem penhorado às fls. 90.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor da conclusão é: III-CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de ELLEN FRANCISCA DE FREITAS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 100, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor da conclusão é: III-CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de ELLEN FRANCISCA DE FREITAS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 100, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6116/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias, dos documentos colacionados pela reclamada às fls. 60/65, com os quais a devedora enseja comprovar o integral cumprimento da obrigação atinente ao recolhimento do FGTS e respectiva multa pactuados. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de assentimento. Intime-se.

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do documento de fls. 76. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À procuradora Lidiante Ferreira Leite: Considerando que os documentos de fls. 79/81 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 78, Sra. Lidiane Ferreira Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Ressalte-se que, conforme estabelecido no artigo 45 do CPC referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da data da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada. Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir nos autos novo procurador com vistas à assunção do patrocínio da presente causa. Após, aguarde-se o decurso do prazo ofertado à reclamante por meio da intimação de fls. 76. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À procuradora Lidiane Ferreira Leite: Considerando que os documentos de fls. 85/86 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 84, Sra. Lidiane Ferreira Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Ressalte-se que, conforme estabelecido no artigo 45 do CPC referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da data da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada. Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir nos autos novo procurador com vistas à assunção do patrocínio da presente causa. Após, aguarde-se o decurso do prazo ofertado à reclamante por meio da intimação de fls. 76. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª reclamada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda-Ricardo Eletro):Deverá a 1ª Reclamada, juntamente com o livro de registro de empregados, retificar a função e anotar a unicidade contratual até 18.01.2009 (com a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI 1 do TST), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de 05 dias e anotação pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1° do art. 39 da CLT. Não se diga que a multa não seria aplicável em face da possibilidade de anotação pela Secretaria da Vara. Este procedimento é adotado apenas para que o prejuízo do trabalhador não seja de maior monta, sendo certo que a obrigação legal compete ao empregador. Pertinentes as astreintes.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos bens nomeados à penhora pela executada, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.97/103 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 105/108(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$22,89), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EURÍPEDES DO ROSÁRIO FERNANDES em face de CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio e sua integração; b) 1/12 a título de reflexo do avisoprévio sobre férias acrescidas de 1/3; c) 1/12 a título de reflexo do aviso prévio sobre salário trezeno (2009); d) anotação de baixa do contrato, com data de 12/06/2008; e) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) anotação da baixa do contrato na CTPS do autor; h) multa convencional; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promova o registro da baixa do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS, na formada Lei n.º 8.036/90, acompanhado do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 26, agosto, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.97/103 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 105/108(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$22,89), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EURÍPEDES DO ROSÁRIO FERNANDES em face de CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio e sua integração; b) 1/12 a título de reflexo do avisoprévio sobre férias acrescidas de 1/3; c) 1/12 a título de reflexo do aviso prévio sobre salário trezeno (2009); d) anotação de baixa do contrato, com data de 12/06/2008; e) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) anotação da baixa do contrato na CTPS do autor; h) multa convencional; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promova o registro da baixa do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS, na formada Lei n.º 8.036/90, acompanhado do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 26, agosto, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:Indefiro o pedido formulado pela reclamada às fls. 92/97, pelos mesmos fundamentos já expostos na sentença de fls. 67/74.
Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 86. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas das peças de fls. 58/62, jungidos aos autos pelo reclamante. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6111/2009
Processo Nº: RTSum 00853-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 27/31, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por SIMONE SANTOS CAMPOS em face de INSTITUTO
MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA: a) rejeito a preliminar de inépcia, arguída pela reclamada; b) julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido de exibição de documentos, por falta de interesse de agir; c) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a promover, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação após o trânsito em julgado, os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, apresentando, no mesmo prazo, o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 16,21 (dezesseis reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor de R$ 810,65 (oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), que atribuo à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 31, agosto, 2009 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BERNARDO DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação trabalhista proposta por JOÃO BERNARDO DA CRUZ em desfavor de COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. + 001, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 128,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.409,76), isento na forma da Lei.
Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5284/2009
PROCESSO : RT 00575-2008-052-18-00-9
RECLAMANTE: SAMUEL PEREIRA BELEM
EXEQÜENTE: SAMUEL PEREIRA BELEM
EXECUTADO: MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
Data da Praça 01/10/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 15/10/2009 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA BARTOLOMEU GUSMÃO, QD.44, LT. 23, LOJA 04 CEP 75.110-060 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo de marca PEUGEOT, modelo 206, 1.6, FELINE, 2004/2004, gasolina, cor preta, chassi 9362AN6A94BO174493, placa NFR-1100, em bom estado de conservação, que avalio por R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
OBS.: Fica desde já ciente os interessados de que existem nove multas incidentes sobre o supracitado veículo perfazendo um total de R$ 808,73.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Senhor VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5260/2009
PROCESSO: ExFis 00217-2009-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por seu intermédio, fica(m) citado(a/s) o(a/s) executado(a/s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar(em) a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 45.312,22, atualizado até 14/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar o site www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar ao Juízo o procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) executado(a/s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5256/2009
PROCESSO: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
EXECUTADO(S): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por seu intermédio, deste fica(m) citado(a/s) o (a/s) executado(a/s), EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.585,52, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) executado(a/s), EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5258/2009
PROCESSO: RTOrd 00771-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: PEDRO COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por seu intermédio, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/144, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.134/144 E DOS CÁLCULOS DE FLS.146/150(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$170,34), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINT "E:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PEDRO COSTA E SILVA em face de R.A. PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, para condená-las solidariamente, com espeque no art. 455 da CLT, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 11/10/2008 a 08/12/2008, na função de pedreiro e remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); b) pagamento de saldo de salários (meses de outubro, novembro e dezembro de 2008); c) pagamento de aviso prévio indenizado; d) horas extras e reflexos; e) salário trezeno proporcional de 2008; f) férias proporcionais acrescidas de um terço; g) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; h) seguro-desemprego; i) multa do art. 477, § § 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra,que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A 1ª reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente nova CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o TRCT sob o código 01, chave de conectividade social, comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentarem os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 17, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho"
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CLEUSA BARBOSA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, certidão de crédito em favor da reclamante/exequente, que será intimada, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento, bem assim a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Registre-se que caberá à reclamante/exequente, de posse da c ertidão da dívida, a qualquer tempo, d epois de encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.Uma vez entregue à exequente a sua CTPS e a certidão de crédito, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC.Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4965/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 237, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 243/246, conforme requerido.

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 181, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4977/2009
Processo Nº: RTSum 00938-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 88, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4976/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/08/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epigrafados (fls. 117/119). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de CLEITON DA SILVA TOMAZ, para manter incólume a penhora de fl. 90, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado-Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta sentença, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais – entre as quais está a intimação do credor pignoratício (BANCO DO BRASIL S/A), a quem serão enviadas cópias do documento de fls. 96/105 e do Auto de Penhora e Avaliação de fls. 90 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro

Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4969/2009
Processo Nº: RTSum 00384-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 105/108 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 4967/2009
Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 95, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4966/2009
Processo Nº: ExTiEx 00426-2009-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 90, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4968/2009
Processo Nº: ExTiEx 00446-2009-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Embora o veículo descrito no documento de fl. 86 esteja registrado em nome da empresa executada, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO ITAUCARD S/A, sendo que o documento de fl. 87 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor diretoe depositário do bem alienado, já que, nos termos do art.1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora.Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis:PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min.Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg.AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora do veículo descrito à fl. 86. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo suprarreferido.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): VELOMAX TELECOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 108 dá conta de que, embora intimada da penhora de fl. 98, que é suficiente à integral garantia do Juízo, a executada não apresentou Embargos. Frise-se que, por tratar-se de sentença líquida passada em julgado, não cabe a oposição de Embargos à Execução com o objetivo de impugnar os cálculos de fls. 53/58, que constituem parte integrante da sentença e com ela transitam em julgado (Súmula nº 01 do TRT-18ª Região – edição aprovada pela Resolução Administrativa nº 12/2009). Sendo assim, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito; e 2) que sejam procedidos pela Secretaria do Juízo os recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias e às custas processuais (fases cognitiva e executória). Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada pela executada mediante a guia de fl. 107 e da importância objeto da penhora o n line e fetivada (v. fls. 73 e 93/94). Desconstitui-se a penhora de fl. 98, que recaiu sobre um Servidor 2 IBM System X3650 Xeon Quad-Core, liberando-se a Sr.ª FLÁVIA CRISTINA DE ALCÂNTARA CAETANO (gerente da empresa executada) do encargo de depositária do bem constritado. Intimem-se as partes. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes dos cálculos de fls. 53/58, é inferior ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R$ 3.038,99). Cumpridas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 28 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4963/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS pARTES: Por meio da petição de fls. 100/101, a executada informa que se encontra em processo de recuperação judicial e, por essa razão, não está obrigada a nomear bens para garantia do Juízo. Alternativamente indica bens à penhora. Pois bem. A recuperação judicial a que se refere a executada foi deferida há mais de 01 ano e, de acordo com o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, tal medida apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias, a partir de seu deferimento. Por essa razão, deve o processo de execução seguir as regras da CLT. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, dos bens dos bens nomeados à penhora às fls. 100/101. Intimem-se o exequente e a executada. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Observa-se que não há instrumento de mandato nos autos outorgando poderes ao advogado Dr. MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/SO nº 180.613), que firmou os substabelecimentos de fls. 103 e 113, passados em favor do advogado signatário dos Embargos à Execução de fls. 108/111, Dr. HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (OAB/GO nº 25.653), de sorte que está irregular a representação processual da empresa executada/embargante. Ora, ninguém pode substabelecer poderes que não tem! Importa notar que também inexiste, nos autos, mandato tácito em favor do substabelecente, visto que foi o advogado Dr. MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (OAB/GO nº 16.482) quem compareceu à audiência acompanhando a empresa executada/embargante (v. ata de fls. 26/27).
Sendo assim, concede-se à executada/embargante o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, carreando aos autos a respectiva procuração passada em favor do advogado substabelecente, Dr. MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, sob pena de serem considerados inexistentes os Embargos à Execução opostos, o que ensejará o não-conhecimento dos mesmos. Intime-se.Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: ET 00763-2009-053-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: No dia 27/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.47/48). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo dos Embargos de Terceiro opostos por VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO, MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO, ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO (meeira e herdeira de OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR) e ANA MARIA LAGE AZEVEDO (meeira e herdeira de CARLOS EUGÊNIO SOARES DE AZEVEDO) em face de LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA, por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a ser cobrado nos autos da execução. Intimem-se os Embargantes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00056-2009-053-18-00-8). Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: ET 00763-2009-053-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: No dia 27/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.47/48). Ficam as Embargantes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo dos Embargos de Terceiro opostos por VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO, MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO, ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO (meeira e herdeira de OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR) e ANA MARIA LAGE AZEVEDO (meeira e herdeira de CARLOS EUGÊNIO SOARES DE AZEVEDO) em face de LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA, por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a ser cobrado nos autos da execução. Intimem-se os Embargantes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00056-2009-053-18-00-8). Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHÁLIA DE OLIVEIRA FLORES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA ADILMA DE OLIVEIRA GUALBERTO)
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): IVANI MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/10/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RT 00164-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): JOTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANA DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva e no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6401/2009
Processo Nº: CPEX 01043-2001-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: MORGANTES BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
EXECUTADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A exemplo do que ocorre nos autos da ACPG 00183-2000-053-
18-00-9 em tramitação junto à E. 3ª VTA, em cujo feito foi procedida a reserva do crédito oriundo desta ação, a empresa GENA E FILHO LTDA não figura no polo passivo da presente ação, razão pela qual a decretação de sua falência, noticiada às fls. 251/258, não produz qualquer efeito sobre a execução em processamento nestes autos. Ressalto que, neste feito a execução está sendo promovida em face do Sr. NASSIM MIGUEL, incluído no polo passivo em razão da decisão de fl. 151, oriunda do MM. Juiz Deprecante. Desse modo, fica sem objeto o requerimento formulado pela empresa mencionada acima por meio da petição de fls. 251/251, no sentido de que seja declarada a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com os atos de execução.Intimem-se os executados. Cientifique-se o MM. Juiz Deprecante acerca deste despacho, o qual, a ssinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecante. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6426/2009
Processo Nº: RT 00610-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos juntados pela Receita Federal, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6417/2009
Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: prazo de 10 dias pra exibir cópia atualizada referente à matrícula do imóvel descrito à fl. 421.

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RT 00615-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JORGE BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 14h e 45min, para tentativa conciliatória. Intimem-se o Exequetne, a 1ª Executada e os sócios Executados Erço Luiz Neiva e Maria Euza Alves (estes, no endereço indicado à fl. 311). Também deverão ser intimados os respectivos procuradores. 2 - Restando infrutífera a tentativa de conciliação, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento certificado à fl. 473, em tramitação no C. TST. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Notificação Nº: 6407/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RT 00983-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): IVAN ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 14h e 40min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente às fls. 241, expeça-se certidão de crédito na forma do artigo 213 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, devendo o mesmo ser intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento do documento em questão. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6404/2009
Processo Nº: ConPag 01071-2007-054-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: RT 00170-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6416/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme noticiado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Anápolis à fl. 136, foi indeferido o requerimento do seguro-desemprego formulado pelo Reclamante, ante a falta de movimento do "CAGED" (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) pela empresa Reclamada por mais de 02 anos. Em consequência, foi instaurada a execução substitutiva do seguro-desemprego.A Reclamada, através da petição de fls. 152/153, apresentou o documento colacionado à fl. 154, alegando que o mesmo comprova a regularização de tal Cadastro requerendo, desse modo, a suspensão da respectiva execução. Diante da manifestação da Reclamada, determino a intimação do Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 10 dias, a fim de receber o documento referenciado, objetivando o recebimento pela via administrativa do benefício em questão, devendo o mesmo, no prazo de 30 dias, informar ao Juízo acerca do deferimento ou não do pagamento respectivo pelo Órgão competente, presumindose, na omissão, o seu deferimento. Ressalte-se que fica desde já autorizado o desentranhamento do documento mencionado. Caso o Reclamante comprove nos autos que o requerimento do benefício foi indeferido, terão prosseguimento os atos executórios, hipótese em que o Reclamante deverá ser intimado para manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora, no prazo de 05 dias. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6438/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os presentes embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: ACCS 00445-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SIDON MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: informamo-lhes que seu crédito (R$301,51) foi devidamente transferido para conta bancária indicada, estando o comprovante anexado aos autos.

Notificação Nº: 6431/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Com vistas à confecção da requisição para pagamento de honorários periciais, intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 5 dias, seus dados bancários (banco,conta e agência). Após a obtenção desses dados, cumpra-se o despacho de fl. 319. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: comparecer na Secretaria deste Juízono prazo de cinco dias para recolhimento das guias de levantamento.

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME GRACINDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos sob fl. 140, fixando o débito da executada em R$ 100,72, referente apenas às contribuições previdenciárias, atualizados até 30/08/2009, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que pague o valor indicado acima, em 5 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6386/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA SOUSA DA MOTA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A exequente: comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 6388/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 06/10/2009, às 15h20min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PACHECO FLORES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a inépcia do pedido de retificação da data de admissão na CTPS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A a pagar ao Reclamante JOEL PACHECO FLORES, no prazo legal: horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários periciais, ônus do Reclamante, a serem deduzidos do seu crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas in itinere e reflexos em 13º salário) na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Anápolis-GO, 24 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6414/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTSum 00354-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): ALCIDES MOREIRA FARINHA (PESCA ESPORTIVA TALISMÃ)
ADVOGADO....: EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6437/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6410/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6436/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Proceda a reclamada, no prazo de 05 dias, a retificação na CTPS do reclamante, nos termos da decisão de fls. 75/86.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNITUR - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. No acordo homologado às fls. 18/19 foi determinado à Reclamada entregar o formulário para requerimento do seguro-desemprego até o dia 22/07/2009. Por meio da petição juntada à fl. 36, a Reclamante informou o descumprimento de tal obrigação. Em consequência, foi instaurada a execução da indenização substitutiva do seguro-desemprego e da multa cominada na ata de fls. 18/19. Posteriormente, em 20/08/2009, a Reclamada apresentou o referido documento, fl. 45.
A Reclamante, manifesta-se através da petição de fl. 76, informando que recusa o recebimento do formulário para requerimento do seguro-desemprego, vez que o mesmo foi apresentado após o prazo pactuado. Pois bem. Em que pese o formulário referenciado ter sido entregue intempestivamente pela Reclamada, considerando que ainda não esgotou o prazo para recebimento do benefício pela via administrativa (acordo homologado em 07/07/2009, no qual houve determinação para anotação do vínculo empregatício na CTPS) e, ainda, que já está sendo executada a multa pelo atraso no cumprimento da referida obrigação, deverá o Reclamante comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de receber o formulário em questão, que se encontra acostado à contracapa dos autos e requerer o benefício, administrativamente. Caso seja indeferido o benefício por culpa da Reclamada, o Reclamante deverá informar a este Juízo, comprovando tal fato nos autos, no prazo de 30 dias, presumindo-se, no seu silêncio, que o mesmo foi deferido.
Na omissão da Reclamante, a execução terá prosseguimento apenas em relação à multa pelo descumprimento da obrigação no prazo determinado, hipótese em que os autos deverão ser enviados ao setor de cálculo para exclusão da indenização relativa ao segurodesemprego.
Intime-se a Reclamante. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6435/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6427/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Foram opostos embargos declaratórios pelo reclamado às fls. 198/205.
Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 178/189, dê-se vista ao reclamante por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.
Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6424/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o Reclamado BANCO CITIBANK S/A e condená-lo, com responsabilidade solidária de CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA, a pagar à Reclamante MÉRCIA DUTRA MARQUES, no prazo legal, horas extras e reflexos, diferenças salariais, auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados e multa rescisória, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, proceder às retificações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.

Declaram-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r. e diferenças salariais). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6425/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o Reclamado BANCO CITIBANK S/A e condená-lo, com responsabilidade solidária de CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA, a pagar à Reclamante MÉRCIA DUTRA MARQUES, no prazo legal, horas extras e reflexos, diferenças salariais, auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados e multa rescisória, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, proceder às retificações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.
Declaram-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r. e diferenças salariais). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6428/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SEDIÃO LOPES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o processo foi extinto sem exame do mérito, defiro o pedido do reclamante, determinando o desentranhamento dos documentos que acompanharam a Inicial. Intime-se o reclamante para que os busque no prazo de 5 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6412/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REPRESENTADA PELO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o depósito do montante integral do valor devido (fl. 36), determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em conformidade com o art. 15, II do Código Tribuário Nacional; que a União se abstenha de inscrever aludido débito na dívida ativa ou promova seu cancelamento, caso já haja inscrito; e por fim, que a União forneça Certidão Positiva com efeito de Negativa ao executado, caso não haja outros débitos em seu nome; devendo tais providências serem realizadas, no prazo de 15 dias, pela União. Intimem-se. Aguarde-se a audiência designada para o dia 22/09/2009. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6405/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA NÚBIA MOREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA FALEIROS
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA LTDA. ANÁPOLIS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KEYLA NÚBIA MOREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no valor de R$408,24, calculadas sobre R$20.411,99, valor atribuído à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAS PEREIRA CORRÊA (REPRESENTADO PELO SEU GENITOR EDILSON CLAUDIO CORRÊA)
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA TRIGOBOM LTDA + 001
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIONATAS PEREIRA CORRÊA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$625,33, calculadas sobre R$31.266,62, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6409/2009
Processo Nº: RTSum 00856-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, solidariamente, os Reclamados INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA e SUGANUTRIR CONSULT PLANEJ E COM LTDA a pagarem ao Reclamante JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 , multa do art. 467 da CLT, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3ºdo art. 114 da constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6415/2009
Processo Nº: ExTiEx 00867-2009-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: JESSICA CARLA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: ExTiEx 00879-2009-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: SILVIA LUDMILLA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: ExTiEx 00911-2009-054-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5058/2009
PROCESSO: RT 00639-2006-054-18-00-2
RECLAMANTE: IRANIDE TEIXEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente todos em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 148, cujo inteiro teor é o seguinte: "1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendose, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente repasse da quantia de R$1.467,46, guia fls. 147 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação à Exequente do saldo existente na conta judicial referida às fls. 147. A importância liberada será deduzida de seu crédito. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. Ludmilla Elias Limirio Silva Diretora de Secretaria em Exercicio

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5040/2009
PROCESSO: RTSum 00812-2008-054-18-00-4
Exeqüente : MARIA DIVINA DE BORBA
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 28/09/2009 às 09h.
Data do Leilão: 08/10/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$38.000,00(trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.103, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Willmar Guimarães Júnior, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) amassadeira LAWES tipo SIGMA com duas hélices em forma de “Z”, capacidade 200 litros úteis, 380 V, 60 Hz, trifásico, número de série 00105868, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliado em R$38.000 00(trinta e oito mil reais). Obs.: bem penhorado em outros processos nesta especializada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.
Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Ludmilla Elias Limirio Silva, Diretora de Secretaria em Exercício subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5031/2009
PROCESSO: RTOrd 00004-2009-054-18-00-8
EXEQÜENTE(S): SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
EXECUTADO(S): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.025.220/0001-32
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$21.219,28, atualizado até 30/06/2009, conforme cálculos de fls. 73/80, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06.
PRINCIPAL-R$20.583,79;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROSR$ 529,92;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$105,57; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$21.219,28.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5037/2009
PROCESSO: RTSum 00007-2009-054-18-00-1
Exeqüente : KELMA SILVA TAVARES
Executado : PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA
Data da Praça: 22/09/2009 às 09 horas.
Data do Leilão: 08/10/2009 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$19.000,00(dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fls.80, encontrados no seguinte endereço: RUA 05, QD. 11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Georges Habib Naoum Júnior, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) máquina secadora de plásticos, marca KIE Máquinas e Plásticos Ltda, modelo SIVK2000, 25 CV, 1400RPM, com motor elétrico trifásico WEG de 1755RPM na parte vertical número de série 03808 e cinco motores trifásicos distribuídos ao longo da secadora nos estágios de secagem diagonal (número de patrimônio 00135), horizontal (00167, 00165 e 00163), e exaustor (00166); bem em bom estado aparente de conservação, cujo funcionamento não foi verificado em virtude da executada ter encerrado as atividades no local, avaliado em R$19.000,00(dezenove mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Ludmilla Elias Limirio Silva, Diretora de Secretaria em Exercício subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5029/2009
PROCESSO: ExFis 00547-2009-054-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89 e MAURICIO ROSA DE CASTRO
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº33.221.714/0001-89, e co-responsável, SR. MAURICIO ROSA DE CASTRO, CPF nº 33.221.714/0001-89 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa NO IMPORTE DE R$5.428,93, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado

publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2,subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5038/2009
PROCESSO: RTOrd 00721-2009-054-18-00-0
RECLAMANTE: HAMILTON RODRIGUES FARINHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA ,
CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 142/149, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, a pagar ao Reclamante HAMILTON RODRIGUES FARINHA, no prazo legal: salários retidos e horas extras, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabiliade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I,TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3 do art. 114 da Constituição Federal).Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 07 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. Ludmilla Elias Limirio Silva Diretora de Secretaria em Exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22800/2009
Processo Nº: RT 00342-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): ELIAS ESTEVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:55 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22801/2009
Processo Nº: RT 00342-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:55 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22802/2009
Processo Nº: RT 00342-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:55 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22783/2009
Processo Nº: RT 00565-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22784/2009
Processo Nº: RT 00565-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22821/2009
Processo Nº: RT 00578-1997-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIãO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:25 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22822/2009
Processo Nº: RT 00578-1997-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIãO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:25 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22752/2009
Processo Nº: RT 00579-1997-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 10:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22753/2009
Processo Nº: RT 00579-1997-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 10:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22716/2009
Processo Nº: RT 00581-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22717/2009
Processo Nº: RT 00581-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22718/2009
Processo Nº: RT 00581-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22719/2009
Processo Nº: RT 00581-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22720/2009
Processo Nº: RT 00581-1997-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22701/2009
Processo Nº: RTV 00249-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES + 002
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 08:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22695/2009
Processo Nº: RT 00364-2002-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09 horas e 05 minutos, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22771/2009
Processo Nº: RT 01043-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:55 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22967/2009
Processo Nº: RT 00249-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO MARTINS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA .
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA
Vistos os autos.Diante do que restou decidido às fls.883, item 5, indefiro, por ora, o pleito de fls.943.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 22823/2009
Processo Nº: RT 00930-2004-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIMILTON DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ENGEDIS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MILHOMEM DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:30 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22824/2009
Processo Nº: RT 00930-2004-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIMILTON DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:30 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22976/2009
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.A executada PETROBRÁS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO requer a transferência dos depósitos recursais da conta vinculada do reclamante "para conta judicial remunerada (042), junto à Caixa Econômica Federal (CEF)", a fim de evitar prejuízos com a atualização inferior que ocorre na atual situação (depósito na conta vinculada). A propósito, é sabido que a conta vinculada rende apenas 3% de juros reais ao ano, enquanto a conta judicial rende 6%.Por isso e por não vislumbrar qualquer prejuízo ao reclamante/exequente, visto que os numerários continuarão à disposição do Juízo, garantido a execução, defiro.Assim, deverá a Secretaria do Juízo providenciar os meios necessários visando a transferência dos depósitos recursais de fls.610/611 para uma conta judicial remunerada operação 042, na agência da CEF 2805 à disposição deste Juízo.Feito, sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.795, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca das alegações de fls.788/790.Intimem-se.

Notificação Nº: 22977/2009
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUÍDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.A executada PETROBRÁS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO requer a transferência dos depósitos recursais da conta vinculada do reclamante "para conta judicial remunerada (042), junto à Caixa Econômica Federal (CEF)", a fim de evitar prejuízos com a atualização inferior que ocorre na atual situação (depósito na conta vinculada). A propósito, é sabido que a conta vinculada rende apenas 3% de juros reais ao ano, enquanto a conta judicial rende 6%.Por isso e por não vislumbrar qualquer prejuízo ao reclamante/exequente, visto que os numerários continuarão à disposição do Juízo, garantido a execução, defiro.Assim, deverá a Secretaria do Juízo providenciar os meios necessários visando a transferência dos depósitos recursais de fls.610/611 para uma conta judicial remunerada operação 042, na agência da CEF 2805 à disposição deste Juízo.Feito, sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.795, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca das alegações de fls.788/790.Intimem-se.

Notificação Nº: 22978/2009
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.A executada PETROBRÁS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO requer a transferência dos depósitos recursais da conta vinculada do reclamante "para conta judicial remunerada (042), junto à Caixa Econômica Federal (CEF)", a fim de evitar prejuízos com a atualização inferior que ocorre na atual situação (depósito na conta vinculada). A propósito, é sabido que a conta vinculada rende apenas 3% de juros reais ao ano, enquanto a conta judicial rende 6%.Por isso e por não vislumbrar qualquer prejuízo ao reclamante/exequente, visto que os numerários continuarão à disposição do Juízo, garantido a execução, defiro.Assim, deverá a Secretaria do Juízo providenciar os meios necessários visando a transferência dos depósitos recursais de fls.610/611 para uma conta judicial remunerada operação 042, na agência da CEF 2805 à disposição deste Juízo.Feito, sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.795, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca das alegações de fls.788/790.Intimem-se.

Notificação Nº: 22809/2009
Processo Nº: RT 00104-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:15 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22810/2009
Processo Nº: RT 00104-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:15 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22700/2009
Processo Nº: ExProvAS 00151-2005-081-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ BISPO DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22710/2009
Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON EVANGELISTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 08:40 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22712/2009
Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON EVANGELISTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 08:40 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22683/2009
Processo Nº: RT 00360-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 23006/2009
Processo Nº: RT 00407-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Defiro o pleito do Credor às fls.560.Sendo assim, suspende-se o curso desta execução, por 60 (sessenta) dias.Intime-se.

Notificação Nº: 22658/2009
Processo Nº: RT 00456-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22944/2009
Processo Nº: RT 00553-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:25 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22945/2009
Processo Nº: RT 00553-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:25 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22955/2009
Processo Nº: RT 00556-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:20 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22956/2009
Processo Nº: RT 00556-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:20 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22946/2009
Processo Nº: RT 00560-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Nos termos das reiteradas decisões deste Juízo, restou decidido a exclusão do Sr. JOÃO HONORIO SILVANO DO AMARAL, do pólo passivo das execuções em trâmite nesta Vara, o que pode ser observado nos autos:652/2005, 558/2005, 408/2005, 692/2005, 406/2005, 693/2005, 534/2005, 646/2005, 430/2005.Sendo assim, indefiro a pleito de fls.244. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, sob pena da suspensão, nos termos do Art.40 da Lei 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 22924/2009
Processo Nº: RT 00654-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES CRUZ
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22925/2009
Processo Nº: RT 00654-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES CRUZ
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22930/2009
Processo Nº: RT 00656-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:40 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22931/2009
Processo Nº: RT 00656-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:40 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22941/2009
Processo Nº: RT 00659-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:30 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22942/2009
Processo Nº: RT 00659-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:30 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22855/2009
Processo Nº: RT 00736-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:30 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22856/2009
Processo Nº: RT 00736-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:30 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22840/2009
Processo Nº: RT 00738-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$5.043,20), observando a planilha de fls. 430 e utilizando a conta de fls.444, intimando-o para receber o seu crédito. Devidamente liberado ao reclamante o seu crédito,à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda,(R$121,63), das contribuições previdenciárias (R$149,15) e custas (R$196,99), utilizando as contas de fls.444,observando também a planilha de fls.623.Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 22859/2009
Processo Nº: RT 00741-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:20 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22860/2009
Processo Nº: RT 00741-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:20 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22694/2009
Processo Nº: RT 00799-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA CARDOSO (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 10 horas e 40 minutos, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22884/2009
Processo Nº: RT 00907-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 08:50 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22885/2009
Processo Nº: RT 00907-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 08:50 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22871/2009
Processo Nº: RT 00908-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RICARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:10 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22872/2009
Processo Nº: RT 00908-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RICARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:10 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22687/2009
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 15 horas e 35 min,para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22688/2009
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 15 horas e 35 min,para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22711/2009
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Ter ciência de que foi designado o dia 14 de setembro de 2009 às 15h 35 min para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22898/2009
Processo Nº: RT 00357-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 08:30 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22808/2009
Processo Nº: RT 00603-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUBER JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:10 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22873/2009
Processo Nº: RT 00839-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VAZ SANTANA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22874/2009
Processo Nº: RT 00839-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VAZ SANTANA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22742/2009
Processo Nº: AINDAT 01422-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 10:05 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22958/2009
Processo Nº: RT 01825-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:15 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22959/2009
Processo Nº: RT 01825-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:15 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22886/2009
Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 08:40 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22887/2009
Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 08:40 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22679/2009
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 22743/2009
Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Tomar ciência de que foi designado o dia 14 de setembro de 2009 às 15h 30 min para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22770/2009
Processo Nº: RT 02647-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO PALESTINO EVENTOS
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22834/2009
Processo Nº: RT 02653-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: D.M. GOMES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (INTERROGAÇÃO - JEANS WEAR) + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:35 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22835/2009
Processo Nº: RT 02653-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: D.M. GOMES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
RECLAMADO(A): RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (REP. LEGAL MOHAMAD FARUK SAID) + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:35 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22761/2009
Processo Nº: RT 00270-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Intime-se a reclamada para no prazo de 05(cinco) dias comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de custas(R$63,48), IRRF(R$549,06) e contribuições previdenciárias(R$1.094,94), observando a planilha de fls.413. Transcorrido in albis o prazo acima, a Secretaria deste Juízo deverá utilizar-se dos convênios previstos no Art.159-A do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 22689/2009
Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCIVON BATISTA NEVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09 horas e 15 minutos, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22731/2009
Processo Nº: RT 00384-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:25 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22732/2009
Processo Nº: RT 00392-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:35 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22733/2009
Processo Nº: RT 00392-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:35 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22744/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DOURADO
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): M.M. RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 10:35 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22897/2009
Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:05 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22908/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BENTO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:50 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22777/2009
Processo Nº: RT 01220-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BELARMINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:25 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22776/2009
Processo Nº: RT 01254-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:15 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22985/2009
Processo Nº: AINDAT 01273-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: WEBEN FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Retiro o feita da pauta.Homologo a avença noticiada às fls. 390/391, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas, conforme cálculos de fls. 379/380, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 22927/2009
Processo Nº: RT 01321-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍDECE DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): SOLOTEO - CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.391, oficie-se a 3ª VT de Anápolis/GO, solicitando a citação da devedora, por mandado, na pessoa de qualquer um de seus sócios-proprietários, Srs. Antônio José da Silva e/ou Maria Aparecida da Silva, observando o endereço contido no contrato social de fls.37/39, que deverá, inclusive, instruir o referido ofício.Sem prejuízo do cumprimento da determinação anterior, intime-se o procurador da parte ré a declinar, no prazo de 05 (cinco) dias, o paradeiro de sua constituinte.

Notificação Nº: 22988/2009
Processo Nº: RT 01457-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE PAIVA MAIA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA PONTALINA LTDA. (ESPOLIO DE JOÃO VIEIRA GUIMARÃES E ANUNSCIATA MARIA SANTANA- REP.PELA INVENTARIANTE SRA. MARIA ANGELICA GUIMARÃES)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Vistos os autos.Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista a Exequente, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.No silêncio, aguarde-se por qualquer notícia acerca da penhora havida no rosto dos autos nº 200703802822 em trâmite na Vara de Famílias, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pontalina/GO. Prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 22846/2009
Processo Nº: RT 01831-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FACÍNIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 15/09/2009, as 09:55 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22764/2009
Processo Nº: RT 01961-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO CARVALHO SOARES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TRANS JC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 09:55 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22678/2009
Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 22973/2009
Processo Nº: RT 02188-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:40 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22968/2009
Processo Nº: RT 02273-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09:50 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22966/2009
Processo Nº: RT 00142-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 10:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22907/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 18/09/2009, as 11:00 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22765/2009
Processo Nº: RT 00287-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:01 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22750/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OBERON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 10:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22751/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OBERON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 17/09/2009, as 10:45 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22651/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALMERINDO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22682/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 22667/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22666/2009
Processo Nº: RT 01153-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE LOPES ROCHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22670/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22671/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22936/2009
Processo Nº: AC 01340-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RÉU(RÉ).: CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando que o pleito constante da petição de fls.188 não guarda relação com este feito, intime-se a parte autora a esclarecer o requerimento constante da referida peça. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.No silêncio, aguarde o resultado da diligência ocorrida às fls.186.

Notificação Nº: 22656/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22672/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22665/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANE KELLE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22664/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22674/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES DE MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22668/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22961/2009
Processo Nº: RT 01568-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls.147/148, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.113/117, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes e a União.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 22652/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22993/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
– Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 22676/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22677/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA PEREIRA DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22646/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22647/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22648/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22649/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22650/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22673/2009
Processo Nº: RT 01632-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFRIDES DE MELO
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22669/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 23001/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista do restou noticiado às fls.252/253, intime-se o reclamante, para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito sob pena de suspensão nos termos do Art.40 da Lei 6.8430/80.

Notificação Nº: 22675/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22654/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDA SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 23000/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão de Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei. nº 6830/80

Notificação Nº: 22782/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 14:35 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22681/2009
Processo Nº: RT 01915-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SURIANI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BURITI MOTOPEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (LÍBANOS MOTOPEÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 22657/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22659/2009
Processo Nº: RTSum 02119-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ANTÔNIA FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22660/2009
Processo Nº: RTSum 02119-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA MARIA FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22661/2009
Processo Nº: RTSum 02119-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA FELIX LEAL + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22662/2009
Processo Nº: RTSum 02119-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JUSTINO FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22663/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL VICENTE SOUSA
ADVOGADO....: WALTER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22803/2009
Processo Nº: RTOrd 02330-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e Dou Fé, que de ordem, inclui o feito na pauta do dia 16/09/2009, as 15:05 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 23005/2009
Processo Nº: RTOrd 02400-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vistos os autos.Acerca do requerimento constante da petição de fls.144/145, indefiro, por considerá-lo precoce.Intime-se o reclamante para no prazo de 05(cinco) dias fornecer o endereço atualizado da reclamada.Caso a reclamante forneça endereço diferente do que consta nos autos, cite-se a reclamada.

Notificação Nº: 22680/2009
Processo Nº: RTSum 02425-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DAMACENO SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 22996/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ANTÔNIO DE MOURA

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VALÉRIA GEBRAN ISHAC (ÉSPOLIO) + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União Federal, prazo legal.

Notificação Nº: 22997/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ANTÔNIO DE MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PAULO GEBRAN ISHAC + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União Federal, prazo legal.

Notificação Nº: 22655/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): RICARDO HERRERA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22999/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 22837/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Homologo a avença noticiada às fls. 76/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.44 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 22839/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Incluo o presente feito na pauta do dia 22.09.2009, às 13h30min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22841/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando que a sentença de fls.74/94 já transitou em julgado.(vide certidão de fls.116).Considerando ainda que, embora intimada da sentença, conforme se verifica às fls.97,a reclamada não cumpriu as seguintes determinações: proceder a baixa contratual na CTPS do reclamante; apresentar as RAIS dos anos de 2007 e 2008, TRCT – código 01, GRFC, conectividade e as guias CD/SD.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar sua CTPS.Com a apresentação do referido documento, intime-se a reclamada, para no prazo de 03(três) dias, cumprir as determinações constante do terceiro parágrafo deste despacho, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.

Notificação Nº: 22974/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 248 e dos documentos anexados a tal petição a fim de que, caso queira, manifeste-se. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 23004/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO BERNARDES CAETANO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 22986/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS).
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 22653/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LIMA DE ALENCAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 22975/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 189/191 a fim de que, caso queira, manifestar-se. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 23008/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NUNES BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): FACULDADE E COLÉGIO SUL D'AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.94/95 (descumprimento do acordo, os recolhimentos do FGTS), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 22979/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 187/189 a fim de que, caso queira, manifestar-se. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 22876/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Considerando o teor da peça de fls.265, torno sem efeito a nomeação da perita KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI. Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano). Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 22987/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 22990/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN BELISARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 22857/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX WELBER BORGES
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito Antônio Custódio Coutinho Neto.Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano).Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 22858/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX WELBER BORGES
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito Antônio Custódio Coutinho Neto.Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano).Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 22994/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 008
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.168 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22991/2009
Processo Nº: RTOrd 01114-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 23002/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 23003/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 22836/2009
Processo Nº: RTSum 01232-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SARAH JANE SOUZA BUCAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 50 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de processuais e de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Dê-se ciência ao Reclamado.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22842/2009
Processo Nº: RTSum 01248-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA HORRANA AUGUSTA DE PAULA SILVA ABREU
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 33 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 23007/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (SÓ BANDEIRAS)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.47/48 (descumprimento do acordo, os recolhimentos do FGTS), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 22980/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os pleitos formulados na inicial, com exceção da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas, pela autora, no importe de R$43,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.170,32), isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 22981/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): AIRES E COSTA LTDA. (SUPER LOJA CASA NOVA ELETROMOVEIS)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os pleitos formulados na inicial, com exceção da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas, pela autora, no importe de R$52,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.600,02), isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 22983/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): JUCELINO PEREIRA COELHO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os pleitos formulados na inicial, com exceção da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas, pela autora, no importe de R$21,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.055,16), isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 22982/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): LINDAURA CAMPOS PINHEIRO (SISSA COMERCIAL)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os pleitos formulados na inicial, com exceção da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas, pela autora, no importe de R$30,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.520,64), isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 22913/2009
Processo Nº: RTOrd 01424-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Retiro o feito da pauta do dia 08.09.2009.Homologo a avença noticiada às fls.36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo,observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.Custas, pelo reclamante, no importe de R$69,04(Sessenta e nove reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R$3.452,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça.Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 22914/2009
Processo Nº: RTOrd 01424-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Retiro o feito da pauta do dia 08.09.2009.Homologo a avença noticiada às fls.36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo,observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.Custas, pelo reclamante, no importe de R$69,04(Sessenta e nove reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R$3.452,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça.Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 22915/2009
Processo Nº: RTOrd 01424-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Retiro o feito da pauta do dia 08.09.2009.Homologo a avença noticiada às fls.36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na

fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo,observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.Custas, pelo reclamante, no importe de R$69,04(Sessenta e nove reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R$3.452,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça.Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 22843/2009
Processo Nº: RTSum 01547-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA RAQUEL SILVA BRITO (REP. POR SUA GENITORA MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EEC COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 16/09/2009 às 14horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22998/2009
Processo Nº: ET 01548-2009-081-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Vistos os autos.Intime-se o embargado, via postal para, querendo, contestar os presentes embargos, no prazo legal.Cientifique-se também a advogada constituída pelo embargado nos autos principais (RT 02597-2006-081-18-00-7), via DJ, acerca da proposição destes embargos.

Notificação Nº: 22899/2009
Processo Nº: RTOrd 01552-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009 as 15 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22909/2009
Processo Nº: RTOrd 01553-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009 as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22916/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009 as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22926/2009
Processo Nº: RTOrd 01557-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009 as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22932/2009
Processo Nº: RTOrd 01558-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES TELES MACHADO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009 as 16 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22943/2009
Processo Nº: RTSum 01562-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU DE MELO LEMES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): RG - METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009 as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22957/2009
Processo Nº: RTOrd 01563-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIEB COM. E IND. ENG. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009 as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7433/2009
Processo Nº: RT 00979-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 388, cujo inteiro teor é o seguinte:'Vistos os autos, Homologa-se a arrematação de fl. 385.
Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se a arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada, no endereço constante da inicial, e seu ex-marido, no endereço de fl. 370, ambos por mandado. Intimem-se a executada e seu ex-marido (Rosemberg) também por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da executada. Encaminhem-se cópias de fls. 385 e deste despacho ao Juízo indicado à fl. 380, para ciência. Com tudo feito, aguarde-se por cinco dias e expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebêla na Secretaria do Juízo.
Aparecida De Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RT 01361-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES CARNEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARLOS FURTADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para receber saldo da execução.

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.437/446, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: BENAVENUTI DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TEIXEIRA FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.Prazo legal.

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYMARA MACHADO DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SENADOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IMBRAIM GERALDO ALVES
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 168/175, cujo teor do seu DISPOSITIVO é o seguinte:DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por IMBRAIM GERALDO ALVES em face de DANONE LTDA, decido: a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; b) rejeitar a preliminar de incompetência territorial suscitada; c) e, no mérito propriamente dito: c.1), julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. c.2) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em prol da reclamada, conforme fundamentação.Custas processuais pelo reclamante , no importe de R$66,59, calculadas sobre R$3.329,71, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.-Valéria Cristina de Sousa Silva-Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUÇÃO ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 140/142, cujo teor do seu DISPOSITIVO é o seguinte:'DISPOSITIVO-Ante o exposto, proposta a ação por MARCIO DA SILVA E SILVA em face de CIPA INDAL DE PRODUÇÃO ALIMENTARES LTDA-MABELJOSÉ DA ROCHA RIBEIRO, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$49,60, calculadas sobre R$2.480,05, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.-Valéria Cristina de Sousa Silva-Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, proposta a ação por ERALDO DA SILVA BARBOSA em face de ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR IZAIAS NUNIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 91/98, cujo teor do seu DISPOSITIVO é o seguinte: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, proposta a ação por LIOMAR IZAIAS NUNIS em face de OPE-CONSTRUÇÕES LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$16,00, calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.- Valéria Cristina de Sousa Silva-Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 54/59, cujo teor do seu DISPOSITIVO é o seguinte: ' DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ERALDO DA SILVA BARBOSA em face de ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.-Valéria Cristina de Sousa Silva-
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 54/59, cujo teor do seu DISPOSITIVO é o seguinte: ' DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ERALDO DA SILVA BARBOSA em face de ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.-Valéria Cristina de Sousa Silva-
Juíza do Trabalho Substituta'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RT 00372-1995-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DANTE ZANETTI
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO E COMERCIO E SER- VIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 158/160, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RT 00582-1998-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: STANLEY LUIZ NEVES ROMANO
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Determino que a Secretaria proceda à transferência dos valores oriundos do depósito recursal de fls. 87, para uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 1839, vinculada à RTOrd 00037-2009-161-18-00-4, uma vez que há identidade de devedor, devendo tal importância ficar à disposição deste Juízo.
Intime-se a devedora.
Comprovada a transferência, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RT 00483-2000-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA (POSTO PLANAL TO) + 002
ADVOGADO....: VIVIA LUCIA GOULART PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RT 00549-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se a conta de liquidação.
Expeça-se a Secretaria Carta Precatória para penhora e avaliação de semoventes de propriedade do executado Hélio Junqueira de Souza em sua fazenda localizada no município de Palmeirópolis/TO.
A CP deverá ser instruída com cópias das certidões cartorárias de fls. 411/413, para fins de conhecimento do local de cumprimento da diligência, da petição de fls. 430 e deste despacho.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RT 00718-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALDAS ESPORTES CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante Nos autos consta a notícia de que o clube devedor encontra-se em local incerto, sem presidente e diretoria, bem ainda, que estão sendo tomadas as providências legais para realização de eleição(fl. 85).
Diante disso, e tendo em vista o teor das certidões de fls. 100 e 105, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RT 00367-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compareceu a esta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial nº 188/2009.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RT 00367-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compareceu a esta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial nº 188/2009.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RT 00367-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compareceu a esta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial nº 188/2009.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RT 00367-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compareceu a esta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial nº 188/2009.

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: RT 00749-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compareceu a esta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial nº 186/2009.

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: AIND 01077-2007-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUZINETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compareceu a esta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial nº 207/2009.

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: RT 01321-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA (DISTRIBUIDORA BOM JARDIM) + 002
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada HR Distribuidora de Água Mineral Ltda., para os fins e prazo do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RT 00045-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compareceu a esta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial nº 190/2009.

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RT 00193-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 255 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 905,18 (novecentos e cinco reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (REP. P/ ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos a carta precatória citatória de nº 093/2009.
Após, considerando que tramitam por esta Especializada vários processos em desfavor da reclamada, que as tentativas de bloqueio de bens através dos convênios à disposição deste Juízo não lograram êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo o erro material constante do despacho de fl. 322, onde se lê art. 844 da CLT, leia-se art. 884 da CLT. Destarte, intime-se novamente a reclamada do teor de aludido despacho, desta feita para os efeitos do art. 884 da CLT.
Converto em penhora o depósito recursal de fl. 269, destartem a execução encontra-se garantida, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6621/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, QUANTO AO SALÁRIO, SOB PENA DE MULTA DE R$415,00, COMO ASTREINTES E DE A MESMA SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA. PRAZO DE 05 DIAS,

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se o recolhimento do IRRF e das contribuições Prvidenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506745-9 (fl. 278).Comprovados os recolhimentos, ainda remanescerá as custas processuais e da liquidação(fl. 269).Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$40,61). Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se o recolhimento do IRRF e das contribuições Prvidenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506745-9 (fl. 278).Comprovados os recolhimentos, ainda remanescerá as custas processuais e da liquidação(fl. 269).Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$40,61). Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...a execução encontra-se integralmente gaantida, por meio da penhora do depósito recursal (fl. 197) e do bloqueio judicial de fl. 264.
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA
Analisando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se integralmente garantida, por meio da penhora do depósito recursal (fl. 120) e do bloqueio judicial de fl. 175.
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A execução encontra-se integralmente garantida por meio da penhora do depósito recursal (fl. 130) e do bloqueio judicial (fl. 203).
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Corrijo o erro material constante do despacho de fl. 342, onde se lê art. 844 da CLT, leia-se art. 884 da CLT. Destarte, intime-se novamente a reclamada do teor de aludido despacho, desta feita para os efeitos do art. 884 da CLT.
Converto em penhora o depósito recursal de fl. 265, destarte, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequete para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R$465,00 COMO ASTREINTES E APLICAÇÃO DO ART.39 DA CLT.

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 40/45.

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMPOS DE CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CATALÃO-PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 182/183, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTOrd 00360-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINILSON DA SILVA E CRUZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA VILA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 820,27 (oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS A. CUNHA
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTOrd 00598-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA VIANA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): ENOC CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor da peça de fls. 62/63. Adverte-se que no silêncio o feito aguardará o vencimento das demais parcelas acordadas.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUELY TORRES SILVESTRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 09/10, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RTSum 01091-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os reclamantes requerem a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, em liminar, para que seja determinada a suspensão dos efeitos das cláusulas segunda e terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 141, até a decisão final. Contudo, por ora, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Destarte, indefiro a liminar requerida, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas e análise de todas as provas constantes dos autos. Designo o dia 14.09.2009, às 10:40 horas – em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 27, editada pela Resolução n. 126/2005 do C. TST, de 16.02.2005 (DJU, 22.02.2005) -, para realização de audiência UNA, observado o rito trabalhista, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes. Intimem-se os reclamantes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº318/2009
PROCESSO: RT 00149-1999-161-18-00-2
Exeqüente: LÁZARO MARCELINO DE MENDONÇA
Executado: CEMSA - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO e ARNALDO CESÁRIO DA SILVA (sócios).
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da empresa executada LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, para tomar ciência do despacho proferido à fl. 712/715, cujo teor é o seguinte: Fica intimado a nomear bens da empresa livres e desembaraçados suficientes para garantia integral da exceução (valor desatualizado de R$ (22.237.30), sob pena de que a execução prossiga sobre seu patrimônio particular (art 596 do CPC). Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento do sócio da empresa executada, SR. LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 317/2009
PROCESSO: RT 00782-2005-161-18-00-0
RECLAMANTE: BRUNO AGNELO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADA: GRÁFICA E EDITORA JULIANA LTDA.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GRÁFICA E EDITORA JULIANA LTDA, CNPJ: 02.977.284/0001-04, OLGA RODRIGUES DA SILVA BORGES, CPF: 765.741.301-82, RENATO ANTÔNIO BORGES, CPF: 916.891.121-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem acerca do bloqueio de numerário efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de GRÁFICA E EDITORA JULIANA LTDA, OLGA RODRIGUES DA SILVA BORGES e RENATO ANTÔNIO BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 316/2009
PROCESSO: RT 00319-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: COSME NOGUEIRA DANTAS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
CNPJ: 04.894.894/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro é o seguinte: " O exequente requereu a liberação do numerário bloqueado junto à Organização das Voluntárias de Goiás- OVG(fls. 122/123). Os valores executados ainda não são passíveis de questionamentos, não tendo, portanto, a conta tornado-se incontroversa nos autos. Porém, considerando-se o valor da execução, do crédito do obreiro e, sobretudo, a dificuldade de garantir-se a execução, defiro o pleito obreiro. Converto em penhora o valor descrito à fl. 93.
Intime-se o executado, pela via editalícia, para ciência da decisão de liberação, bem como da penhora efetivada sobre o valor bloqueado. ...". E para que chegue ao conhecimento do INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RT 00180-2000-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Iniciando-se pela parte exequente, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de fls.1142/1154 e 1156/1163, no prazo legal e sucessivo.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR MOURA
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Defiro a expedição da certidão requerida, mediante comprovação do recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, V, da CLT, no valor de R$5,53, no prazo de 05 dias.
[...].

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR MOURA
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Defiro a expedição da certidão requerida, mediante comprovação do recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, V, da CLT, no valor de R$5,53, no prazo de 05 dias.
[...].

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Preliminarmente, junte-se os autos da Execução Provisória que encontra-se acostado e altere-se no registro cadastral o advogado da reclamada constante às fls.95 da carta de sentença.
Homologo o acordo noticiado às fls.109/110 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que as contribuições previdenciárias deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo a proporcionalidade das verbas salariais postuladas na inicial, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art.114 da Constituição Federal.
Imposto de renda a ser recolhido, no prazo supracitado, considerando por base de cálculo os termos da transação.
Custas processuais recolhidas às fls.80.
Indefere-se, por ora, a liberação em favor da parte reclamada do depósito recursal de fls.81, aguardando-se o cumprimento integral do acordo.´´

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Conforme se verifica às fls. 54/57 foi efetivado bloqueio e determinado a transferência do valor da execução somente em uma conta da Caixa Econômica Federal.
Assim, aguarde-se a comprovação de transferência determinada.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CUSTÓDIO DA FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por FLÁVIA CUSTÓRDIO DA FONSECA GONÇALVES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARCOLINO DA LUZ
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLMANTE:
´´Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.´´

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RTAlç 00671-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

´´Diante da expressa manifestação do exequente, julgo extinta a execução do crédito trabalhista.
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais e de liquidação, no valor de R$18,70, sob pena de execução.
Intimem-se.
Após, aguarde-se a transferência da importância bloqueada às fls. 49.´´

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RTSum 00699-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEIXOTO CALIXTO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROSA FILHO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
´´Vista à primeira reclamada da petição d fls.76/78 por 05 dias.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: ET 01176-2009-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA E OUTRA
EMBARGADO(A): DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo embargante CARLOS ALBERTO PEREIRA em face de DIVINO APARECIDO DOS SANTOS nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DOS REIS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .´´

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DIMAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): NEVES E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).´´

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência da certidão de fls. 66 e ainda de que ficam mantidos os termos do despacho de fls. 61.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA + 002
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 481/486.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: ET 00107-2009-211-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: ERIC SCHALCH
ADVOGADO....: ERICA MARQUES PANZA
EMBARGADO(A): CÉLIO NATAL NARCISO
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: EMBARGANTE/EMBARGADO
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO/DESPACHO DE FLS. 151 ABAIXO:
'CERTIDÃO
Certifico que nos autos do processo principal (136/1998, entre partes CELIO NATAL NARCISO E ESPOLIO DE ARNO GIL RODRIGUES + 1), foi proferido o seguinte despacho:
DESPACHO
Vistos etc.
Excluam-se do SAJ/capa dos autos os dados da advogada, Dra. Marisol Otarola, ante a revogação noticiada a fls. 577, e incluam-se os procuradores constituídos pela executada Daniella Sirio Rodrigues a fls. 582.
Feito, independentemente do contido nas certidões de fls. 561/562 e supra, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes; o espólio, inclusive, a regularizar a representação processual em relação aos advogados subscritores da peça de fls. 556/557, haja vista que a procuração de fls. 559 foi passada em nome da Sra. Abadia Aparecida.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.
Formosa, 13 de agosto de 2009, quinta-feira.
Dou fé.
Em 26.08.09 -4ªf.
Osvani Costa e Silva Técnico Judiciário
DESPACHO
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra e considerando que nos autos principais foi determinada a inclusão em pauta para tentativa conciliatória, aguarde-se a audiência designada (03.09.09, às 14:00 horas), ocasião em que será deliberado acerca da necessidade de remessa dos presentes Embargos de Terceiro ao Eg. Regional, para apreciação do Agravo de petição interposto.
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: ET 00109-2009-211-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: DANIELA SÍRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ERICA MARQUES PANZA
EMBARGADO(A): CÉLIO NATAL NARCISO
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: EMBARGANTE/EMBARGADO
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO/DESPACHO DE FLS. 132 ABAIXO:
'CERTIDÃO
Certifico que nos autos do processo principal (136/1998, entre partes CELIO NATAL NARCISO E ESPOLIO DE ARNO GIL RODRIGUES + 1), foi proferido o seguinte despacho:

DESPACHO
Vistos etc.
Excluam-se do SAJ/capa dos autos os dados da advogada, Dra. Marisol Otarola, ante a revogação noticiada a fls. 577, e incluam-se os procuradores constituídos pela executada Daniella Sirio Rodrigues a fls. 582.
Feito, independentemente do contido nas certidões de fls. 561/562 e supra, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes; o espólio, inclusive, a regularizar a representação processual em relação aos advogados subscritores da peça de fls. 556/557, haja vista que a procuração de fls. 559 foi passada em nome da Sra. Abadia Aparecida.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.
Formosa, 13 de agosto de 2009, quinta-feira.
Dou fé.
Em 26.08.09 -4ªf.
Osvani Costa e Silva Técnico Judiciário DESPACHO
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra e considerando que nos autos principais foi determinada a inclusão em pauta para tentativa conciliatória, aguarde-se a audiência designada (03.09.09, às 14:00 horas), ocasião em que será deliberado acerca da necessidade de remessa dos presentes Embargos de Terceiro ao Eg. Regional, para apreciação do Agravo de petição interposto.
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SAMPAIO DE LACERDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16/09/09, às 09:20 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Anote-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da reclamada.
Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/09, 09:20 às horas.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RT 00944-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): AMADOR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar para em quarenta e oito horas o valor de R$8.524,18 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), atualizado até 31/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 212, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Considero que o depósito recursal de fls. 149 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 2. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 3. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 173/178 (fls. 211), o qual manteve incólume a sentença de fls. 108/113, transitada em julgado em 13/08/2009 (5ª feira), atualizem-se os cálculos de fls. 114/132, com exclusão das Custas Processuais, recolhidas e comprovadas às fls. 153. 4. Após, cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o depósito recursal de fls. 149.´´

Notificação Nº: 4939/2009
Processo Nº: ET 00913-2009-221-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: DIONE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
EMBARGADO(A): NARCÍZIA RITA DA SILVA NETA REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 70/72, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro oposto por DIONE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO em relação à penhora do veículo, e em relação à penhora do semovente, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC c/c 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrito. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Custa pelos Embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V da CLT). Indefiro o pedido de honorários advocatícios, eis que ausentes os requisitos da Lei 5584/90. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão: 1. inicie-se a execução da multa de R$ 747,25, mais custas em desfavor do Embargante; 2. acrescente-se nos cálculos da execução dos autos nº 00087-2009-102-18-00-0 a multa aplicada no importe de 10% do valor da execução, a ser revertida em favor do credor principal. Goiás, 31 de agosto de 2009 (2ªf). Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTSum 01089-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho, TRCT, guias CD/SD , recibos salariais, CAGED, RAIS e inscrição do CEI.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão do oficial de justiça em fl. 120, verso, a qual informa não ter encontrado o fiel depositário da empresa devedora, requerer o que for de seu interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: ACCS 00773-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JACIRA NEVES DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: ACCS 00773-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JACIRA NEVES DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: ACCS 00773-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JACIRA NEVES DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ARRUDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE PERES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:05 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIBEL MERC RIBEIRO SOUZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA PERES DE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS AMORIM LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:25 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DOIS ENES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:35 horas do dia 16/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WELITON MOREIRA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 16/09/2009.

Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9576/2009
Processo Nº: RT 00777-1996-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA
RECLAMADO(A): MOTO PEçAS BANDEIRANTE LTDA(REP.P/IVO M. DE FARA E MARIA CECILIA MIRANDA)
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar na Secretaria deste Juízo a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9578/2009
Processo Nº: RT 00985-1996-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): METRASA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar na Secretaria deste Juízo o alvará judicial nº 14/99, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9547/2009
Processo Nº: RT 01531-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE OLINA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1243/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9580/2009
Processo Nº: RT 02165-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): AIC CONSTRUÇÕES LIMA + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9573/2009
Processo Nº: RT 02278-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entendere de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9560/2009
Processo Nº: RT 02707-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO EXECUTADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: AEX 02847-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS MECDAL COMERCIAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 57, para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 9574/2009
Processo Nº: RTSum 03213-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9579/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do Reclamante, bem como, para, no prazo de 05 dias, fornecer as guias do Seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia, devendo, ainda, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários, sob pena de execução substitutiva, tudo conforme sentença de fls. 130/139.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1238/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9539/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): VARANDA RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RTSum 00709-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFA COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1241/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de multa no valor de R$300,00/dia, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de multa no valor de R$300,00/dia, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RTSum 00853-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 966/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9582/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 293/297, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a NILTON ALVES PEREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 40 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS;
- 40 minutos in itineres/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas intervalo, horas in itineres, reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao TRT para pagamento dos honorários de perícia médica (R$500,00) e de perícia de insalubridade (R$500,00). Custas, pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9538/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO
RECLAMADO(A): CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista da petição de fls. 254, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9583/2009
Processo Nº: RTOrd 01453-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 372/376, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.04.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO a pagar a TANIA FERNANDES VERI ARAUJO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- até fevereiro/2005: adicional noturno (32,5%) sobre 11,25 horas noturnas/mês e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - horas extras: 70 minutos por mês, mais 20 horas e mais 144 horas, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional noturno, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$16.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RTOrd 01642-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta para Encerramento de Instrução do dia 23/09/2009, às 12:57 horas, facultando-se o comparecimento das partes, conforme Ata de Audiência de fls. 261/262.

Notificação Nº: 9586/2009
Processo Nº: RTOrd 01704-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ZAGO BARCELOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 125/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ARALCO SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO a pagar a FABRÍCIO ZAGO BARCELOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - descontos indevidos: R$239,00 + R$3.518,84; - despesas com estadia: R$45,00 por semana; - com base no salário ´´fixo´´: 10 horas extras/semana, com adicional de 50%; com base no salário ´´comissão´´: adicional de 50% s/ 10 horas/semana; reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): desconto indevido (R$3.518,84), horas extras/adicional e reflexos em 13º salário.
Custas, pela Reclamada no importe de R$500,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$25.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 9584/2009
Processo Nº: RTOrd 01727-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KARLA FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 723/732, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, solidariamente, a pagarem a FABIANA KARLA FERREIRA DIAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 27,75 horas extras/semana, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
- salário 02 semanas, R$287,98. Atualização monetária, juros de mora e descontos legais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelos Reclamados no importe de R$840,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$42.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9585/2009
Processo Nº: RTOrd 01727-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KARLA FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 723/732, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, solidariamente, a pagarem a FABIANA KARLA FERREIRA DIAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 27,75

horas extras/semana, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
- salário 02 semanas, R$287,98. Atualização monetária, juros de mora e descontos legais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelos Reclamados no importe de R$840,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$42.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA HELENA ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO COMUNITÁRIO BELA IDADE
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BAPTISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RTSum 01895-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9559/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9555/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9581/2009
Processo Nº: RTSum 02497-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 04/08/2004 e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar MAEDA SA AGROINDUSTRIAL a pagar a JÚNIOR CÉSAR SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras e horas de intervalo, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras e horas de intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9566/2009
Processo Nº: CartPrec 02650-2009-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 07/08, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9565/2009
Processo Nº: CartPrec 02656-2009-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 07/08, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9567/2009
Processo Nº: ExFis 02676-2009-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.01.001680-09
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que, os presentes autos foram recebidos da Justiça Estadual da Comarca de Itumbiara-GO, o qual apresentava o número 683/2002, sendo que, foi atribuído ao mesmo o número, 02020-2005-121-18-00-9 AEF, por esta Especializada, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 338/2009
PROCESSO Nº AIND 01738-2007-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CLEIDIANO LOPES MENDES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): SILO GRÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA: JLC- EQUIPAMENTOS E MONTAGENS)

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SILO GRÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA: JLC-EQUIPAMENTOS E MONTAGENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$19.272,74, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.351.
E para que chegue ao conhecimento do executado SILO GRÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA: JLC- EQUIPAMENTOS E MONTAGENS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 26/10/2009, às 14/00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: ACCS 00413-2006-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO GEDDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RT 01857-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVERCINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para, no prazo legal, tomar ciência da conta de liquidação às fls. 232/243 e apresentar eventual impugnação. Ademais, fica, ainda, o credor intimado da penhora às fls. 298/300.

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: RT 01936-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NERY DE ASSIS
ADVOGADO....: SEMI DE ASSIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RT 01262-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE REGINA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERGIDIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: ACHP 00028-2008-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JONAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a se manifestar sobre os embargos de fls. 68/72 e documentos que os acompanham (fls. 73/86). Prazo legal.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RT 00674-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA PAIXÃO PIRES + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, querendo, apresentar impugnação aos cálculos (fls. 37/39), no prazo legal.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação às fls. 73/84 e, querendo, apresentar eventual impugnação. Ademais, fica, ainda, o credor intimado da penhora.

Notificação Nº: 6083/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação às fls. 29/35 e, querendo, apresentar eventual impugnação. Ademais, fica, ainda, o credor intimado da penhora.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 131/138, no prazo legal.

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN JACINTHO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, no prazo legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 122/128.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, no prazo legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 122/128.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado dos documentos apresentados às fls. 1011/114, para, querendo, se manifestar. Prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se que o prazo previsto em ata foi reduzido.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RTOrd 00791-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Terraço Tavares Sousa a cumprir obrigações a favor de Fabiano Ferreira Nunes; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Louis Dreyfus Commodities Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a Terraço comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Terraço, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais. '

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RTOrd 00792-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Terraço Tavares Sousa a cumprir obrigações a favor de Aminadabe Ferreira Bispo; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Louis Dreyfus Commodities Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a Terraço comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Terraço, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais. '

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Terraço Tavares Sousa a cumprir obrigações a favor de Abedias Soares de Brito; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Louis Dreyfus Commodities Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a Terraço comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Terraço, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se. Nada mais. '

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Terraço Tavares Sousa a cumprir obrigações a favor de Sérgio Barbosa Pereira; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Louis Dreyfus Commodities Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a Terraço comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Terraço, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais. '

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Terraço Tavares Sousa a cumprir obrigações a favor de Valdinei Ferreira de Sousa; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Louis Dreyfus Commodities Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a Terraço comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Terraço, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREITE - ME - CHURRASCARIA TREVÃO
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA em face de TEREZINHA MACEDO FREITE - ME, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Data da publicação: 27.08.2009.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA CRUZ CAROLINO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NILO DA CRUZ CAROLINO em face de ENGENHARIA SERCCOM LTDA. e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Expeça a Secretaria o alvará.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA CRUZ CAROLINO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NILO DA CRUZ CAROLINO em face de ENGENHARIA SERCCOM LTDA. e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Expeça a Secretaria o alvará.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCOS ANTONIO MOREIRA em face de ENGENHARIA SERCCOM LTDA., CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e VA-TECH HYDRO BRASIL LTDA., para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Expeça a Secretaria o alvará.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCOS ANTONIO MOREIRA em face de ENGENHARIA SERCCOM LTDA., CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e VA-TECH HYDRO BRASIL LTDA., para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Expeça a Secretaria o alvará.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCOS ANTONIO MOREIRA em face de ENGENHARIA SERCCOM LTDA., CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e VA-TECH HYDRO BRASIL LTDA., para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Expeça a Secretaria o alvará.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO CAMILO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Adelino Camilo de Lima Neto; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO CAMILO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Adelino Camilo de Lima Neto; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO CAMILO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Adelino Camilo de Lima Neto; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos Rodrigues Salim; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VA TECH HIDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos Rodrigues Salim; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/ A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos Rodrigues Salim; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos Rodrigues Salim; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Mariano dos santos Souza; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Mariano dos santos Souza; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Mariano dos santos Souza; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hidro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Mariano dos santos Souza; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação rejeito os pedidos formulados por JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS em face de IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA. e USINA COSAN CENTRO OESTE LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 580,80, calculadas sobre o valor de R$ 29.040,00, atribuído à causa. Isento.
Data da publicação: 27.08.2009.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS em face de SUCAL MINERAÇÃO LTDA. e POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
O pedido deferido refere-se a obrigação de fazer já cumprida, portanto, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Oficie-se como determinado na fundamentação.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Ante o reconhecimento parcial do pedido as custas deverão ser pagas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para esse fim. (art. 789, IV, da CLT).
Data da publicação: 27.08.2009.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS em face de SUCAL MINERAÇÃO LTDA. e POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
O pedido deferido refere-se a obrigação de fazer já cumprida, portanto, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Oficie-se como determinado na fundamentação.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Ante o reconhecimento parcial do pedido as custas deverão ser pagas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para esse fim. (art. 789, IV, da CLT).
Data da publicação: 27.08.2009.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO COUGO
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a CTPS devidamente anotada na Secretaria do Juízo.
Ademais, fica, ainda, o reclamado intimado a, no mesmo prazo acima, apresentar as 'Guias CD/SD', advertindo-se que sua omissão causará a aplicação de indenização substitutiva (item 4 do acordo de fls.31/38).

Notificação Nº: 6099/2009
Processo Nº: RTSum 01477-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão em embargos declaratórios, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais:
'Posto isso, conheço dos embargos declaratórios em foco e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais.'

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): WAGNER DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, retirar os documentos entregues pelo reclamado a esta Secretaria (CTPS, TRCT e guias CD/SD).

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/09/09 às 13h30min.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON TRUCULO
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/09/09 às 13h40min.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RTOrd 01657-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/09/09 às 13h50min.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/09/09 às 08h30min.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RTOrd 01659-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/09/09 às 08h40min.

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: RTOrd 01685-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ANTÔNIO SCHUSTER
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): LUIS ANTÔNIO MASSAFERA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 21/09/09 às 13h40min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE LEILÃO Nº 2576/2009
PROCESSO : RT 00029-2006-111-18-00-9
RECLAMANTE: ALMIRA MOREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADA: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado no seguinte endereço: RUA MIRANDA DE CARVALHO, Nº 2.329, ESQ. COM A RUA REALENGO, SETOR AEROPORTO - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o de número 06-A da quadra 67-A, com área total de 325,50m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 11.903, livro 3-I, folhas 292, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 65, destes autos. Sobre o terreno há uma edificação em dois pavimentos (sobrado), com 335,22m² de área construída, sendo que o térreo é utilizado como ponto comercial e o andar superior como residência.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2570/2009
PROCESSO: ACCS 01319-2006-111-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
EXECUTADO: NELDES BERALDO COSTA - ME
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NELDES BERALDO COSTA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 565,41 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizado até 31/11/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado, NELDES BERALDO COSTA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2571/2009
PROCESSO: RT 01957-2006-111-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ITAMAR DE ARAÚJO
EXECUTADO: FERNANDO ALVES E COSTA, CPF: 326.002.666-80
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FERNANDO ALVES E COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.036,06 (mil e trinta e seis reais e seis centavos), atualizado até 31/07/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado, FERNANDO ALVES E COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5924/2009
Processo Nº: RT 00444-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): B S METALURGICA E SERRALHERIA (N/P SOCIO: JAIRO BALTAZAR) + 002
ADVOGADO....: DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5925/2009
Processo Nº: RT 00444-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIRO BALTAZAR + 002
ADVOGADO....: AMÓS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5893/2009
Processo Nº: RT 00221-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: AINDAT 00186-2008-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5915/2009
Processo Nº: RT 00383-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Retifico erro material, de ofício, constante no despacho de fls. 223, assim onde se lê: "...na pauta do dia 12.09.2009, às 14h 30min.", leia-se: ""...na pauta do dia 14.09.2009, às 14h 30min.".
Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 5896/2009
Processo Nº: ET 00611-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE E ADVOGADO DA EMBARGADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Dito isto, REJEITO TOTALMENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por MARIA LUCIA VIEIRA DA CONHA em face de MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão, considerando SUBSISTENTE a penhora a que se refere o documento de fl. 20, em sua totalidade e aplicando multa à Embargante no importe de 1% sobre o valor dado à causa em favor da União, bem como indenizar o Embargado dos prejuízos que este sofreu no importe de 5% sobre o mesmo montante, nos termos do art. 18 e § 2º do CPC c/c art. 769 da CLT.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26,arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5897/2009
Processo Nº: ET 00614-2008-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Dito isto, REJEITO TOTALMENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por MARIA LUCIA VIEIRA DA CONHA em face de JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão, considerando SUBSISTENTE a penhora a que se refere o documento de fl. 20,em sua totalidade e aplicando multa à Embargante no importe de 1% sobre o valor dado à causa em favor da União, bem como indenizar o Embargado dos prejuízos que este sofreu no importe de 5% sobre o mesmo montante, nos termos do art. 18 e § 2º do CPC c/c art. 769 da CLT.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5898/2009
Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Dito isto, REJEITO TOTALMENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por ADA MARIA OLIVEIRA em face de ALESSANDRO DIAS SILVA, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão, considerando SUBSISTENTE a penhora a que se refere o documento de fl. 20, em sua totalidade e aplicando multa à Embargante no importe de 1% sobre o valor dado à causa em favor da União, bem como indenizar o Embargado dos prejuízos que este sofreu no importe de 5% sobre o mesmo montante, nos termos do art. 18 e § 2º do CPC c/c art. 769 da CLT.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26,arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: RT 00792-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SERGIO SEVERINO MACIEL
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): HOTEL ATTIE + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Após, intime-se o Executado para que, no prazo de 10 (dez) dias,recolha o montante apurado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5918/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Retifico erro material, de ofício, constante no despacho de fls. 265, assim onde se lê: "...na pauta do dia 12.09.2009, às 14h 40min.", leia-se: ""...na pauta do dia 14.09.2009, às 14h 40min.".
Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA LEITE
ADVOGADO....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.227,98 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 349,11;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 872,76;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 6,11;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia-GO, julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO JORGE DE CARVALHO em desfavor de SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA e SANTO ANTÔNIO,INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos expostos na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo.
Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50,7115/83 e 7510/86.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 6,205,69,calculadas sobre R$ 310,284,40, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Arbitram-se os honorários periciais em R$ 500,00(quinhentos reais), os quais ficarão a cargo da União,tendo em vista que o reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da assistência judiciária gratuita do Estado.
Expeça-se certidão em favor do Sr. Perito para que o mesmo habilite seu crédito junto ao Egrégio Regional,conforme dotação orçamentária para esse fim específico.

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia-GO, julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO JORGE DE CARVALHO em desfavor de SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA e SANTO ANTÔNIO,INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos expostos na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo.
Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50,7115/83 e 7510/86.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 6,205,69,calculadas sobre R$ 310,284,40, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Arbitram-se os honorários periciais em R$ 500,00(quinhentos reais), os quais ficarão a cargo da União,tendo em vista que o reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da assistência judiciária gratuita do Estado.
Expeça-se certidão em favor do Sr. Perito para que o mesmo habilite seu crédito junto ao Egrégio Regional,conforme dotação orçamentária para esse fim específico.

Notificação Nº: 5901/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA MOREIRA BARBOSA FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 616/617 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5912/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA COUTINHO DE SALES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 15.09.2009, às 13h.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5923/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Retifico erro material, de ofício, constante no despacho de fls. 223, assim onde se lê: "...na pauta do dia 14.09.2009, às 13h 40min.", leia-se: ""...na pauta do dia 14.09.2009, às 14h 30min.". Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA LUZIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA EM FACE DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E DE BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:
A_ REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELAS RECLAMADAS;
B_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 25/03/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC, ART. 269, INCISO IV C/C CF, ART. 7º,INCISO XXIX, RESSALVANDO-SE AS PRETENSÕES DE CARÁTER TIPICAMENTE DECLARATÓRIO (CLT, ART. 11);
C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A ISONOMIA DA AUTORA COM OS EMPREGADOS DE FURNAS S.A. QUE EXERÇAM A MESMA FUNÇÃO E, POR CONSEGUINTE, CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A PRIMEIRA (FURNAS S.A.) SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, ALÉM DE PARCELAS VINCENDAS, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, DEPÓSITOS PARA O FGTS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS, E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, NOS MOLDES DO ITEM VIII, DE FOLHA 14 DOS AUTOS, CONSIDERANDO AS MESMAS BASES E CONDIÇÕES QUE SÃO PAGAS AOS EMPREGADOS DE FURNAS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA;
D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA,CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA LEGAL;INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS,LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA FINS DE DIREITO.
Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Ministério Público do Trabalho e à DRT,enviando-lhes cópia da presente sentença para as providências legais que lhes competem.
Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação para fins legais (R$10.000,00).

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA EM FACE DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E DE BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:
A_ REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELAS RECLAMADAS;
B_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 25/03/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC, ART. 269, INCISO IV C/C CF, ART. 7º,INCISO XXIX, RESSALVANDO-SE AS PRETENSÕES DE CARÁTER TIPICAMENTE DECLARATÓRIO (CLT, ART. 11);
C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A ISONOMIA DA AUTORA COM OS EMPREGADOS DE FURNAS S.A. QUE EXERÇAM A MESMA FUNÇÃO E, POR CONSEGUINTE, CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A PRIMEIRA (FURNAS S.A.) SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, ALÉM DE PARCELAS VINCENDAS, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, DEPÓSITOS PARA O FGTS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS, E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, NOS MOLDES DO ITEM VIII, DE FOLHA 14 DOS AUTOS, CONSIDERANDO AS MESMAS BASES E CONDIÇÕES QUE SÃO PAGAS AOS EMPREGADOS DE FURNAS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA;
D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA,CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA LEGAL;INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS,LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA FINS DE DIREITO.
Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Ministério Público do Trabalho e à DRT,enviando-lhes cópia da presente sentença para as providências legais que lhes competem.
Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação para fins legais (R$10.000,00).

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA EM FACE DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E DE BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:
A_ REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELAS RECLAMADAS;
B_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 25/03/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC, ART. 269, INCISO IV C/C CF, ART. 7º,INCISO XXIX, RESSALVANDO-SE AS PRETENSÕES DE CARÁTER TIPICAMENTE DECLARATÓRIO (CLT, ART. 11);
C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A ISONOMIA DA AUTORA COM OS EMPREGADOS DE FURNAS S.A. QUE EXERÇAM A MESMA FUNÇÃO E, POR CONSEGUINTE, CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A PRIMEIRA (FURNAS S.A.) SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, ALÉM DE PARCELAS VINCENDAS, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, DEPÓSITOS PARA O FGTS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS, E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, NOS MOLDES DO ITEM VIII, DE FOLHA 14 DOS AUTOS, CONSIDERANDO AS MESMAS BASES E CONDIÇÕES QUE SÃO PAGAS AOS EMPREGADOS DE FURNAS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA;
D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA,CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA LEGAL;INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS,LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA FINS DE DIREITO.
Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Ministério Público do Trabalho e à DRT,enviando-lhes cópia da presente sentença para as providências legais que lhes competem.
Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação para fins legais (R$10.000,00).

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA EM FACE DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E DE BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:
A_ REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELAS RECLAMADAS;
B_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 25/03/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC, ART. 269, INCISO IV C/C CF, ART. 7º,INCISO XXIX, RESSALVANDO-SE AS PRETENSÕES DE CARÁTER TIPICAMENTE DECLARATÓRIO (CLT, ART. 11);
C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A ISONOMIA DA AUTORA COM OS EMPREGADOS DE FURNAS S.A. QUE EXERÇAM A MESMA FUNÇÃO E, POR CONSEGUINTE, CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A PRIMEIRA (FURNAS S.A.) SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, ALÉM DE PARCELAS VINCENDAS, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, DEPÓSITOS PARA O FGTS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS, E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, NOS MOLDES DO ITEM VIII, DE FOLHA 14 DOS AUTOS, CONSIDERANDO AS MESMAS BASES E CONDIÇÕES QUE SÃO PAGAS AOS EMPREGADOS DE FURNAS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA;
D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA,CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA LEGAL;INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS,LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA FINS DE DIREITO.
Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Ministério Público do Trabalho e à DRT,enviando-lhes cópia da presente sentença para as providências legais que lhes competem.
Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação para fins legais (R$10.000,00).

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: ConPag 00690-2009-131-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA CONSIGNADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SANTANA DA COSTA E LUCAS MATEUS SANTANA DA COSTA (MENORES IMPUBERES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DO CARMO SANTANA)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDSON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 483,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 27.181,10, das quais fica dispensada do recolhimento, em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 5900/2009
Processo Nº: ET 00796-2009-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: TEODOMIRO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON GUERRA DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE E ADVOGADO DA EMBARGADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Dito isto, REJEITO TOTALMENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por TEODOMIRO LOPES DE ALMEIDA contra ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão, considerando SUBSISTENTE a penhora a que se refere o documento de fl. 20, em sua totalidade.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26,arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6293/2009
PROCESSO Nº RTSum 01351-2008-131-18-00-1
EXEQÜENTE: MANOEL VERAS CRUZ
EXECUTADO: WILLIANS DOS SANTOS, CPF: 272.673.930-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WILLIANS DOS SANTOS, CPF: 272.673.930-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.095,51, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da obreira de fls. 365, vez que intempestivo, conforme certidão de decurso de prazo de fls.363.
Assim sendo, aguarde-se a decisão final do Mandado de Segurança impetrado pela Droga Mar Ltda.
Intime-se.

Notificação Nº: 8071/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ALCINA DE MELO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da obreira de fls. 365, vez que intempestivo, conforme certidão de decurso de prazo de fls.363.
Assim sendo, aguarde-se a decisão final do Mandado de Segurança impetrado pela Droga Mar Ltda.
Intime-se.

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARCO VALÉRIO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da obreira de fls. 365, vez que intempestivo, conforme certidão de decurso de prazo de fls.363.
Assim sendo, aguarde-se a decisão final do Mandado de Segurança impetrado pela Droga Mar Ltda.
Intime-se.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MEGA DISTRIBUIDORA - DROGARIA DROGAMAR + 004
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da obreira de fls. 365, vez que intempestivo, conforme certidão de decurso de prazo de fls.363.
Assim sendo, aguarde-se a decisão final do Mandado de Segurança impetrado pela Droga Mar Ltda.
Intime-se.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado e período estabilitário remanescente, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 12.06.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deduzido o valor já antecipado a tal título.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, ALTAMIR DUARTE PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos;
c)- indenização por danos morais e estéticos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Deverá a reclamada proceder à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 12.12.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais. inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, EDJAIR FERREIRA COSTA, em 48 horas, horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8068/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levado(s) à praça no dia 09/10/2009, às 14 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO.
Não havendo licitantes, ficou designado Leilão presencial e on-line para o dia 26/10/2009, às 14 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde, situado na Rua Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília - Rio Verde - GO.

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, ADAIR NUNES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- diferenças salariais por desvio de função e reflexos;
b)- horas extras in itinere e reflexos;
c)- indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada e excluídos os períodos de ausências do reclamante.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito do obreiro de fls.368.
Assim sendo, determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa dias) para que o Reclamante providencie junto ao SUS o que entender necessário.
Intime-se.

Notificação Nº: 8078/2009
Processo Nº: RT 01546-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 163.
Intime-se a Executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Autora para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação ou concordância expressa com a conta de liquidação, libere-se à Reclamante seu crédito, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Entregue tais documentos e juntando os comprovantes dos recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da Executada de fls.117/118. Assim sendo, mantenho em seus próprios termos o auto de penhora e avaliação realizado às fls.114, vez que a Executada pode pagar a qualquer momento o valor da execução, pode o bem ser arrematado por preço maior que a avaliação feita pelo

Sr. Oficial, ou, ainda, poderão ser indicados outros bens à penhora, desde que obedecida a ordem legal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a executada efetuou o pagamento atualizado do débito apurado nestes autos, por conseguinte deixo de homologar a arrematação.
Devolva-se o lance à arrematante.
Após, libere-se ao leiloeiro a comissão no percentual de 2% do valor da avaliação, conforme consignado no edital, vez que o pagamento se deu faltando menos de 10 dias da realização do leilão.
Cumprindo as determinações supra, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 120.

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CAIRO FRANCO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls. 68/70], como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se a Autora para o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 35,55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.803,40, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.803,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RTOrd 00247-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Consultando o site deste Regional, verifiquei que o Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Rio Verde – GO), penhorou bens nos autos da carta precatória e designou hasta pública, razão pela qual suspendo por ora o cumprimento do despacho de fls. 50/51 para aguardar o resultado da referida hasta.
Restando negativo o resultado da hasta pública, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no referido despacho.

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para receber Alvará, que se encontra acostado na capa dos autos.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para receber Alvará, que se encontra acostado na capa dos autos.

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levado(s) à praça no dia 22/09/2009, às 14:02 horas, na Sede da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO.
Não havendo licitantes, ficou designado Leilão para o dia 26/10/2009, às 14 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8084/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado do Reclamante de que a intimação endereçada à testemunha Robsley Ribeiro Silva foi devolvida pelos Correios com a informação “endereço insuficiente”.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado do Reclamante de que a intimação endereçada à testemunha Robsley Ribeiro Silva foi devolvida pelos Correios com a informação “endereço insuficiente”.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, IRMÃOS SOARES LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- diferenças de horas extras e reflexos;
b)- domingos laborados, em dobro;
b)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na peça de ingresso, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Custas, pela Autora, no importe de R$257,36, calculadas sobre R$12.868,32, valor atribuído à causa.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE NEUTON PIRES ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ISAQUE NEUTON PIRES
ALMEIDA, em 48 horas, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA NAVES CARRIJO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, IVANILDA NAVES CARRIJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos,
c)- restituição de horas negativas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos,
c)- restituição de horas negativas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, EDINA SANTANA RAMOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos,
c)- restituição de horas negativas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da eclamante,acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO

julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, JAILTON ALVES DA SILVA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADONIAS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, JOSÉ ADONIAS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos;
c)- adicional sobre horas extras compensadas irregularmente e reflexos;
d)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias;
e)- multa convencional.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante,acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da Reclamante de fls.373/376, vez que o laudo pericial não demonstra a contradição alegada.
Portanto, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CESAR OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): OZÓRIO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$431,33, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8040/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, em 48 horas, horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. , a pagar ao reclamante, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos;
c)- adicional de 50% e 75% sobre horas extras compensadas irregularmente e reflexos;
d)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias com a integração do prêmio produtividade.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo,observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, VANDERLEIA DA SILVA, em face da reclamada, BENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 174,10 (cento e setenta e quatro reais e dez centavos) calculadas sobre R$ 8.705,13 (oito mil, setecentos e cinco reais e treze centavos), valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO (KAL VEÍCULOS)
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA TELES PESSOA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, VERA LÚCIA TELES PESSOA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RTSum 01078-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEUZA BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, ENEIDE FERREIRA CARNEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA CARVALHO DELL'ISOLA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO declarar a prescrição total do pedido formulado pela reclamante, TELMA CARVALHO DELL'ISOLA, em face do reclamado, MUNICÍPIO DE MINEIROS, nos termos da fundamentação, extinguindose o processo com resolução do mérito.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTOrd 01152-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EUGÊNIO GLASCON MOLINA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO declarar a prescrição total do pedido formulado pelo reclamante, MANOEL EUGÊNIO GLASCON MOLINA, em face do reclamado, MUNICÍPIO DE MINEIROS, nos termos da fundamentação, extinguindo-se o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, IDAEL TEODORO BORGENS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- equiparação salarial e reflexos;
b)- horas extras in itinere e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial descrita na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a), no que tange ao atual endereço do(a) Reclamado(a), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a), no que tange ao atual endereço do(a) Reclamado(a), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8064/2009
Processo Nº: RTSum 01381-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILTON VIEIRA BOTELHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAF MONTADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante manifesta a sua desistência da ação.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta da Reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 42,26, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.113,07, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RTOrd 01445-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MALAQUIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a), no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4520/2009
PROCESSO Nº ACCS 01036-2008-191-18-00-8
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO: JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
Data da Praça 09/10/2009 às 14 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrado no seguinte endereço: RUA 03, Nº.16, CENTRO, 75.830-000 -
MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) casa residencial, tipo 1-30, contendo: 01 quarto, sala, cozinha e banheiro, com área construída de 30,00 m² (trinta metros quadrados), edificado no terreno constante do lote 04 da quadra 11 do loteamento Vila 31 de Outubro, nesta cidade de Mineiros-GO, sito à Rua 03 esquina com a Rua 01, com a área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), dentro das seguintes dimensões e confrontações: Frente 10,50 m (dez metros e meio), dando para a Rua 03; Lado direito 20,00 m (vinte metros), dando para a Rua 01; Lado esquerdo 20,00 m (vinte metros), confrontando com o lote 03; e fundo 10,50m (dez metros e meio), confrontando com o lote 05, devidamente registrado no Livro 02, Ficha nº 01, Matrícula 11.316, do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Mineiros-GO, avaliada em R$25.000,00 (vinte cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4413/2009
PROCESSO Nº RT 01561-2008-191-18-00-3
EXEQÜENTE: EDIVALDO FERREIRA AMARAL
EXECUTADA: ANA CLAUDIA DE CARVALHO, CPF: 128.296.108-06
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ANA CLAUDIA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.916,72, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, ANA CLAUDIA DE CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4401/2009
PROCESSO Nº ExFis 00369-2009-191-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): MARTINS E AMORIN LTDA, CNPJ: 26.673.012/0001-70
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARTINS E AMORIN LTDA, CNPJ: 26.673.012/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 74, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Intime-se o Requerido para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. E para que chegue ao seu conhecimento de MARTINS E AMORIN LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 397/401. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUPERCIVAN MORAES
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUPERCIVAN MORAES em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Custas em importam em R$1.196,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$59.832,44, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PHELYPPE LOPES DA COSTA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA JULIANA LOPES AMORIM)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): CHÁCARA HERANÇA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUIS PHELYPPE LOPES DA COSTA (REPRESENTADO PO SUA GENITORA JULIANA LOPES AMORIM) em face de CHÁCAR HERANÇA. Custas que importam em R$ 13.803,75, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 690.187,90, pelo autor, insento na forma da lei. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 180/187. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA RIO DO OURO (REP. POR SEU PROPRIETÁRIO JOACY RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS Nº 43.240, SÉRIE 549,CD/SD e TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4309/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MAGNO SOARES DIAS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLEUDES BATISTA DO NASCIMENTO (PROPRIETÁRIO DO LAJAVATO CHECK-UP-CAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado CLEUDES BATISTA DO NASCIMENTO a pagar ao reclamante DANIEL MAGNO SOARES DIAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.805,03, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$100,63, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$5.031,75, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
RECLAMADO(A): ALAIR RENOVATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por GENIVALDO PEREIRA
SOUZA em face de ALAIR RENOVATO DOS SANTOS. Custas pelo autor que importam em R$2.722,53, calculadas sobre o valor dado à causa de R$136.126,65, isento na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5969/2009
PROCESSO Nº RT 00831-2007-251-18-00-7
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE NAZÁRIO DIAS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o fiel depositário, Srº WESLEY RAMOS GOMES, CPF/341.880.068-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 235, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 235, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Utilizando-se o valor advindo do processo 833/2007, recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Desconstituo a penhora do bem descrito à fl.
203. Desconstituo o Sr. Wesley Ramos Gomes do seu encargo de fiel depositário (fl. 204). Intime-o da desoneração. Expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com a extinção da execução (baixa no SAJ). E para que chegue ao conhecimento de WESLEY RAMOS GOMES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6022/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00633-2009-251-18-00-5
.RECLAMANTE: RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA,CNPJ: 33.221.714/0001- 89
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 33.221.714/0001- 89, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Notificação nº4306, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 09 de Setembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, independentes de intimações, nos moldes do art. 845 da CLT. Se pessoa jurídica, comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Por ocasião da apresentação de petição de defesa, se for o caso, os documentos deverão vir organizados de acordo com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no supracitado provimento. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Fica ainda, intimado da Petição Inicial abaixo transcrito: Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2009, compareceu perante este setor o Reclamante RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO, RG nº 1414501 SPC/GO, CPF nº 585.593.781-87, CTPS Nº 20804, SÉRIE 00023/GO, PIS 124.29413.78.9, residente e domiciliada na Rua Salvador Caetano, Qd. 02, Lt. 08, Setor Canaã, Araguaçu-TO, Telefone 063 3384-1631, 63 9202-4357, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 33.221.714/0001-89, situada na Rua Roberto Roncato, 172, Centro, CEP: 75.460-000, Nerópolis-GO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitida em 17.04.1997, aos serviços da Reclamada, percebendo salário mínimo e exercendo as funções de VIGILANTE. O Reclamante afirmou que trabalhou para a Reclamada até 12 de janeiro de 2000. Informa que o ex-empregador anotou a data de admissão, porém não anotou a data de saída em sua CTPS. DOS REQUERIMENTOS Informou que, embora conste o endereço da Reclamada em sua CTPS, a Reclamante não conseguiu encontrá-la no endereço citado e soube que a empresa foi desativada. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada (VIA CORREIOS E POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Diz que não tem condições de custear as custas processuais, sem o comprometimento da alimentação de sua família, e, por isso, solicita os benefícios da gratuidade da Justiça. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 100,00. Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6022/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00633-2009-251-18-00-5
.RECLAMANTE: RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA,CNPJ: 33.221.714/0001- 89
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 33.221.714/0001- 89, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Notificação nº4306, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 09 de Setembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, independentes de intimações, nos moldes do art. 845 da CLT. Se pessoa jurídica, comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Por ocasião da apresentação de petição de defesa, se for o caso, os documentos deverão vir organizados de acordo com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no supracitado provimento. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Fica ainda, intimado da Petição Inicial abaixo transcrito: Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2009, compareceu perante este setor o Reclamante RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO, RG nº 1414501 SPC/GO, CPF nº 585.593.781-87, CTPS Nº 20804, SÉRIE 00023/GO, PIS 124.29413.78.9, residente e domiciliada na Rua Salvador Caetano, Qd. 02, Lt. 08, Setor Canaã, Araguaçu-TO, Telefone 063 3384-1631, 63 9202-4357, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 33.221.714/0001-89, situada na Rua Roberto Roncato, 172, Centro, CEP: 75.460-000, Nerópolis-GO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitida em 17.04.1997, aos serviços da Reclamada, percebendo salário mínimo e exercendo as funções de VIGILANTE. O Reclamante afirmou que trabalhou para a Reclamada até 12 de janeiro de 2000. Informa que o ex-empregador anotou a data de admissão, porém não anotou a data de saída em sua CTPS. DOS REQUERIMENTOS Informou que, embora conste o endereço da Reclamada em sua CTPS, a Reclamante não conseguiu encontrá-la no endereço citado e soube que a empresa foi desativada. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada (VIA CORREIOS E POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Diz que não tem condições de custear as custas processuais, sem o comprometimento da alimentação de sua família, e, por isso, solicita os benefícios da gratuidade da Justiça. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 100,00. Nestes termos, pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: ACCS 00291-2008-231-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): GILSON OSMAR DENARDIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SCIPIONI
ADVOGADO....: CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.468, cujo teor é o seguinte:
'Fica o Exeqüente intimado para comprovar o quantum levantado.'

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA LELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA SANTA HELENA LTDA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CELINA MOTA BENEVIDES
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1920/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCI BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVIDES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VERNO VALENTINO ENVALL
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSYR GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE STEPHANIE AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA EDUCACIONAL TERRA LTDA. (REP. P/ PADRE VALDEMIR ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): RUI LUIZ GAIO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRE CORREIA DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA SENHORINHA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA DOMINGUES DE MESQUITA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO REZENDE
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OZEIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREIA VENTURA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JUSTINA DIAS DE SOUZA - (TRANSBRITAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA OESTE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVAVIA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA R/P MAURICIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELHA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO(A): FLOSINA SANTANA CAMPELO - ME (TAWALLA FASHION)
ADVOGADO....: ÍCARO ARAÚJO BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELHA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO(A): FLOSINA SANTANA CAMPELO - ME (TAWALLA FASHION)
ADVOGADO....: ÍCARO ARAÚJO BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DÉBORA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PEPP CLÍNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas

para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE BARBOSA DAS NEVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JC GRAMADO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSSE COMERCIAL DE VIDROS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARDOSO DE ABREU
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): G5 AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: EVANDRO SLONGO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
RECLAMADO(A): TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Em face do certificado por esta Secretaria, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 02 de setembro de 2009 às 14:40 horas, e o inclua na do dia 04 de setembro de 2009 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as pena do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada.'

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
RECLAMADO(A): TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Em face do certificado por esta Secretaria, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 02 de setembro de 2009 às 15:00 horas, e o inclua na do dia 04 de setembro de 2009 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada.'

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
RECLAMADO(A): TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Em face do certificado por esta Secretaria, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 02 de setembro de 2009 às 15:20 horas, e o inclua na do dia 04 de setembro de 2009 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RT 00785-2003-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES (CASA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: RT 01141-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 1040, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RT 01383-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UELISSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Defiro a expedição da certidão requerida pela segunda demandada às fls. 616, mediante prévio pagamento dos emolumentos, assinalando para tanto o prazo de 30 dias. Feito ou transcorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RT 01899-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica intimada a Requerida para receber a Certidão Narrativa e comprovar o pagamento dos emolumentos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RT 01989-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 289/291, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RT 00381-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SOUZA LIMA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ANÍSIO GOMES DE LIMA E ALICE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cálculos de liquidação homologados (R$161.774,72). Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8084/2009
Processo Nº: RT 00083-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado negativo do leilão e indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: ACCS 00307-2007-101-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ORLANDO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar o local (endereço completo) onde pretende que seja penhorados os semoventes declarados no imposto de renda do executado.

Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora no importe de R$1.600,48, correspondente a ordem de transferencia de fls. 209/211 e para, querendo, embargar a execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias encartar nos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8067/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias encartar nos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES TORRES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: ExFis 00079-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TETO TINTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
CDAs:
11.5.00.005412-12
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 90/94, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, correspondente à ordem de transferencia de fls. 512/517, no valor de R$30.757,01 e para no prazo legal, caso queria, embargar a execução.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RT 00323-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO PELA SÓCIA NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado negativo do leilão e indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALAS MARTINS MELO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado negativo do leilão e indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado negativo do leilão e indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8040/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONALDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 8064/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 60(sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recueração judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8030/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GEROLINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$631,68, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

OUTRO : MARCELO MORAES RODRIGUES
Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO CRUVINEL + 003
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Para receber o alvará acostado à contracapa dos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RTAlç 02096-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 60(sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recueração judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8068/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$13.575,56, no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 620 do CPC e da Súmula 417 do TST, nomear bens à penhora.

Notificação Nº: 8060/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CANAVIEIRA BVS. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 289/291, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8061/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CANAVIEIRA BVS. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 112/114, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8025/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresentar nos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembléia. Prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 60(sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recueração judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PETRONIO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas, conforme determinado às fls.58.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a segunda executada para apresentar bens de titularidade da primeira devedora passíveis de serem penhorados (benefício de ordem) ou ainda efetuar o pagamento do crédito exeqüendo (principal sem multa de 10%), no prazo de 15 dias (art. 475-J), sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação a segunda reclamada, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais.

Notificação Nº: 8071/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: LUZENIR FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias encartar nos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEIXOTO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 112,13 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do deferimento do elastecimento do prazo de fls. 293, por mais 60(sessenta) dias, sem prejuízo da cominação imposta na parte final do referido dispositivo.

Notificação Nº: 8063/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JÚLIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo.Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8052/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$4.902,41, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/08/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 15/09/2009, às 14h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARCOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$5.234,30, atualizado até 29.05.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo em 15 dias, conforme determinação de fls.25, sob pena de multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do acordo.

Notificação Nº: 8062/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o pagamento do acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8062/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o pagamento do acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO LUIS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENRGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor pactuado no acordo,no prazo de 10 dias, mediante depósito na CEF.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do acordo.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 66, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas pra ciência do despacho de fl. 81, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8048/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 14/09/2009, às 14h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento no importe de R$6.506,40, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento no importe de R$6.506,40, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: CartPrec 01458-2009-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 22/09/2002009, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/10/2002009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8098/2009
Processo Nº: RTOrd 01461-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIRIS ARAÚJO NOBREGA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar, em 05 dias, a entrega do PPP ao reclamante, conforme determinado às fls.36.

Notificação Nº: 8099/2009
Processo Nº: RTOrd 01466-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar, em 05 dias, a entrega do PPP ao reclamante, conforme determinado às fls.36.

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RTOrd 01523-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Audiência INICIAL designada para o dia 22.09.2009, às 08h30min.

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RTSum 01583-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS MANOEL LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por URIAS MANOEL LOPES em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, conforme fls. 54/59. O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTSum 01604-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS SODRÉ
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8050/2009
Processo Nº: RTSum 01642-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8028/2009
Processo Nº: RTOrd 01724-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 50, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RTSum 01758-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO SANTANA ALVES
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): WAIRON ARAÚJO DE CASTRO E CIA LTDA. (COMERCIAL CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 093/2009
PROCESSO: RT 00582-2004-101-18-00-2
Exequente : GILMEIER ZUCOLOTO
Executados: TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA.
MOACIR TEIXEIRA FERREIRA
SILVIO DE FARIAS FAGUNDES
WILSON CÉSAR DE VLIEGER
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os executados: TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA. (CNPJ 93.961.266/0001-81), MOACIR TEIXEIRA FERREIRA (CPF 112.353.900-63), e SILVIO DE FARIAS FAGUNDES (CPF 167.320.570-49), atualmente em locais desconhecidos, para tomarem ciência da penhora no importe de R$193,46, correspondente à ordem de transferência de fls. 1540/1543, e querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no artigo 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3823/2009
PROCESSO: ACCS 00180-2006-101-18-00-0
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
REQUERIDO(A): ALAOR PINTO FIUZA , CPF/CNPJ: 644.762.191-87
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) *, CPF/CNPJ: 644.762.191-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte:
´´Considerando que a importância constrita nos autos garante parte da presente execução no que concerne ao crédito da exequente, intime-se o executado da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.´´
E para que chegue ao conhecimento de ALAOR PINTO FIUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3824/2009
PROCESSO: RTOrd 01265-2009-101-18-00-8
RECLAMANTE: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 80/83, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3821/2009
PROCESSO : CartPrec 01458-2009-101-18-00-9
RECLAMANTE: WILLIAN NEIVA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: WILLIAN NEIVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
Data da Praça 22/09/2009 às 14h02min
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, situada na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.050,00(dez mil, e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 060, QUILÔMETRO 431, SEM NÚMERO, LOTES 18/24, DISTRITO AGROINDUSTRIAL CEP 75.900-410 - RIO VERDE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
´´ 01(uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfarnix, equipamento fabricado em chassi de ferro,soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$ 10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais) ´´.
VALOR TOTAL DA PENHORA - RS 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, no mesmo endereço da realização da praça.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3812/2009
PROCESSO: RTOrd 01634-2009-101-18-00-2
RECLAMANTE: VALDIVINO DE ALMEIDA
RECLAMADA : LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., CNPJ: 08.833.843/0001-80
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA acima identificada, para, no dia 23.09.2009 às 08h30min, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, comparece à audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO, relativa à Reclamação Trabalhista em epígrafe, em que figura como Reclamante a parte acima indicada.
E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710
Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)
e-mail: vt1rv@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 094/2009
PROCESSO: RTOrd 01634-2009-101-18-00-2
RECLAMANTE: VALDIVINO DE ALMEIDA
RECLAMADA : LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. (CNPJ/MF: 08.833.843/0001-80)
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ SUBSTITUTO DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada, LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/09/2009 às 08h30min, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima

identificado, devendo, nessa audiência, trazer defesa escrita, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o (a) Reclamado (a) fica, desde já, intimado (a) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Súmula n. º 338/TST).
E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11360/2009
Processo Nº: RT 00439-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar a taxa de recolhimento da Certidão Narrativa Nº6965/2009 acostada à contracapa dos autos, bem como receber a mesma no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11373/2009
Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO UMBELINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR: MARCOS PAULO SOARES SOUZA E DEUSANI SOARES LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FARIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da certidão negativa de fl.186 exaradas pelo Oficial de Justiça, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RT 00467-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGREY COLODIANO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): HELENA MARIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RT 01318-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.227 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante requereu o desarquivamento dos autos e o prosseguimento da execução. Afirma que o Setor de Cálculos incorreu em erro ao liquidar a sentença, deixando de apurar os valores devidos a título de horas extras e reflexos, aviso prévio, domingos, feriados, 13º salário e férias + 1/3 proporcionais e FGTS + 40%. Alega que não houve preclusão, invocando o disposto no art. 833 da CLT. Analisando a sentença (fls. 76/82) e os cálculos (fls. 96/100) verifica-se que as parcelas acima mencionadas foram deferidas e não se encontram liquidadas. Assim, defiro o pedido. Retornem os autos ao Setor de Cálculos para a apuração das parcelas que deixaram de ser calculadas. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11459/2009
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/10/2009, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça. Informo, ainda, que o leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RT 01322-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.272 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante requereu o desarquivamento dos autos e o prosseguimento da execução. Afirma que o Setor de Cálculos incorreu em erro ao liquidar a sentença, deixando de apurar os valores devidos a título de horas extras e reflexos, aviso prévio, domingos, feriados, 13º salário e férias + 1/3 proporcionais e FGTS + 40%. Alega que não houve preclusão, invocando o disposto no art. 833 da CLT. Analisando a sentença (fls. 83/89) e os cálculos (fls. 103/107) verifica-se que as parcelas acima mencionadas foram deferidas e não se encontram liquidadas. Assim, defiro o pedido. Retornem os autos ao Setor de Cálculos para a apuração das parcelas que deixaram de ser calculadas. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11383/2009
Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação, nos termos da sentença de fls.73, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-la.

Notificação Nº: 11376/2009
Processo Nº: RT 00548-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº57/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11447/2009
Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMA MARIA FERNANDES
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11375/2009
Processo Nº: RT 01947-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC AMANCIO DE SALES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 278, a seguir transcrito: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes da planilha de cálculo de fls. 268/271, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.´´

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 628 à 635, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosenildo Alves de Souza em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, ao ao perito os honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, e a promover o remanejamento do autor para função compatível com sua capacidade laboral. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: ACCS 00911-2008-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARLOS VENANCIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência dos documentos juntados nos autos, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11371/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11407/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR) + 004
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimada a receber os alvarás referentes aos processos 1044/2008-5, 1276/2008-3 e 1636/2008-7, acostado à contra-capa destes autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RT 01457-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls.494, a seguir transcrito: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes da planilha de cálculo de fls. 268/271, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.224/225 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA BOA VISTA S.A. na execução movida por CARLOS RODRIGO DE ASSIS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Independente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor correspondente ao seu crédito líquido. Transitada em julgado a decisão, efetue a Secretaria os demais pagamentos. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 11380/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 166, cujo teor é o seguinte: ``Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 150/154, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas de fl. 162. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 258, cujo teor é o seguinte:
´´Para encerramento da instrução, designo o dia 08/09/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11463/2009
Processo Nº: RTOrd 01948-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 216/2009, para levantamento de depósito recursal, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11449/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.331 cujo teor é o seguinte; ´´As partes apresentaram termo de acordo, o qual deixo de homologar, tendo em vista que todo o valor em execução já havia sido quitado por este Juízo por meio da conta judicial dos autos 1.409/08-1. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11446/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GOMES
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sidnei Ferreira Machado em face de Cardoso Montagens Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores constantes da planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão no dia 19.05.2008, desligamento em 10.01.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Ajudante de Soldador e salário inicial de R$ 1.100,00, passando para R$1.300,00 a partir de 01.08.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´h´´ da fundamentação supra, devendo, ainda, após o trânsito em julgado, requisitar o valor dos honorários periciais ao Eg. Regional. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11381/2009
Processo Nº: RTSum 00257-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HELAINE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 42-43), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
As custas processuais já foram devidamente recolhidas (fls. 32).

Arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11445/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11420/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINI VALÉRIA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.225 cujo teor é o seguinte: ´´Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora. Na mesma oportunidade, deverão as partes informar as provas que pretendem produzir em audiência, com a devida delimitação de seu objeto, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 11378/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL SA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.325 cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 255/269, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GUEDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.340 cujo teor é o que segue: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 325/329, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que forneça no prazo de 05 dias, maiores dados do endereço da testemunha o Sr. Zilton Modesto Fridolino, tais como pontos de referência, caso o endereço seja comercial, qual a empresa a ser procurada, telefone de contato, etc.

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar a antecipação dos honorários periciais , no importe de R$300,00, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): WAIDANO F. GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar a cópia do Cartão do CEI para que a Reclamante possa receber o seguro desemprego, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 208/213, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Angélica da Silva Ferreira em face de Município de Santa Helena de Goiás, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Custas, isentas (CLT, art. 790-A, I). Contribuições previdenciárias e fiscais, incabíveis,em face da natureza das parcelas deferidas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (TST, súm. 303). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11399/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 331, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTOrd 01147-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROSENDO SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11372/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos documentos apresentados pela reclamda, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11413/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA FILHO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11377/2009
Processo Nº: RTSum 01251-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERINEUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar sua CTPS nos autos, no prazo de 05 dias, para proceder as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 11448/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11368/2009
Processo Nº: RTSum 01359-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos de fls.08-16 acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11461/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 56 à 68, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leandro Pereira da Silva em face de Aero Park Buffet Infantil, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, inclusive em razão da litigância de má-fé, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 22.04.2009, o desligamento em 07.07.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Decorador e Monitor, e o salário de R$ 500,00 mensais, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria as determinações contidas no item “a” e no último parágrafo do item “g” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11418/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11395/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 156/166, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Israel Ferreira do Nascimento em face de Agropecuária Primavera Ltda., Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool e Aluísio Alves de Freitas e Outros, para condenar as reclamadas a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 156/166, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Israel Ferreira do Nascimento em face de Agropecuária Primavera Ltda., Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool e Aluísio Alves de Freitas e Outros, para condenar as reclamadas a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 156/166, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Israel Ferreira do Nascimento em face de Agropecuária Primavera Ltda., Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool e Aluísio Alves de Freitas e Outros, para condenar as reclamadas a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RTSum 01543-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 118/125, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cardete Alves de Souza em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, ao sindicato assistente os honorários, além de comprovar o recolhimento de custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11405/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 147 à 161, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cardete Alves de Souza em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, ao sindicato assistente os honorários, além de comprovar o recolhimento de custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11412/2009
Processo Nº: RTSum 01557-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 298/307, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valmir Silva dos Santos em face de Perdigão S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RTSum 01590-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON TRAJANO DE MELO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11389/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 138/147, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adilson de Jesus em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca à data de saída, para constar o dia 06.06.2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item `a´ da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11384/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 137 à 146, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adilson de Jesus em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca à data de saída, para constar o dia 06.06.2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11391/2009
Processo Nº: RTSum 01609-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LACIR MARQUES VIEIRA (FAZENDA ÁGUAS CLARAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RTSum 01614-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CLAUDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LIOMAR BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 11 à 18, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Aline Claudina Santos em face de Liomar Batista Vieira, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder às anotações na CTPS daautora, fazendo constar dois contratos, sendo o primeiro de 12.09.2007 a 12.07.2008 e o segundo de 13.09.2008 13.07.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sempre na função de Auxiliar Geral, com salário de R$ 300,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa, bem assim a fornecer à autora os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11364/2009
Processo Nº: RTSum 01616-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pela VIAÇÃO ASA VERDE LTDA, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11365/2009
Processo Nº: RTSum 01616-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pela VIAÇÃO ASA VERDE LTDA, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11415/2009
Processo Nº: RTAlç 01619-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 16 à 22, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jorcelino Pereira da Silva em face de Plínio França, para condenar o reclamado a pagar ao autor o montante deferido na fundamentação acima, atualizado e acrescido de juros legais, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RTOrd 01717-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BESSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BASÍLIO NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 01/09/2009, foi adiada para o dia 15/09/2009 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores, tendo em vista a devolução da notificação do reclamado.

Notificação Nº: 11363/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 15/09/2009 às 13h00min, para: 14/09/2009 às 13h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue: ´´JÚLIO PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Relatou que em sentença transitada em julgado na RT00988/2005-6, na 1ª VT, no dia 18/01/05, foi determinada a sua reintegração ao trabalho, em funções compatíveis com o seu estado de saúde. Narra que, desde o dia 07/11/2007, foi determinado que o autor desempenhasse funções na linha de produção de bologna, situação que lhe veio acometer de nova doença ocupacional, além de agravar aquela que originou a estabilidade na ação trabalhista supramencionada.
Em sede de antecipação de tutela postulou o autor a condenação da Reclamada para providenciar o seu remanejamento para função compatível com o seu estado de saúde. Atribuiu à causa a importância de R$91.093,57 e juntou documentos. Analisa-se. A farta documentação trazida pelo autor, corrobora sua alegação de que é portador de doença incapacitante e se encontrou, em diversas oportunidades, afastado pelo INSS. O mandado de reintegração expedido pela Eg. 1ª VT deste foro, no dia 07/11/2007, mencionou expressamente que a reclamada deveria recolocar o reclamante em função compatível com o seu estado de saúde, para não agravar a doença que lhe acomete (tendinite do supra espinhal, grau II/III). O autor realmente encontra-se lotado no setor de mortadela bologna, conforme contracheques emitidos pela reclamada.
Diante de tais circunstâncias se conclui que manter o autor na função que atualmente desempenha junto à reclamada, claramente configura um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o mesmo é portador de doença incapacitante, fato que deveria ter sido, à
época da reintegração, observado pela empregadora. Por tais motivos, entendo estar cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.
Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à reclamada que proceda o remanejamento do autor para função compatível com o seu estado de saúde, no prazo de 48 horas após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R$100,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias, conforme dispõe o art. 461, §4º, do CPC.
Aguarde-se a realização da audiência inicial. Notifique-se a reclamada.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: RTOrd 01828-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENA RODRIGUES DA PAZ ROCHA VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de adequação da pauta, a Ação trabalhista foi incluída na pauta do dia 29/09/2009 às 13:02hs.

Notificação Nº: 11409/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ANDRÉ FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência inaugural, dia: 29/09/2009 às 13h04min.

Notificação Nº: 11419/2009
Processo Nº: RTOrd 01831-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ATAÍDES
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 29/09/2009 às 13h06min.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RTOrd 01832-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CRISTINA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2009, às 13:08 horas.

Notificação Nº: 11369/2009
Processo Nº: RTOrd 01842-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANECIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE ACÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a Audiência deste feito será UNA e foi redesignada do dia 14/09/2009, para a pauta do dia 09/09/2009 às 08:40hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 220/2009
PROCESSO Nº RT 01320-2006-102-18-00-3
EXEQÜENTE: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 161, tendo como depositário o Sr.LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS.
Descrição do bem: ´´Um terreno para construção, situado na Rua 14, Qd. 13, Lt. 27, Parque dos Buritis, Rio Verde-GO, com área total de 390,00metros quadrados, sendo: 13,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua 14, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 26 e lateral esquerda com o lote 28, imóvel devidamente matriculado no Cartório de registro de imóveis de Rio Verde, sob a matrícula R04/22.677, livro 567, fls. 03, avaliado por R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Obs.: Imóvel hipotecado junto ao Banco do Brasil S.A, conforme registro constante da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: RT 00313-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão negativa da Oficiala de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12212/2009
Processo Nº: RT 00431-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCINDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA FLORESTA (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 35,75).

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição apresentado às fls. 808/814.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: AINDAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 447/448, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12213/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/09/2009 às 16h40min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl(s). 137/138, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12206/2009
Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 339/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12193/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime a reclamada a comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor remanescente devido em favor das contribuições previdenciárias (R$ 187,26 – fl. 256).
Decorrendo, efetive a penhora de valores, via bloqueio através do sistema Bacen Jud.
Comprovado, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 12184/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:Considerando que não há nos autos nenhum contracheque e a promoção do contador do juízo solicita a juntada destes para fins de liquidação, em razão de o reclamante perceber salário por produção, intime-se reclamada para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos, sob pena de utilização dos valores indicados na ficha financeira (fls. 62/65) para apuração da base de cálculo, o quê fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12190/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NACARDETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 21/09/2009, às 16h05min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RTOrd 01594-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CASADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SAULO RABELO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para tomar ciência da certidão negativa de fl. 250, bem como, tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12200/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO :Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber guia de levantamento, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12201/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO :Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber guia de levantamento, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12202/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO :Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber guia de levantamento, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12203/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO :Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber guia de levantamento, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): LACI CONSTANTINO SANTIAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para tomar ciência da certidão negativa de fl. 70, bem como, tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12191/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964, bem como, para, no prazo legal, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl(s). 208, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON EVARISTO PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12219/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o exame médico pericial será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl(s). 88, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

OUTRO : JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para tomar ciência de que o exame médico pericial será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl(s). 88, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12219/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o exame médico pericial será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl(s). 88, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RTOrd 01158-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO MONTEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o exame médico pericial será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl(s). 124, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12187/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, CD/SD e TRCT, que se encontram acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12210/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA PRISCILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: RENATA PRISCILA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 23/09/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 162/2009
PROCESSO: RT 00556-2004-181-18-00-2
RECLAMANTE: RONAN FERNANDES
RECLAMADO(A): VALTO FRANCISCO VIEIRA, CPF: 131.353.251-72
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei : FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VALTO FRANCISCO VIEIRA , CPF:131.353.251-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 591, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, incluo o feito na pauta do dia 15/09/2009 às 16h40min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e respectivos patronos."
E para que chegue ao conhecimento de VALTO FRANCISCO VIEIRA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 160/2009
PROCESSO : CPEX 00136-2006-181-18-00-8
RECLAMANTE: FERNANDO AFONSO DA SILVA
EXEQÜENTE: FERNANDO AFONSO DA SILVA
EXECUTADO: O. A. DE SIQUEIRA E OUTRO 1 (SÓCIO OCESINO ANTÔNIO DE SIQUEIRA)
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.813,35 (treze mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 90/93, localizado(s) no seguinte endereço: RUA MARECHAL TEODORO DA FONSECA, 266, CENTRAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1) A Saúde da Mulher, Regulador Menstrual, 1 fr., 150 ml, avaliado em R$9,30;2) Ablok 50mg, 1 cx, avaliado em R$13,59; 3) Ablok 100mg, 2 cxs, avaliados em R$29,26, cada, total

R$58,52; 4) Ablok Plus 50mg, 2 cxs, avaliados em R$18,14, cada, total R$36,68; 5) Ablok Plus 100mg, 1 cx, avaliado em R$29,21; 6) Abrilar Xarope, 100ml,1 cx, avaliado em R$23,69; 7) Actifedrin Xarope, 100ml, 1 cx, avaliado em R$7,58; 8) Accuvit 30cpr, 1 cx, avaliado em R$47,94; 9) Acheflan Creme, 30g, 1 cx, avaliado em R$18,04; 10) Acnase Gel 20g, 1 cx, avaliado em R$17,87; 11) Acnase Creme 20g, 1 cx, avaliado em R$17,87; 12) Adalat Retard 30cpr, 10g, 1 cx, avaliado em R$14,61; 13) Adalat Retard 30cpr, 20g, 1 cx, avaliado em R$21,63; 14) Adeforte Gts, 15ml, 1 cx, avaliado em R$9,25; 15) Adoless 28cpr,1 cx, avaliada em R$23,68; 16) Aerolin spray 100mcg, 1 cx, avaliado em R$26,07; 17) Aerolin xarope 120ml, 1 cx, avaliado em R$6,79; 18) Afrin pediát., 20ml, 1 cx, avaliado em R$9,19; 19) Agiolax 100g, 1 frasco, avaliado em R$41,44; 20) Água inglesa 500ml, 1 vidro, avaliado em R$14,13; 21) Albocresil 18mg/g, 1 cx, avaliador em R$15,52; 22) Albocresil 90mg, c/ 6 un, avaliado em R$10,06; 23) Aldactone 25mg, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$17,98; 24) Aldactone 50mg, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$29,30; 25) Alexa 0,060mg+0,015mg, 24cpr, 1 cx, avaliado em R$19,67; 26) Allegra D, 10cpr, 1 cx, avaliado em R$34,17; 27) Allegra 60mg, 10cpr, 1 cx, avaliado em R$15,66; 28) Alivium 100mg, 20ml, 1 cx, avaliado em R$11,87; 29) Aminofilina 0,1g, 1 cx, avaliado em R$5,00; 30) Aminofilina 0,2g, 2 cx, avaliado em R$5,46, total R$10,92; 31) Andantol Gel, 40g, 1cx, avaliado em R$10,81; 32) Andolba Aerosol, 43g, 1 fr, avaliado em R$18,06; 33) Amplicilina 250mg, suspensão, 1 fr, avaliado em R$9,81; 34) Amplicilina 500mg, 12cps, 1 cx, avaliado em R$13,11; 35) Anador Gts, 10ml, 1 fr, avaliado em R$5,59; 36) Anapyon 100ml, 1 fr, avaliado em R$17,33; 37) Anaseptil pó, 10g, 1 fr, avaliado em R$6,87; 38) Anacoron 100mg, 20cpr, 4 cx, avaliado em R$11,36, cada, total R$45,44; 39) Anacoron 200mg, 20cpr, 2 cx, avaliado em R$21,18, cada, total R$42,36; 40) Angipres 25mg, 1 cx, avaliador em R$7,92; 41) Annita pó, 25mg, 1 cx, avaliado em R$21,97; 42) Antux xarope, 30mg, 2 cx, avaliado em R$33,23, cada, total R$66,46; 43) Antux gts, 20ml, 2 cx, avaliado em R$26,59, cada, total R$53,19; 44) Aradois 25mg, 30cpr, 2 cx, avaliado em R$19,73, cada, total R$39,46; 45) Aradois 50mg, 30cpr, 2 cx, avaliado em R$35,83, cada, total R$71,76; 46) Aradois H 100mg, 2 cx, avaliado em R$71,83, cada, total R$143,66; 47) Aradois H 50mg, 1 cx, avaliado em $43,54; 48) Arcoxia 60mg, 7cpr, 1 cx, avaliado em R$28,79; 49) Artrolive 30cps, 1 cx, avaliado em R$61,08; 50) Aspirina Prevent 100, 1 cx, avaliado em R$9,70; 51) Astro 600mg, 1 cx, avaliado em R$19,60; 52) Atenase, 4cpr, 1 cx, avaliado em R$11,52; 53) Atenol 50 mg, 28cpr, 1 cx, avaliador em R$27,63; 54) Astro 900mg, 1 cx, avaliado em R$27,92; 55) Atenol 100mg, 28cpr, 1cx, avaliado em R$47,83; 56) Atensina 0,100mg, 30cpr, 3 cx, avaliado em R$3,98, cada, total R$11,94; 57) Atensina 0,150mg, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$4,98; 58) Atlansil 200mg, 20cpr, 1 cx, avaliado em R$22,28; 59) Brometo de Ipatróprio solução, 1 cx, avaliado em R$7,73; 60) Atrovent 0,250mg, 20ml, 1 cx, avaliado em R$13,13; 61) Atroveram composto gts, 1 cx, avaliado em R$14,62; 62) Aturgyl spray nasal, 15ml, 1 cx, avaliado em R$8,80; 63) Azi 500mg, 5cpr, 2 cx, avaliado em R$29,00, cada, total R$58,00; 64) Azi 600mg, 5ml/200g, 1 cx, avaliador em R$16,35; 65) Azimix 500mg, 1 cx, avaliado em R$16,35; 66) Azimix 600mg, 1 cx, avaliado em R$17,11; 67) Azitron 600mg, 2 cx, avaliado em R$22,72, cada, total R$45,44; 68) Azitron 900mg, 2 cx, avaliado em R$24,50, cada, total R$49,00; 69) Azitron 500mg, 6 cx, avaliado em R$18,46, cada, total R$110,76; 70) Bactrin 400mg, 20cpr, 3 cx, avaliado em R$15,32, cada, total R$45,96; 71) Bactrin 200mg, 100ml, 3 cx, avaliado em R$23,46, cada, total R$70,38; 72) Bactrin F 800mg, 10cpr, 1 cx, avaliado em R$15,01; 73) Bengué gel, 20g, avaliado em R$9,59; 74) Bengué bálsamo, 20g, 1 cx, avaliador em R$9,90; 75) Balcor 30mg, 2 cx, avaliado em R$6,97, cada, total R$13,94; 76) Bamifix 300mg, 20dr, 1 cx, avaliado em R$21,09; 77) Bamifix 600mg, 20dr, 1 cx, avaliado em R$33,63; 78) Bamifix 50mcg, 200 doses, 1 cx, avaliado em R$40,05; 79) Beclosol 50mcg, 200 doses, 1 cx, avaliado em R$40,05; 80) Belata, 21cpr, 1 cx, avaliado em R$28,97; 81) Benalet pastilha, 1 cx c/ 12un, sabor framboeza, avaliado em R$8,25,cada, total R$99,00; 82) Benalet pastilha, 1 cx c/ 12 un, sabor mel-limão, avaliado em R$8,25, cada, total R$99,00; 83) Benflogin 30mg, 20ml, 1 cx, avaliado em R$5,06; 84) Calcium sandoz F, 2 cx, avaliado em R$7,20, cada, total R$14,40; 85) Calman, 1cx, avaliado em R$15,90; 86) Camomila líquido, 1vd, avaliado em R$10,79; 87) Candoral c/ 10cpr, 1 cx, avaliado em R$23,44; 88) Canestem spray, 1 fr, avaliado em R$21,70; 89) Cardilol, 1 cx, avaliado em R$21,32; 90) Cardizem, 1 cx, avaliado em R$21,51; 91) Carnabol, cpr, 1 cx, avaliado em R$10,02; 92) Cartrax crene vag, 1 tb, avaliado em R$41,17; 93) Cataflan 120ml, 1 vd, avaliado em R$42,34; 94) Cataflan 20ml, 1 vd, avaliado em R$11,05; 95) Cataflan 50mg, 10cpr, 1 cx, avaliado em R$9,34; 96) Cataflan D, cpr, 1 cx, avaliado em R$18,41; 97) Cataflan emugel, 60g, 1 tb, avaliado em R$15,49; 98) Cataflan aerosol, 1 fr, avaliado em R$20,72; 99) Cebion gts, 1 vd, avaliado em R$9,64; 100) Cebion 1g, 2 fr, avaliado em R$9,21, cada, total R$18,42; 101) Cebian glicose, 1 cx, avaliado em R$17,49; 102) Cefaliun cpr, 1 cx, avaliado em R$13,92; 103) Cefaliv cpr, 1 cx, avaliado em R$10,57; 104) Celestamine lq, 1 vd, avaliado em R$27,80; 105) Celestamine cpr, 1 cx, avaliado em R$15,82; 106) Celestone inj, 1 cx, avaliado em R$4,17; 107) Celestone suluspan inj, 1 amp, avaliado em R$11,49; 108) Centrun cpr,1 cx, avaliado em R$33,40; 109) Cepacaína, 1 vd, avaliado em R$17,50; 110) Cilodex col, 1 vd, avaliado em R$23,13; 111) Ciloxan col, R$13,92, 1 vd, avaliado em R$13,92; 112) Cialles, c/ 4cpr, 1 cx, avaliado em R$139,31; 113) Cloprimogina, 1 cx c/ 4 un, avaliado em R$7,00; 114) Ciproxem, 14cps, 5 cx, avaliado em R$29,77, cada, total R$148,85; 115) Citoneurin 5000, inj, 2 cx c/ 3amp, avaliado em R$9,54, cada cx, total R$19,08; 116) Cetoneurin 5000, 20 cpr, 1 cx, avaliado em R$39,37; 117) Claril col, 1 vd, avaliado em R$9,13; 118) Claritin lq,1 vd, avaliado em R$25,50; 119) Claritin cpr, 2 cx, avaliado em R$30,10, cada, total R$60,20; 120) Apetiviton BC, 240ml, 29 vd, avaliado em R$22,55, cada, total R$625,50; 121) Nimelit 50mg, 15 ml, 25 vd, avaliado em R$10,31, cada, total R$275,75; 122) Gerilon, 30cps, 12 cx, avaliado em R$43,83, cada, total R$525,96; 123) Forteviron cpr, 2 cx, avaliado em R$35,60, cada, total R$71,20; 124) H. Bacter IBP, 2 cx, avaliado em R$140,91, cada, total R$281,82; 125) Revitan Júnior, 120ml, 3 cx, avaliado em R$25,85, cada, total R$77,55; 126) Binotal 500mg, 18 cpr, 1 cx, avaliado em R$30,80; 127) Label liq, 120ml, 1 cx, avaliado em R$22,39; 128) Fluxozol 150mg, 1 cps, 13 cx, avaliado em R$12,00, cada, total R$156,00; 129) Tressliv 600, 2cx, 30cpr, avaliado em R$38,48, total R$79,96; 130) Clavulin 250mg, suspensão, 1 vd, avaliado em R$47,78; 131) Cetocorter pomada, 30mg, 15 cx, avaliado em R$20,76, cada, total R$311,40; 132) Tônico Blu Men 500ml, 6 cx, avaliado em R$15,45, cada, total R$92,70; 133) Venalapril 20mg, 30cpr,9 cx, Avaliado em R$29,43, cada, total R$264,87; 134) Tintura p/ cabelo IMÉDIA da LOREAL, tons variados, 23 unidades, avaliado em R$15,70, cada, total R$361,10; 135) Tintura p/ cabelo GARNIER NUTRISSE, tons variados, 11 unidades, avaliado em R$11,50, cada, total R$165,00; 136) Difebril gts, 500mg, 10ml, 60 cx, avaliado em R$3,22, cada, total R$193,20; 137) Difebril gts, 500mg, 20ml, 24 cx, avaliado em R$5.06, cada, total R$121,44; 138) Vermectil 6mg, 2cpr, 4 cx, avaliado em R$9,84, total R$39,36; 139) Endrostan 70mg, 4cpr, 5 cx, avaliado em R$31,73, cada, total R$158,65; 140) Ciclo 21, 63cpr, 6 cx, avaliado em R$14,36, cada, total R$86,16; 141) Dactil OB, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$12,57; 142) Daflon 500mg, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$56,71; 143) Daktarin gel oral, 20mg, 40g, 1 cx, avaliado em R$18,37; 144) Dalsy 400mg, 10cpr, 1 cx, avaliado em R$11,58; 145) Daonil 5mg, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$9,10; 146) Decadron elixir, 120ml, 1 fr, avaliado em R$13,38; 147) Decadron nasal, 20ml, 1 fr., avaliado em R$19,84; 148) Decadron colírio, 5ml, 1 fr., avaliado em R$8,15; 149) Decadron 20cpr, 1 cx, avaliado em R$4,60, cada, total R$9,20; 150) Decadron 4mg, 10cpr, 1 cx, avaliado em R$9,65; 151) Decadron injetável, 2amp 1ml, 1 cx, avaliado em R$6,18; 152) Decadron suspensão injetável, 8mg, 2ml, 1 cx, avaliado em R$8,71; 153) Decongex plus, 12cpr, 2 cx, avaliado em R$14,00, cada, total R$28,00; 154) Decongex plus, solução oral, 20ml, 1 vd, avaliado em R$7,58; 155) Decongex plus xarope, 120ml, 1 vd, avaliado em R$11,12; 156) Deltacid shampoo 100ml, 1 fr, avaliado em R$10,96; 157) Depo-provera 150mg, 1ml, 1 fr, avaliado em R$22,38; 158) Depo-provera 150mg, 1 fr, avaliado em R$28,99; 159) Dermodex prevent, 45g, 1 fr, avaliado em R$11,66; 160) Dersani original, 100ml, 1 fr, avaliado em R$32,63; 161) Desalex 5mg, 10cpr, 1 cx, avaliado em R$34,05; 162) Descon 100mg, 20ml, 1 fr, avaliado em R$20,12; 163) Descon 100mg, gotas, 20ml, 1 fr, avaliado em R$20,12; 164) Dexador solução indetável, 1 fr, avaliado em R$22,95; 165) Dexafenicl solução ofitálmica, 5ml, 1 fr, avaliado em R$6,65; 166) Dexagil injetável, 3 ampolas, 1 cx, avaliado em R$18,38; 167) Diamellitis 2mg, 30cpr, 3 cx, avaliado em R$22,30, cada, total R$66,90; 168) Diamox 250mg, 25cpr, 1 cx, avaliado em R$10,11; 169) Diane 35, 21dr, 3 cx, avaliado em R$17,11, cada, total R$51,33; 170) Diclin 21cpr,1 cx, avaliado em R$9,75; 171) Dietrin 400mg, 12cpr, 1 cx, avaliado em R$6,73; 172) Dietrin 200mg, 60ml, 1 fr, avaliado em R$4,33; 173) Degeplus, 30cps, 1 cx, avaliado em R$26,15; 174) Digoxina 0,25mg, 25cpr, 9 cx, avaliado em R$9,87, cada, total R$88,83; 175) Dimunut 21cpr, 1 cx, avaliado em R$22,39; 176) Dinil solução ofitálmica, 10ml, 1 fr, avaliado em R$6,67; 177) Diprospan suspensão injetável, 1amp, avaliado em R$17,17; 178) Diprospan hypak injetável, avaliado em R$19,82; 179) Diurisa 40mg, 20cpr, 1 cx, avaliado em R$18,79; 180) Diverol 3,125mg, 28cpr, 1 cx, avaliado em R$27,42; 181) Dolami 125mg, 16cpr, 1 cx, avaliado em R$13,24; 182) Dramin B6, 20ml, 1 fr, avaliado em R$7,61; 183) Diprocit sup inj, 1 cx, avaliado em R$14,45; 184) Diprosalic pomada, 1 tb, avaliado em R$16,65; 185) Diprogenta pomada, 1 tb, avaliado em R$19,63; 186) Nasacort susp nasal 55, 1 fr, avaliado em R$49,56; 187) Naprix A, 30cps, 1 cx, avaliado em R$66,08; 188) Nexium 20mg, 14cpr, 1 cx, avaliado em R$62,97; 189) Motilium 10mg, 60cpr, 1 cx, avaliado em R$25,58; 190) Opti-free express, 120ml, 1 vd, avaliado em R$34,70; 191) Pressat 10 mg, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$55,11; 192) Minancora pomada, cx c/ 12 un, 30g, avaliado em R$6,15, cada, total R$73,00; 193) Femme c/ fluor, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$38,67; 194) Montilium sup, 100ml,pediátrico, 1 fr, avaliado em R$32,14; 195) Ferane 35, 21dr, 1 cx, avaliado em R$14,92; 196) Figatil líq, fitoterápico, 150ml, avaliado em R$14.34; 197) Cyfenol 200, 15ml, 30vd, avaliado em R$7,72, cada, total R$231,60; 198) Euthyrox 100mg, 50cpr, 1 cx, avaliado em R$23,27; 199) Isotrex creme, 30g, 1 tb, avaliado em R$48,00; 200) Pyverm 40ml, 6 cx, avaliado em R$14,60, cada, total R$87,60; 201) Vastatil, 10cpr, 08 cx, avaliado em R$15,26, cada, total R$122,08; 202) Gynax N, avaliado em R$46,08; 203) Noregyna injetável, 6 cx, avaliado em R$17,50, cada, total R$105,00; 204) Pyloriset, avaliado em R$133,92; 205) Nimesulin, 100mg, 12cpr, 10 cx, avaliado em R$15,44, cada, total R$154,40; 206) Meloxil 15mg, 10 un, avaliado em R$31,46; 207) Viagra 50mg, 4cpr, 2 cx, avaliado em R$116,13, cada, total R$132,26; 208) Amoxaden 250mg, 150ml, 48 vd, avaliado em R$26,03, cada, total R$1.249,44; 209) Ciclofemme, 21dr, 60 cx, avaliado em R$5,09, cada, total R$305,40; 210) Vermiclase, 400mg, 1cpr, 100 cx, avaliado em R$4,01, cada, total R$401,00; 211) Vermiclase líq, 30ml, 80 vd, avaliado em R$5,81, cada, total R$464,80; 212) Vasopril plus 20mg, 30cpr, 1 cx, avaliado em R$46,41; 213) Aliviol Pomada 20g, 40 tb, avaliado em R$9,10, cada, total R$364,00; e 214) Nariflux 30ml, 80 vd, avaliado em R$14,31, cada, total R$1.144,80. VALOR TOTAL R$13.813,35 (Treze mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo

adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e oitode agosto de dois mil e nove.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2009
PROCESSO : RT 00019-2008-181-18-00-6
RECLAMANTE: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
EXEQÜENTE: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADO: CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO(A): NEREU GOMES CAMPOS
Data da Praça 10/11/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 170, localizados no Município de NAZÁRIO-GO, Distrito de Claudinápolis, na RODOVIA GO-060, Km. 50, Trevo da saída de Anicuns-GO, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas: “05(cinco) milheiros de tijolos furados, no tamanho 0,14 cm X 0,29 cm (14 X 29), com seis furos quadrados, fabricados pela própria devedora, avaliados em R$ 3.000,00, o milheiro, totalizando R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2009
PROCESSO : RTOrd 01616-2008-181-18-00-8
EXEQÜENTE: CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Data da Praça 10/11/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/09/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 156 KM 02, ZONA RURAL, CEP: 76.180-000 – NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "42 (Quarenta e dois) sacos de sal da marca SAL SALEMA, cuja composição é cloreto de sódio e anti-umectante INS 535, moído, sem iodo, sacos de 25 Kg., produzido pela PRODUSAL DE MACAU/RN, totalizando 1.050 Kg, avaliados unitariamente em R$ 10,00 (dez reais), o saco, totalizando R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)"
OBS.: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº166/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01330-2009-181-18-00-3
RECLAMANTE: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 05.508.708/0001-60
Data da audiência: 22/09/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2009
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento de saldo de salários dos meses de Janeiro/09, no valor de R$400,00 e Fevereiro/09, no valor de R$600,00 e salário do mês de março/09 de forma integral no valor combinado, o que deverá ser feito em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, a teor do que dispõe o artigo 467 da CLT; pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio, férias proporcionais, 1/3 constitucional, 13º salário proporcional, FGTS com multa de 40%, conforme determina a Constituição Federal e liberação da guia do seguro desemprego ou sua correspondente indenização; pagamento de um mês de salário, a título de multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, bem como, das verbas postuladas na presente, com a multa de 40%, conforme determina a Constituição Federal em vigor; pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre toda a condenação, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, Enunciado nº 219 do TST e Leis nºs 5.584/70 e 7.510/86, haja vista que o reclamante é pessoa pobre na acepção da palavra e não tem condições de arcar com o pagamento das mesmas; juros, correção monetária e outros índices do Governo federal. Valor da causa: R$8.950,93. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALAN JUNIOR CÂNDIDO DA SILVA, Assistente - 1, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: As Partes: uma vez que o reclamado efetuou o pagamento do valor total da condenação, defere-se a remição com fundamento no art. 13 da Lei 5.584/70 c/c art. 651 do CPC e art. 685-B do CPC.
Sendo assim, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.
Manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: RT 00735-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
ADVOGADO....: ILMA CRISTINE SENA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará Judicial nº 0093/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: AINDAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de Embargos de Declaração e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: AI 00539-2007-201-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO...: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
AGRAVADO(A): GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Agravado/Reclamante: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento e a oferecer, no octídio legal, razões de contrariedade ao agravo e ao recurso principal, bem como instruir o agravo com as peças que entender necessárias ao seu julgamento. Tomar ciência ainda, da devolução do AR e informar nos autos o endereço correto.

Notificação Nº: 6707/2009
Processo Nº: AINDAT 01007-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: complementar o valor devido a título de honorários periciais, conforme determinado na sentença, às fls. 270, no prazo de 05 (cinco) dias, informando nos autos.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 09/09/2009, às 13 horas, facultando o comparecimento da partes.

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª Reclamada: tomar ciência da manifestação do perito e manifestar-se, caso queira, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERA SILVANIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DOS AGRICULTORES LAMBARI CAAL + 001
ADVOGADO....: LEONARDO MOREIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 47, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 43, tendo em vista que a v. Sentença afasta expressamente a legitimidade passiva do segundo reclamado, extinguindo o processo em relação ao mesmo.
Retifiquem-se os dados da reclamada no SAJ e na capa dos autos, conforme informações prestadas às fls. 45/46.
Após, intime-se a exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.
Não havendo manifestação, arquivem-se provisoriamente por 01 (um) ano.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeçase a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se.
Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, acerca dos contratos de prestação de serviços que manteve entre os anos de 2003/2006.
Também, junte-se aos autos o contrato cujo nº se encontra às fls 120, bem como informe o órgão específico que figurou como contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a Secretaria da Receita Federal informa apenas que possuía contratos com outras empresas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 162/175, especialmente no que tange ao montante caucionado pela primeira reclamada, e a efetuar o depósito do valor remanescente dos acordos firmados em todos os processos contra a mesma reclamada que tramitam nesta

especializada, em uma conta judicial à disposição deste juízo, informando nos autos no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o acordo, recolhida após o pagamento da parcela, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, bem como das despesas processuais, no prazo legal.

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GARCIA SOARES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NILMA CORREIA DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 61 e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RTOrd 00691-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: apresentar os holerites de pagamento do período contratual, ou seja, 04/03/2004 a 18/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados para cálculos os valores delineados na exordial.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BIANO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: apresentar os holerites de pagamento do período contratual, ou seja, 01/12/2003 a 18/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados para cálculos os valores delineados na exordial.

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: designa-se audiência em prosseguimento para o dia 14/09/2009, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: designa-se audiência em prosseguimento para o dia 14/09/2009, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAVAIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência dos documentos de fls. 63/66 e manifestar-se acerca da satisfação do seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que eventual inércia será interpretada como adimplida.

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6690/2009
Processo Nº: CartPrec 00915-2009-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
REQUERIDO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: JUNTAR AOS AUTOS O MAPA DO TRAJETO DA FAZENDA BOQUEIRÃO, CONFORME INFORMADO ÀS FLS.19, DOS AUTOS SUPRA, PARA FIM DE CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 186, trancrito abaixo:
Vistos etc.
Deixo de receber os embargos de declaração, vez que não preenchem o pressuposto processual de admissibilidade, qual seja a tempestividade.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da interposição de recurso ordinário e a manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 186, trancrito abaixo:
Vistos etc.
Deixo de receber os embargos de declaração, vez que não preenchem o pressuposto processual de admissibilidade, qual seja a tempestividade.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da interposição de recurso ordinário e a manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da designação da audiência una - rito ordinário para o dia 21/09/2009 às 14h30min, devendo as partes estarem presantes bem trazer suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE SOUZA BRITO

ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4199/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VELOX ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA
Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 23/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias.O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RTOrd 01061-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 16/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4204/2009
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 23/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias.O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 754/772.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 897/900, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT-00868-2005-011-18-00-8 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA em que figura como exequente MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, bem como CONHEÇO e ACOLHO a impugnação apresentada pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RT 00357-2006-008-18-00-4 DSAE 821/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: WALTER ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº2955/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RT 01711-2007-005-18-00-0 DSAE 861/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar da Impugnação aos cálculos de fls. 256/265.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RT 00877-2007-004-18-00-2 DSAE 1188/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: LEINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimado à exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 2937/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RT 00607-2006-006-18-00-3 DSAE 69/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ROSIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2913/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 367/370, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00117-2008-013-18-00-7 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que

figura como exequente IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RT 01883-2006-002-18-00-3 DSAE 252/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 2909/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RT 00135-2005-201-18-00-2 DSAE 1444/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IME FARIA CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 272/275, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00135-2005-201-18-00-2 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figuram como exequente IME FARIA CAMPOS SALGADO e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RT 01830-2007-011-18-00-4 DSAE 1601/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 262/265, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Diante do acima exposto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS nos autos da RT-01830-2007-011-18-00-4, em que figura como exequente EDILMAR SILVEIRA CUNHA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.01 11:49:20 -03'00'